

N.º	Autor(a)	Partido	UF	Tema	Legislação Alterada	Resumo	Tipo de Emenda	Situação Emenda
<a href="#">1</a>	Marreca Filho	Patriota	MA	Trabalhadores Rurais	Art. 201 da CF Arts. 22 e 24 da PEC 6/2019	A emenda altera o § 3º, do art. 201 da CF e os artigos 22 e 24 da PEC 6/2019 para: <b>1)</b> permitir a contagem do tempo de contribuição fictício e de contagem recíproca para os trabalhadores rurais; e <b>2)</b> manter o tempo de contribuição dos trabalhadores rurais em 15 anos.	Modificativa	Válida
<a href="#">2</a>	Dr. Frederico	Patriota	MG	Condições prejudiciais à saúde	Arts. 6º, 12, 21 e 25 da PEC 6/2019	A emenda altera o inciso II, do § 4º do art. 6º; os incisos I e II do §7º do art. 12; o §4º do art. 21 e o §1º do art. 25, todos da PEC 6/2019 para estabelecer que os proventos de aposentadoria dos servidores e trabalhadores cujas atividades sejam exercidas em condições prejudiciais à saúde, que ingressaram no serviço público a partir de 2004, será de 100% da média aritmética simples de todo o período contributivo - regra de transição e regra transitória.	Modificativa	Válida
<a href="#">3</a>	Roberto de Lucena	PODE	SP	Regras de Transição para servidores públicos  (Regras aplicáveis a todos, Regras para Professores, Cálculo dos Proventos, Forma de Reajuste dos Proventos)	Art. 3º da PEC 6/2019	A emenda altera o art. 3º da PEC 6/2019, que versa sobre a regra de transição para os servidores públicos, com as seguintes regras para obtenção da aposentadoria: <b>1)</b> 55 anos de idade, se mulher, ou 60 anos de idade, se homem; <b>2)</b> 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35 anos, se homem; <b>3)</b> 20 anos de serviço público; <b>4)</b> 5 anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria; <b>5)</b> pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição faltante na data de promulgação da EC. Para os professores, a emenda propõe a redução de 5 anos na idade mínima (para homens e para mulheres) e 5 anos no tempo de contribuição (homens e mulheres). Além disso, estabelece aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 o direito a opção pela redução das idades mínimas em um dia para cada dia de contribuição que exceder os limites de 30/35 anos de contribuição. Em relação aos proventos, assegura paridade e integralidade para os servidores que ingressaram no SP até 31/12/2003 e 100% da média aritmética simples aos que ingressaram entre 2004 e a instituição do regime de previdência complementar.	Modificativa	Válida
<a href="#">4</a>	Júlio Cesar	PSD	PI	Compartilhamento de contribuições sobre o lucro das empresas com o FPE e o FPM	Art. 159 da CF	A emenda acrescenta os §§5º e 6º ao art. 159 da Constituição, para determinar o compartilhamento, com Estados, Distrito Federal e Municípios, dos valores arrecadados com contribuições sobre o lucro das empresas, conforme rateio do FPE e FPM (21,5% para cada), sendo metade dos recursos direcionados para investimentos e metade para a quitação de débitos com o Tesouro ou com instituições oficiais de crédito.	Aditiva	Válida
<a href="#">5</a>	Paulo Pereira da Silva	Solidariedade	SP	Regras de Transição para servidores públicos e para RGPS;  Regras permanentes para servidores públicos e para RGPS;	Arts. 40 e 201 da CF Arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28 e 29 da PEC 6/2019	A emenda altera os arts. 40 e 201 da Constituição e os arts. 3º, 4º, 10 e 18 da PEC, para definir os seguintes critérios de aposentadoria: <b>1)</b> no caso dos servidores públicos, concessão de aposentadoria aos 62 anos de idade (homem) e 59 anos (mulher), 25 anos de contribuição, para ambos os sexos, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo;	Substitutiva	Válida

				Regras de transição e permanente para aposentadorias especiais (Professores, policiais e agentes penitenciários e socioeducativos e trabalhadores rurais)		<p><b>2)</b> no caso dos servidores do magistério, prevê a aposentadoria com 57 anos de idade (homem) e 54 anos (mulher), 30 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo;</p> <p><b>3)</b> para os policiais e agentes socioeducativos e prisionais, assegura aposentadoria aos 52 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial;</p> <p><b>4)</b> os proventos serão calculados em 70% da média das 80% maiores contribuições + 1º para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria;</p> <p><b>5)</b> versa sobre a forma de cálculo da aposentadoria por invalidez;</p> <p><b>6)</b> no caso dos segurados do RGPS, estabelece aposentadoria aos 62 anos de idade (homem) e 59 anos (mulher) + 17 anos de contribuição, para ambos os sexos;</p> <p><b>7)</b> no caso dos trabalhadores rurais, a idade mínima será de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres;</p> <p><b>8)</b> no caso dos professores do RGPS, a idade mínima será de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres + 30 anos de contribuição;</p> <p><b>9)</b> no tocante às regras de transição, estabelece aposentadoria dos servidores por tempo de contribuição aos 60 anos de idade + 35 anos de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade + 30 anos de contribuição, se mulher; + 30% de pedágio, em ambos os casos, sobre o tempo de contribuição faltante na data de promulgação da EC; ou, no caso de aposentadoria por idade, 65 anos de idade + 15 anos de contribuição, se homem, ou 60 anos de idade + 15 anos de contribuição, se mulher, + pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição faltante; No caso dos professores do magistério, terá redução de 5 anos nos tempos de contribuição e idade mínimas; No caso dos policiais e agentes socioeducativos e penitenciários, aos 30 anos de contribuição, se homem, 25 anos, se mulher, + 30% de pedágio sobre o tempo de contribuição faltante;</p> <p><b>10)</b> no caso da regra de transição para os segurados do RGPS, fica assegurada aposentadoria por tempo de contribuição com: 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher, + pedágio de 30% do tempo de contribuição faltante, ou, por idade, aos 65 anos de idade, se homem, 60 anos, se mulher, 15 anos de contribuição + pedágio de 30% do tempo faltante; No caso dos professores do magistério, terá redução de 5 anos nos tempos de contribuição e idade mínimas; No caso dos trabalhadores rurais, terá redução de 5 anos na idade mínima;</p> <p><b>11)</b> por outro lado, a proposta suprime os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 12, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28 e 29 da PEC que versam, respectivamente, sobre: regras de transição dos agentes penitenciários e socioeducativos, de atividades exercidas em condições prejudiciais à saúde, dos servidores com deficiência, sobre a pensão por morte dos servidores públicos, sobre as regras transitórias (caráter permanente) para servidores públicos e segurados do RGPS, sobre a aposentadoria por incapacidade permanente, das pessoas com deficiência e das pensão por morte, todos do RGPS.</p>		
<a href="#">6</a>	Eduardo Costa	PTB	PA	Condições prejudiciais à saúde  (Regras de transição e regras transitórias)	Arts. 21 e 25 da PEC 6/2019	<p>A emenda altera os arts. 21 e 25 da PEC, para:</p> <p><b>1)</b> estabelecer os seguintes requisitos (regra de transição) para os segurados cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agente nocivos: 60 pontos (idade + contribuição) + 15 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente) ou 65 pontos + 20 anos de efetiva exposição ou 70,25 pontos + 25 anos de efetiva exposição - sendo elevado progressivamente a partir de 2020 até alcançar 65 pontos ou 72 pontos ou 80 pontos, conforme o caso;</p> <p><b>2)</b> como regra transitória, até que seja editada lei complementar, as regras seriam: 50 anos de idade + 15 anos de contribuição na atividade especial ou 52 anos de idade + 20 anos de contribuição ou 55 anos de idade + 25 anos de contribuição.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">7</a>	Alan Rick	DEM	AC	Atividades de Risco (Regras permanentes, transição e proventos)	Art. 40 e 144 da CF  Arts. 4º e 12 da PEC 6/2019	<p><b>1)</b> A emenda altera os arts. 40 e 144 da CF, para estabelecer que a regra de aposentadoria das atividades de risco relacionadas à segurança pública (regra permanente) - incluindo perícia oficial de natureza criminal, agentes penitenciários e socioeducativos - serão realizadas por meio de lei complementar específica - até a edição da lei complementar, poderão se aposentar conforme as regras de transição do item 2;</p> <p><b>2)</b> em relação as regras de transição (para as atividades de risco) para os servidores que ingressaram na carreira até a promulgação da EC, estabelece os seguintes critérios: 52 anos de idade, se mulher,</p>	Modificativa	Válida

						<p>55 anos, se homem, + 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos, se homem + 15 anos de efetivo exercício em cargo de risco, se mulher, ou 20 anos, se homem;</p> <p>3) em alternativa à regra de aposentadoria descrita no item 2, a emenda permite que o servidor que ingressou em carreira policial até a promulgação da EC possa se aposentar quando cumprir pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição faltante;</p> <p>4) para os contemplados pela regra de transição, a emenda assegura integralidade e paridade;</p> <p>5) A emenda estabelece que a pensão por morte dos policiais, caso o óbito tenha sido decorrente do exercício do cargo ou em função dele, e os proventos de aposentadoria em razão de incapacidade permanente, decorrente de acidente de trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor;</p> <p>6) nas demais hipóteses de óbito, a pensão corresponderá à totalidade da remuneração limitada ao teto do RGPS + 70% da parcela excedente ao teto;</p> <p>7) o tempo de atividade militar nas forças armadas, nas polícias militares e corpos de bombeiros militares serão contabilizados como atividade de risco.</p>		
<a href="#">8</a>	Hugo Leal	PSD	RJ	Atividades de Risco (Regras permanentes, transição e proventos)	<p>Art. 40 e 144 da CF</p> <p>Arts. 4º e 12 da PEC 6/2019</p>	<p>1) A emenda altera os arts. 40 e 144 da CF, para estabelecer que a regra de aposentadoria das atividades de risco relacionadas à segurança pública (regra permanente) - incluindo perícia oficial de natureza criminal, agentes penitenciários e socioeducativos - serão realizadas por meio de lei complementar específica - até a edição da lei complementar, poderão se aposentar conforme as regras de transição do item 2;</p> <p>2) em relação as regras de transição (para as atividades de risco) para os servidores que ingressaram na carreira até a promulgação da EC, estabelece os seguintes critérios: 52 anos de idade, se mulher, 55 anos, se homem, + 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos, se homem + 15 anos de efetivo exercício em cargo de risco, se mulher, ou 20 anos, se homem;</p> <p>3) em alternativa à regra de aposentadoria descrita no item 2, a emenda permite que o servidor que ingressou em carreira policial até a promulgação da EC possa se aposentar quando cumprir pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição faltante;</p> <p>4) para os contemplados pela regra de transição, a emenda assegura integralidade e paridade;</p> <p>5) A emenda estabelece que a pensão por morte dos policiais, caso o óbito tenha sido decorrente do exercício do cargo ou em função dele, e os proventos de aposentadoria em razão de incapacidade permanente, decorrente de acidente de trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor;</p> <p>6) nas demais hipóteses de óbito, a pensão corresponderá à totalidade da remuneração limitada ao teto do RGPS + 70% da parcela excedente ao teto;</p> <p>7) o tempo de atividade militar nas forças armadas, nas polícias militares e corpos de bombeiros militares serão contabilizados como atividade de risco.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">9</a>	Carlos Sampaio	PSDB	SP	Acrescenta as guardas municipais nas atividades consideradas de risco	<p>Art. 40 da CF</p> <p>Arts. 4º, 5º-A e 12 da PEC 6/2019</p>	A emenda altera o art. 40 da CF, modifica os arts. 4º e 12 da PEC e acrescenta novo art. 5º-A, para acrescentar as guardas municipais entre as atividades consideradas de risco, para fins de aposentadoria.	Modificativa	Válida
<a href="#">10</a>	Charlles Evangelista	PSL	MG	Acrescenta os oficiais de justiça nas atividades consideradas de risco	<p>Art. 40 da CF</p> <p>Arts. 4º, 5º e 12 da PEC 6/2019</p>	A emenda altera o art. 40 da CF, modifica os arts. 4º, 5º e 12 da PEC, para acrescentar as guardas municipais entre as atividades consideradas de risco, para fins de aposentadoria.	Modificativa	Válida
<a href="#">11</a>	Leandre	PV	PR	Contagem do tempo de contribuição  (Mulheres cuidadoras de crianças ou cuidadores de idosos e portadores de deficiência)	<p>Art. 24 da PEC 6/2019</p>	A emenda acrescenta §4º ao art. 24 da PEC, para estabelecer que será computado como tempo de contribuição: para mulheres, o período destinado ao cuidado direto, não compartilhado e sem remuneração, de crianças na fase da primeira infância; ou, no caso de cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, até 2º grau, quando no exercício da atividade de cuidador, em tempo integral e sem remuneração, de pessoa idosa ou portadora de deficiência que seja incapaz para as atividades básicas.	Aditiva	Válida

<a href="#">12</a>	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG	Atividades de Risco (Regras permanentes, transição e proventos Abono de permanência)	Art. 40 da CF Arts. 4º, 10 e 12 da PEC 6/2019	<p>1) A emenda altera os arts. 40, para especificar as atividades consideradas de risco;</p> <p>2) altera o art. 4º da PEC, para modificar as regras de transição (para as atividades de risco) conforme os seguintes critérios: 52 anos de idade, se mulher, 55 anos, se homem, + 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos, se homem + 15 anos de efetivo exercício em cargo de risco, se mulher, ou 20 anos, se homem;</p> <p>3) em alternativa à regra de aposentadoria descrita no item 2, a emenda permite que o servidor que ingressou em carreira policial até a promulgação da EC possa se aposentar quando cumprir pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição faltante;</p> <p>4) para os contemplados pela regra de transição, a emenda assegura integralidade e paridade;</p> <p>5) A emenda estabelece que a pensão por morte dos policiais, caso o óbito tenha sido decorrente do exercício do cargo ou em função dele, e os proventos de aposentadoria em razão de incapacidade permanente, decorrente de acidente de trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor;</p> <p>6) nas demais hipóteses de óbito, a pensão corresponderá a 70% do valor da aposentadoria caso o segurado teria direito se fosse aposentador por invalidez permanente + cota de 10% por dependente, até o limite de 100%;</p> <p>7) o tempo de atividade militar nas forças armadas, nas polícias militares, nos corpos de bombeiros militares, como agente penitenciário ou socioeducativo, bem como nas guardas municipais serão contabilizados como atividade de risco;</p> <p>8) assegura o direito ao abono de permanência no serviço público.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">13</a>	Fred Costa	Patriota	MG	Acrescenta as guardas municipais nas atividades consideradas de risco	Art. 40 da CF Arts. 4º, 5º e 12 da PEC 6/2019	A emenda altera o art. 40 da CF, modifica os arts. 4º e 12 da PEC e acrescenta novo art. 5º-A, para acrescentar as guardas municipais entre as atividades consideradas de risco, para fins de aposentadoria.	Modificativa	Válida
<a href="#">14</a>	Marco Bertaiolli	PSD	SP	Acrescenta as guardas municipais nas atividades consideradas de risco	Art. 40 e 144 da CF Arts. 4º e 12 da PEC 6/2019	A emenda altera o art. 40 da CF, modifica os arts. 4º e 12 da PEC e acrescenta novo art. 5º-A, para acrescentar as guardas municipais entre as atividades consideradas de risco, para fins de aposentadoria.	Modificativa	Válida
<a href="#">15</a>	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	Assegura simetria entre as regras previdenciárias de policiais e bombeiros militares com os militares das forças armadas	Arts. 42 e 22 da CF Art. 17 da PEC 6/2019	A emenda altera o art. 42 da CF, alterado pela PEC, para estabelecer que lei estadual assegurará simetria aos policiais e bombeiros militares as regras aplicáveis aos militares das forças armadas. Por outro lado, suprime as alterações promovidas ao inciso XXI do art. 22 da CF, de modo a permitir que os estados também possam legislar sobre regras de inatividade e pensão dos policiais e bombeiros militares.	Modificativa	Válida
<a href="#">16</a>	Júlio Cesar Ribeiro	PRB	DF	Policiais e Bombeiros Militares do DF	Art. 17 da PEC 6/2019	Altera o art. 17 da PEC para estabelecer que os policiais e bombeiros militares que já tiverem regulamentação de aposentadoria regulada por lei federal, como é o caso dos servidores do DF, não se aplicará - até a edição de lei complementar que regulamentará a aposentadoria desses profissionais, conforme o art. 42 da CF - a regra dos militares das forças armadas para a transferência para a inatividade e pensão por morte.	Modificativa	Válida
<a href="#">17</a>	Fred Costa	Patriota	MG	Aposentadoria em condições prejudiciais à saúde (Enfermeiros, auxiliares de enfermagem e obstetrias)	Art. 40 da CF Arts. 12 e 24 da PEC 6/2019	A emenda altera o art. 40 da CF para acrescentar os enfermeiros e auxiliares de enfermagem e obstetrias entre as categorias que terão idade mínima e tempo de contribuição inferiores à regra geral a ser definida em lei complementar. Por outro lado, altera o art. 12 da PEC para estabelece os seguintes critérios de transição para as categorias acima mencionadas: 55 anos de idade + 25 anos de contribuição exclusivamente na função especial + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. Para esses segurados, os proventos corresponderão a 100% da média aritmética.	Modificativa	Válida

						Por fim, altera o art. 24 da PEC, para estabelecer que até que seja editada lei complementar dispondendo sobre as regras de aposentadoria do RGPS, os enfermeiros, auxiliares de enfermagem e obstetrias terão as seguintes regras de aposentadoria: 55 anos de idade + 25 anos de contribuição exclusivamente na área. Neste caso, os proventos corresponderão a 100% da média aritmética das contribuições.		
<a href="#">18</a>	Daniel Coelho	Cidadania	PE	Regra de transição optativa para RPPS e RGPS  (Pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição faltante)	Novos artigos	Acrescenta artigos à PEC 6/2019, para: <b>1)</b> permitir que os atuais servidores públicos possam optar por se aposentar dentro das atuais regras do RPPS desde que cumpra pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição faltante na data de promulgação da EC; <b>2)</b> permitir que os atuais segurados do RGPS possam optar por se aposentar dentro das atuais regras do RGPS desde que cumpra pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição faltante na data de promulgação da EC;	Aditiva	Válida
<a href="#">19</a>	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG	Regra diferenciada da regra geral para concessão de aposentadoria de vigilantes	Art. 201 da CF Arts. 1 e 25 da PEC 6/2019	Altera o art. 201, §7º, criando o inciso V para permitir que lei complementar estabelecerá idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria em favor de vigilantes que comprovem o exercício de atividade de segurança privada através de efetiva contratação por empresa de segurança privada. Antes da entrada em vigor da referida lei complementar, a aposentadoria dos segurados vigilantes acontecerá quando cumpridos os requisitos de: <b>I</b> - 50 anos de idade, se homem, 52, se mulher; <b>II</b> - trinta anos de contribuição para homens e 25 para mulheres; <b>III</b> - 25 anos de exercício na atividade descrita.	Aditiva	Válida
<a href="#">20</a>	Diego Garcia	PODE	PR	Regime de previdência complementar para o servidor público	Art. 39 e 40 da CF	Assegura que a previdência complementar só poderá ser aplicada mediante prévia e expressa opção do servidor público que tiver ingressado no serviço público até a data de publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.	Modificativa	Válida
<a href="#">21</a>	Gutemberg Reis	MDB	RJ	Regime de previdência dos servidores públicos da área de segurança pública	Arts. 40, 144 e 149 da CF Arts. 4º, 5º e 8º da PEC 6/2019	<b>1)</b> estabelece que lei complementar específica estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão para servidores que tenham invalidez permanente e/ou que sejam da área de segurança pública, incluindo guardas municipais, agentes penitenciários, peritos oficiais de natureza criminal, agentes de trânsito e agentes socioeducativos. <b>2)</b> propõe que as pensões por morte destes profissionais sejam sempre reajustadas com base na paridade para os servidores ativos e que as contribuições destes profissionais sejam idênticas em percentual com as vertidas por militares. <b>3)</b> estabelece que servidores da segurança pública possam se aposentar voluntariamente, até a promulgação da PEC, ao completar 52 anos de idade, se mulher e 55, se homem; 25 anos de contribuição quando mulher e 32 quando homem; 15 anos de exercício em cargo da segurança pública se mulher e 20 se homem. <b>4)</b> A pensão por morte para as referidas profissões será sempre vitalícia e paritária.	Aditiva	Válida
<a href="#">22</a>	Ricardo Izar	PP	SP	Avaliação periódica para manutenção de benefícios	Arts. 12 e 26 da PEC 6/2019	Dispensa as pessoas portadoras de doenças de Parkinson e Alzheimer de fazerem novas avaliações para a manutenção de benefícios já concedidos.	Modificativa	Válida
<a href="#">23</a>	Santini	PTB	RS	Equiparação de tratamento previdenciário entre policiais e servidores da perícia oficial de natureza criminal	Arts. 40, 51, 52 e 144 da CF	Equipara as condições previdenciárias dos servidores da perícia oficial de natureza criminal aos servidores de carreira policial, incluindo: <b>1)</b> Pré-requisitos para aposentadoria voluntária até a promulgação da PEC; <b>2)</b> Regra de transição que acresce um ano a cada dois anos de efetivo exercício para o limite mínimo de atividade no cargo; <b>3)</b> garantia de totalidade de remuneração ao servidor que tenha entrado na carreira antes da implementação do regime de previdência complementar.	Aditiva	Válida

<a href="#">24</a>	Jaqueline Cassol	PP	RO	Tratamento previdenciário professor	do	Arts. 40 e 201 da CF	<p>1) Supressão da possibilidade de idade mínima e de tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, exclusivamente em favor de servidores públicos aos titulares do cargo de professor que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio;</p> <p>2) Supressão da inclusão de professor na lei complementar que deverá estabelecer idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral para aposentadoria;</p> <p>3) Supressão de "e dos professores" no título do capítulo III: "Aposentadoria dos serviços públicos em geral e dos professores";</p> <p>4) Supressão de dispositivo que estabelece aos professores que comprovem o tempo de efetivo exercício das funções a possibilidade de aposentadoria voluntária;</p> <p>5) Supressão de dispositivo que estabelece que os proventos das aposentadorias concedidas aos servidores públicos corresponderão à totalidade de sua remuneração no cargo em que se der sua aposentadoria, para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 2003;</p> <p>6) Supressão do dispositivo que estabelece que os servidores públicos com direito a idade mínima ou tempo mínimo de contribuição distintos da regra geral de aposentadoria e que elenca o professor, com 60 anos de idade, 40 anos na função e dez anos no serviço público;</p> <p>7) supressão da palavra professores em "Aposentadoria por tempo de contribuição dos trabalhadores em geral e dos professores", título do capítulo V.</p>	Supressiva	Válida
<a href="#">25</a>	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	Contagem do tempo de contribuição (Novo pedágio)		Capítulo III da PEC 6/2019	Acresce 30% sobre o pedágio em vigor atualmente, o 85/95, para os servidores públicos que adentraram a carreira até 31 de dezembro de 2003, com o fim de solucionar as discrepâncias criadas para a categoria na PEC.	Aditiva	Válida
<a href="#">26</a>	João Campos	PRB	GO	Equiparação de tratamento previdenciário para a Polícia Legislativa		Art. 40 da CF Arts. 4º, 5º e 12 da PEC 6/2019	Garante aos policiais legislativos a aposentadoria por regra especial para ambos os sexos.	Modificativa	Válida
<a href="#">27</a>	Afonso Hamm	PP	RS	Tratamento previdenciário de trabalhadores rurais		Arts. 195 e 201 da CF Arts. 22 e 24 da PEC 6/2019	<p>1) Supressão do dispositivo que estabelece versa sobre a contribuição para a previdência do produtor rural, extrativista ou pescador, em regime de economia familiar, sem empregados, com o valor resultante da aplicação de alíquota sobre o resultado da comercialização da produção rural;</p> <p>2) Supressão do dispositivo que diz que lei complementar estabelecerá idade e tempo de contribuição dos trabalhadores rurais;</p> <p>3) Supressão do dispositivo que estabelece que os trabalhadores rurais farão jus aos benefícios da previdência, no valor de um salário-mínimo;</p> <p>4) Supressão do dispositivo que reduz em 5 anos, para ambos os sexos, a idade mínima para aposentadoria dos trabalhadores rurais;</p> <p>5) Supressão da expressão “exceto para os trabalhadores rurais a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição, cujo valor será de um salário mínimo” no dispositivo que trata do cálculo da aposentadoria;</p> <p>6) Supressão do dispositivo que trata da condição de aposentadoria antes da edição de lei complementar, que estabelece a redução de dois anos para mulher e cinco para homens, quando trabalhadores rurais;</p> <p>7) Supressão de dispositivo que trata da aposentadoria antes da edição de lei complementar, que atribui ao trabalhador rural um salário no valor de um salário-mínimo;</p> <p>8) Supressão de parágrafo único que estabelece que a comprovação do tempo de atividade rural será reconhecido e garantirá o benefício de um salário-mínimo;</p> <p>9) Supressão do art. 35 da PEC, que versa sobre a contribuição do segurado especial rural.</p>	Supressiva	Válida
<a href="#">28</a>	André Figueiredo	PDT	CE	Idade mínima para aposentadoria e novo pedágio para servidores públicos		Capítulo III da PEC 6/2019	<p>1) institui a idade de 55 anos de idade para mulher e 60 para homem para a aposentadoria voluntária mediante acumulação de preenchimento de pré-requisitos;</p> <p>2) institui pedágio de 50% do tempo restante de contribuição para que os servidores públicos possam se aposentar percebendo proventos de aposentadoria da regra vigente no momento de seu ingresso no serviço público;</p>	Modificativa	Válida

						3) exclui o sistema de pontuação para servidores públicos.		
<a href="#">29</a>	André Figueiredo	PDT	CE	Reforma alternativa com foco no Regime Próprio de Previdência Social	Arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195 e 201 da CF	<p>1) possibilidade de readaptação do servidor com limitações;</p> <p>2) possibilidade de aposentadoria para o servidor por incapacidade permanente, voluntariamente com 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo em que se dará a aposentadoria, 65 anos de idade e 40 de contribuição para homens e 60 anos de idade e 35 de contribuição para mulher ou, compulsoriamente, aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais;</p> <p>3) os proventos da aposentadoria corresponderão à média das 80% maiores contribuições - mesmo vale para pensões decorrentes de atividades militares;</p> <p>4) quando se tratar de professor, com atividade comprovada, a idade mínima e tempo de contribuição cairão em 10 anos;</p> <p>5) vedação de recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria;</p> <p>6) na pensão por morte, o valor será a totalidade de proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS ou ao valor que o aposentado por invalidez teria direito na data do óbito;</p> <p>7) vedação de mais de um regime de previdência por servidor titular;</p> <p>8) instituição de sistema de pontos com idade e tempo de contribuição;</p> <p>9) a alíquota dos servidores públicos será de 14%.</p>	Substitutiva	Válida
<a href="#">30</a>	Chiquinho Brazão	Avante	RJ	Idade para aposentadoria antes e depois da promulgação da PEC	Arts. 22 e 24 da PEC 6/2019	<p>1) dá a possibilidade de filiados ao RGPS de se aposentarem até a data da promulgação da PEC quando preencherem os requisitos de 60 anos de idade se mulher e 65 homens, além de 15 anos de contribuição para ambos os sexos.</p> <p>2) A partir de janeiro de 2020, o tempo de contribuição aumentará em 6 meses a cada ano, até atingir 16 anos.</p> <p>3) O valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média de todas as contribuições, mais 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 17 anos de contribuição.</p> <p>4) após a data de promulgação da PEC, poderá se aposentar voluntariamente a mulher que tiver 60 anos de idade e o homem que tiver 65, mais 17 anos de tempo de contribuição.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">31</a>	Fábio Ramalho	MDB	MG	Regras de Transição para servidores públicos  (Regras aplicáveis a todos, Regras para Professores, Cálculo dos Proventos, Forma de Reajuste dos Provento)	Art. 3º da PEC 6/2019	<p>A emenda altera o art. 3 da PEC6/2019 que trata da aposentadoria dos servidores públicos nos seguintes aspectos:</p> <p><b>I)</b> Pedágio de 20% sobre o tempo de contribuição restante na promulgação da emenda;</p> <p><b>II)</b> Aposentadoria para os professores será concedida aos cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e cinco anos de idade, se homem;</p> <p><b>III)</b> O tempo de contribuição para os professores será de vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem.</p> <p><b>IV)</b> para os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, terão à totalidade da remuneração no cargo em que se der a aposentadoria;</p> <p><b>V)</b> para os servidores que ingressaram após 2003, o cálculo do provento será 60% da média simples de todas as contribuições e salários, desde a competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, com o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">32</a>	Valtenir Pereira	MDB	MT	Regras de Transição para servidores públicos  (Regras aplicáveis a todos, Regras para Professores, Cálculo dos Proventos,	Art. 3º da PEC 6/2019	<p>A emenda altera o art. 3º da PEC 6/2019, que versa sobre a regra de transição para os servidores públicos, com as seguintes regras para obtenção da aposentadoria:</p> <p>1) 55 anos de idade, se mulher, ou 60 anos de idade, se homem;</p> <p>2) pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição faltante na data de promulgação da EC.</p> <p>3) os servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 o direito a opção pela redução das idade mínimas em um dia para cada dia de contribuição que exceder os limites de 30/35 anos de contribuição.</p>	Modificativa	Válida

				Forma de Reajuste dos Proventos)		<p><b>4)</b> no caso dos servidores do magistério, prevê a aposentadoria com 55 anos de idade, se mulher, ou 65 de idade. Com 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 de contribuição, se homem.</p> <p><b>5)</b> para os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, terão à totalidade da remuneração no cargo em que se der a aposentadoria.</p> <p><b>6)</b> para os servidores que ingressaram após 2003, o cálculo do provento será 60% da média simples de todas as contribuições e salários, desde a competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, com o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento.</p>		
<a href="#">33</a>	Valtenir Pereira	MDB	MT	Alíquotas do RGPS e RPPS	Art. 149 da CF Arts. 13, 15 e 34 da PEC 6/2019	A emenda suprime o art. 149 da CF sobre a definição das alíquotas do RGPS e RPPS, de igual modo os arts. 13, 15 e 34 da PEC6/2019 que tratam da alíquota extraordinária dos RPPS, e da alíquota do RGPS, respectivamente.	Supressiva	Válida
<a href="#">34</a>	Vinicius Carvalho	PRB	SP	Competência da Justiça do Trabalho	Arts. 109 e 195 da CF Arts. 43 e 44 da PEC 6/2019.	A emenda suprime o inciso I e os §§ 3 e 6 do art. 109 CF para retirar da Justiça Federal o julgamento de causas relativas a acidentes de trabalho. Além disso, a emenda suprime o § 5 do art.195 na qual veda a criação de benefício ou serviço da seguridade sem fonte de custeio.	Supressiva	Válida
<a href="#">35</a>	Bilac Pinto	DEM	MG	Pensão por morte do servidor público	Arts 8 e 12 da PEC 6/2019	A emenda altera o art. 8º da PEC6/2019 para estabelecer pensão por morte nas regras abaixo: <b>I)</b> O valor da pensão será o valor dos proventos do servidor falecido até o limite máximo do Regime Geral, com o acréscimo de 65% por parcela excedente; <b>II)</b> O reajuste pensão será em consonância com a modificação dos servidores em atividade; A emenda suprime a hipótese de cálculo da pensão nos casos de incapacidade de trabalho, do estabelecimento da cota familiar de benefícios de pensão por morte, dos casos de recebimento de mais de uma pensão. A emenda suprime também o reestabelecimento do segundo maior pagamento, na perda benefício de valor maior.	Substitutiva	Válida
<a href="#">36</a>	João Campos	PRB	GO	Sistema de capitalização	Arts 40, 201 e 115 da PEC 6/2019	A emenda suprime da PEC6/2019 o sistema de capitalização individual.	Supressiva	Válida
<a href="#">37</a>	Fábio Ramalho	MDB	MG	Idade mínima, tempo de contribuição e dos servidores públicos e professores	Art. 3º da PEC 6/2019	A emenda altera o art. 3º da PEC6/2019 que trata Aposentadoria dos servidores públicos em geral e dos professores, concedendo aposentadoria a partir dos seguintes critérios: <b>I)</b> cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem; <b>II)</b> trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; <b>III)</b> vinte anos de efetivo exercício no serviço público; <b>IV)</b> cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; <b>V)</b> pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição faltante na data de promulgação da EC. <b>VI)</b> para os professores, o tempo de contribuição e idade serão reduzidos em 5 anos; <b>VII)</b> para o servidor que ingressou até 31 de dezembro de 2003, terá a totalidade da remuneração do cargo ocupado. <b>VIII)</b> para os servidores que ingressaram após 2003, o provento será 100% da média das maiores remunerações, correspondente a 80% de todo o período contributivo. A emenda ainda assegura aos servidores que irão se aposentar em até dois anos pelas regras vigentes.	Modificativa	Válida
<a href="#">38</a>	Nicoletti	PSL	RR	Aposentadoria dos profissionais da segurança pública	Arts. 40 e 144 da CF Arts 4º e 5º da PEC 6/2019	A emenda altera os arts 40 e 144 da CF para conceder aposentadoria específica aos servidores da segurança pública das carreiras dos peritos oficiais de natureza criminal, agentes penitenciários, agentes socioeducativos e agentes de trânsito. Além disso, a emenda altera os arts. 4º e 5º da PEC 6/2019, detalhando a aposentadoria as referidas carreiras nos seguintes critérios: <b>I)</b> cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e cinquenta e cinco anos de idade, se homem;	Modificativa	Válida



						<b>II)</b> vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; <b>III)</b> quinze anos de exercício no cargo se mulher, e vinte anos, se homem.		
<a href="#">39</a>	Dr. <sup>a</sup> Vanda Milani	Solidariedade	AC	Proibição da demissão próximo a idade mínima	Art. 2º da PEC 6/2019	A adiciona ao artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a vedação da demissão com ou sem justa causa do empregado nos 2 (dois) últimos anos que faltarem para completar a idade mínima para a aposentadoria.	Aditiva	Válida
<a href="#">40</a>	Luis Miranda	DEM	DF	Guardas Municipais, agentes e inspetores de segurança do Poder Judiciário e Ministério Público da União e aos agentes de trânsito	Art. 40 da CF	A emenda altera o art. 40 § 1º da CF para incluir os guarda municipais, agentes e inspetores de segurança do Poder Judiciário e Ministério Público da União e aos agentes de trânsito, no rol de categorias com aposentadoria diferenciada.	Modificativa	Válida
<a href="#">41</a>	Luis Miranda	DEM	DF	Aposentadoria e pensão dos policiais	Art. 40 da CF	A emenda modifica o § 18 do art. 40, para prevê uma regra específica de aposentadoria e pensão dos servidores policiais. Além disso, acrescenta o § 19 no mesmo artigo para definir o teto da alíquota de contribuição dos servidores policiais em 11%. A emenda modifica, ainda, o art. 4º da PEC, para definir os seguintes critérios de regra de transição na aposentaria dos servidores policiais: <b>I)</b> vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; <b>II)</b> quinze anos de exercício em cargo policial a que se refere o caput deste artigo, se mulher, e vinte anos, se homem. <b>III)</b> Pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição faltante na data de promulgação da EC. <b>IV)</b> os proventos da aposentadoria serão correspondentes à totalidade do cargo ocupado; <b>V)</b> O valor da pensão por morte corresponderá ao valor total da remuneração do cargo ocupado; Após a promulgação da emenda os servidores policiais poderão ser aposentar com base nas seguintes regras: <b>I)</b> cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e cinquenta e cinco anos de idade, se homem; <b>II)</b> vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; e <b>III)</b> vinte anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher, e vinte e cinco anos, se homem. <b>IV)</b> os proventos das aposentadorias corresponderão a sessenta por cento da média de todas as remunerações e contribuições. Caso seja posterior a competência de julho de 1994, será acrescido 2% para cada ano de contribuição que exceder os 20 anos até o limite de 100%.	Modificativa	Válida
<a href="#">42</a>	Alan Rick	DEM	AC	Aposentadoria dos servidores da ABIN	Art. 40 da CF	A emenda altera o art. 40 da CF para incluir os servidores da ABIN no rol de categorias com aposentadoria diferenciada, dentro dos seguintes requisitos: <b>I)</b> cinquenta e cinco anos de idade, para ambos os sexos; <b>II)</b> vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; <b>III)</b> vinte anos de exercício em cargo da ABIN. <b>IV)</b> os servidores ingresso antes da implantação de regime de previdência complementar da União, terão aposentadoria na totalidade da remuneração do cargo ocupado; <b>V)</b> os demais servidores terão seus proventos em 60% da média de todas as remunerações e contribuições.	Modificativa	Válida
<a href="#">43</a>	Capitão Augusto	PL	SP	Aposentadoria especial aos oficiais e agentes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)	Art. 40 da CF	A emenda insere os oficiais e agentes de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) no rol dos servidores com possibilidade de idade mínima e de tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria.	Aditiva	Válida

<a href="#">44</a>	Celina Leão	PP	DF	Aposentadoria dos servidores policiais.	Arts. 40 e 144 da CF; Art. 4º da PEC 6/2019	<p>A emenda equipara a contribuição previdenciária dos servidores policiais, incluindo a alíquota de contribuição aos parâmetros aplicáveis aos policiais militares.</p> <p>Além disso, a emenda trata dos requisitos para aposentadoria dos servidores policiais que tenham ingressado na função antes da referida emenda, definindo que:</p> <p>§ 1º A aposentadoria voluntária fica condicionada ao cumprimento de período adicional correspondente a 17% do tempo restante à aposentadoria pelas regras anteriores vigentes;</p> <p>§ 2º Totalidade dos proventos do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;</p> <p>§ 3º Garantia de reajuste dos proventos conforme Art. 7º da EC 41/2003, segundo as regras e periodicidade do RGPS;</p> <p>§ 4º Garantia de totalidade da remuneração do servidor policial para fins de pagamento de pensão por morte, desde que óbito seja decorrente do exercício do cargo, em função dele, ou de patologia decorrente ou agravada em razão da função.</p> <p>§ 7º Previsão de cálculo previdenciário para os casos de aposentadoria por incapacidade permanente sem previsão do artigo anterior.</p> <p>§ 9º Condições para a concessão do benefício aos policiais que ingressarem na carreira após a promulgação da EC.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">45</a>	Professor Israel Batista	PV	DF	Supressão das regras para o militar da reserva exercer atividades civis em qualquer órgão do respectivo ente federativo por meio adicional.	Art. 42 da CF	<p>A emenda suprime o parágrafo que versa sobre as regras para o militar da reserva exercer atividades civis em qualquer órgão do respectivo ente federativo por meio adicional.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">46</a>	Valtenir Pereira	MDB	MT	Supressão de eventual elaboração de Lei Complementar do Poder Executivo para tratar do RPPS;  Estabelecimento de idade mínima de idade e tempo de contribuição para servidores pertencentes a esse regime e supressão das disposições transitórias relacionadas aos RPPSs.	Art. 40 da CF  Art. 12 da PEC 6/2019	<p>A emenda suprime o parágrafo que versa sobre a Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo federal sobre as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade previdenciária na gestão dos RPPSs e todas as suas regras.</p> <p>A emenda também dá nova redação ao Art. 2º, instituindo a idade mínima de 75 anos para aposentadoria compulsória; e regras para a aposentadoria voluntária, sendo elas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo;</li> <li>2) 65 anos de idade e 35 de contribuição, se homem; 55 anos de idade de 35 de contribuição, se mulher, para proventos integrais;</li> <li>3) 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</li> </ol> <p>A emenda também suprime os §§ 3º, 7º, 14 e 15 do Art. 40, que versam sobre os ajustes da idade mínima conforme aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira ao RPPS; comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS por meio de garantia de equivalência; regime de previdência complementar obrigatório para União, Estados, DF e municípios conforme teto do RGPS por elaboração de Lei do Poder Executivo federal, respectivamente.</p> <p>Finalmente, a emenda suprime as disposições transitórias relacionadas aos RPPSs.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">47</a>	André Figueiredo	PDT	CE	Regras da pensão por morte dos servidores públicos que tenham ingressado antes do regime de previdência complementar e regras para acumulação de benefícios.	Arts. 8º, 9º, 12, 28 e 30 da PEC 6/2019	<p>A emenda estabelece o método de cálculo das cotas em hipótese de óbito do servidor público, como se fosse aposentado voluntariamente, se já houver reunido os requisitos para tanto, ou por incapacidade permanente na data do óbito, prevalecendo a situação mais favorável, mas ressalva que as cotas corresponderão à totalidade da remuneração do servidor caso o óbito seja decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.</p> <p>A emenda também suprime o §9º do Art. 12, que trata da limitação do rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão por morte e o inciso III do §10 do mesmo artigo, que trata das regras sobre o acúmulo de pensões.</p>	Modificativa	Válida

<a href="#">48</a>	Léo Moraes	PODE	RO	Aposentadoria dos servidores públicos em geral e dos professores.	Art. 40 da CF Art. 3º da PEC 6/2019	A emenda insere a invalidez permanente no rol das dos requisitos para aposentadoria voluntária de professores. O texto insere, ainda, observações àqueles servidores públicos que venham a se aposentar por invalidez permanente, entre as quais: <b>1) Proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei;</b> <b>2) Revisão dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e das pensões dos seus dependentes na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.</b>	Modificativa	Válida
<a href="#">49</a>	Lincoln Portela	PL	MG	Supressão da possibilidade de abono permanência ao servidor que queira continuar em atividade mesmo após ter atingido idade para aposentadoria voluntária.	Art. 40 da CF Arts. 9º e 46 da PEC 6/2019	A emenda suprime a possibilidade de abono permanência para o servidor que, já tendo obtido os requisitos para aposentadoria voluntária, queira permanecer em atividade até a idade de aposentadoria compulsória.	Modificativa	Válida
<a href="#">50</a>	Professor Israel Batista	PV	DF	Supressão do sistema obrigatório de capitalização individual a ser instituído pela União, Estados, DF e municípios.	Arts. 40, 115 e 201-A da CF	A emenda suprime a adoção do sistema obrigatório de capitalização individual, incluindo a elaboração de lei complementar federal com este mesmo fim.	Modificativa	Válida
<a href="#">51</a>	Lincoln Portela	PL	MG	Supressão da cobrança de contribuições sociais ordinárias e extraordinárias em benefício dos aposentados para custeio do RPPS e RGPS.	Art. 40, 149 e 195 da CF Arts. 13, 14, 15 e 45 da PEC	A emenda suprime a cobrança pelos entes federativos das contribuições ordinárias e extraordinárias em benefício destes, para o custeio do RPPS.  O texto suprime também a contribuição social com alíquotas escalonadas a ser dada pelo trabalhar e dos demais segurados da previdência social do RGPS.  A emenda suprime, ainda, a instituição da contribuição extraordinária e ampliação da base de cálculo dos aposentados e dos pensionistas, a alteração da alíquota de contribuição dos servidores públicos da União, a alteração da alíquota de contribuição dos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o prazo para a exigibilidade das respectivas contribuições sociais.	Modificativa	Válida
<a href="#">52</a>	Professor Israel Batista	PV	DF	Aposentadoria dos servidores públicos em geral e dos professores.	Art. 40 da CF Art. 3º da PEC 6/2019	A emenda altera os requisitos para aposentadoria voluntária de professores, e estabelece: 55 anos de idade, se mulher; 60 anos de idade, se homem; 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; pedágio equivalente a 17% sobre o tempo que falta para completar os atuais tempos mínimos de contribuição. Desse modo, para uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, serão exigidos 2 (dois) meses adicionais. A outra que falte 5 (cinco), serão exigidos mais 10 meses (dez meses).	Modificativa	Válida
<a href="#">53</a>	Professor Israel Batista	PV	DF	Estabelecimento de prazo de 6 meses para o servidor optar pelo regime de previdência complementar.	Novo artigo	A emenda instituição o prazo de 6 (seis) meses para o servidor optar pelo regime de previdência complementar o, garantindo-se a esses servidores benefício especial, correspondente a um valor que reflita o período contributivo vertido ao RPPS até a data da efetivação dessa opção.	Aditiva	Válida
<a href="#">54</a>	Professor Israel Batista	PV	DF	Supressão da segregação contábil da seguridade social e	Arts. 39 e 194 da CF		Modificativa	Válida

				supressão da impossibilidade de utilização de regime pluralizado de previdência para servidores efetivos.		A emenda suprime a segregação contábil do orçamento da seguridade social nas ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social, definindo apenas a diversidade da base de financiamento da Seguridade Social.  A emenda estabelece, ainda, a supressão do § 9º do art. 39, para garantir a possibilidade de utilização de regime pluralizado de previdência social para servidores efetivos.		
<a href="#">55</a>	Capitão Augusto	PL	SP	Policiais e Bombeiros Militares	Arts. 22 e 42 da CF  Art. 17 da PEC 6/2019	Altera o art. 22 da Constituição, para estabelecer competência exclusiva da União para legislar sobre regras de ingresso, direitos, deveres, prerrogativas e aposentadoria e pensões de policiais e bombeiros militares.  Altera o art. 42 da Constituição, para estabelecer que as regras de aposentadoria dos policiais e bombeiros militares serão regulamentadas por lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Federal. Até que seja publicada a referida lei, aplica-se aos policiais e bombeiros militares as mesmas regras previstas para os militares das Forças Armadas, cabendo as patentes dos oficiais serem conferidas pelos respectivos governadores.  Por outro lado, altera o art. 17 da PEC, para estabelecer diretrizes balizadoras para a lei complementar que disporá sobre a previdência dos policiais e bombeiros militares. Entre elas, cabe destacar a introdução de regra de transição com pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição faltante para a aposentadoria. Por outro lado, estabelece que a remuneração dos militares ativos e inativos será de responsabilidade do tesouro do respectivo ente da federação.	Modificativa	Válida
<a href="#">56</a>	João Campos	PRB	GO	Competência do Congresso Nacional para sustar atos do Poder Judiciário	Art. 49 da CF	Acrescenta artigo à PEC 6/2019, para alterar o art. 49 da Constituição, com o objetivo de autorizar o Congresso Nacional a sustar atos normativos de qualquer Poder, e não apenas do Poder Executivo.	Aditiva	Válida
<a href="#">57</a>	João Campos	PRB	GO	Situação jurídica de particulares que atuam em colaboração com o Poder Público	Art. 37 da CF	Acrescenta § 14º ao art. 37 da CF, para estabelecer que as garantias previstas no referido artigo não se aplicam aqueles que exercem funções ou serviços públicos, em caráter privado, por delegação do poder público, mediante remuneração fixada por lei e paga diretamente pelas partes.	Aditiva	Válida
<a href="#">58</a>	João Campos	PRB	GO	Alíquotas progressivas e extraordinárias	Art. 149 e 195 da CF  Arts. 13, 14 e 15 da PEC 6/2019	Suprime os artigos 13, 14 e 15 da PEC, bem como alterações realizadas aos artigos 149 e 195 da Constituição, dispositivos que autorizam a adoção de alíquota de contribuição previdenciária ordinária progressiva ou escalonadas, bem como contribuições extraordinárias.	Supressiva	Válida
<a href="#">59</a>	Valtenir Pereira	MDB	MT	Preservação do valor real dos benefícios do RGPS e do RPPS	Arts. 40 e 201 da CF	Modifica os arts. 40 e 201 da Constituição, para acrescentar a expressão "preservando-lhe, em caráter permanente, o valor real".	Modificativa	Válida
<a href="#">60</a>	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	Regras de transição para servidores públicos (Regra geral e professores)	Art. 3º da PEC 6/2019	Modifica o art. 3º da PEC 6/2019, para dispor sobre novas regras de transição aos servidores públicos com o seguinte escopo: <b>i)</b> direito a aposentadoria caso tenham cumulativamente 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo + pedágio de 17% sobre o tempo faltante de contribuição; <b>ii)</b> para os servidores que ingressaram até 16/12/1998, será permitida a opção pela redução das idades mínimas em um dia para cada dia de contribuição excedente ao mínimo; <b>iii)</b> para os professores, estabelece os seguintes requisitos cumulativos: 50 anos de idade (mulher) ou 55 anos (homem) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição faltante;	Modificativa	Válida

						iv) o cálculo dos proventos corresponderá à totalidade da remuneração para aqueles que ingressaram antes de 31/12/2003; ou à média aritmética simples das 80% maiores contribuições para os que ingressaram no serviço público a partir de 2004;		
<a href="#">61</a>	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	Regras de pensão por morte de servidores públicos de aposentadoria por invalidez Regras de transição para servidores públicos de aposentadoria por invalidez Cálculo dos proventos	Arts. 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 12, 24, 25, 26, 28, 30, 45 e 46 da PEC 6/2019	Modica ou suprime dispositivos dos artigos 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 12, 24, 25, 26, 28, 30, 45 e 46 da PEC 6/2019, para: <b>i)</b> estabelece que o valor das pensões por morte dos servidores públicos que ingressaram antes de 2003 corresponderá: a) à totalidade dos proventos do servidor falecido, em caso de aposentado; b) à totalidade da remuneração do servidor, em caso de servidor ativo; <b>ii)</b> estabelece que somente será permitida a acumulação de pensão por morte desde que o outro benefício seja proveniente de Regimes diferentes. O segurado poderá acumular pensão por morte com aposentadoria do RPPS ou pensão decorrente de atividade militar; ou com aposentadoria do RGPS e do RPPS (permitidas pela Constituição) ou dos proventos de inatividade decorrentes das atividades militares. Na hipótese de acumulação, o segundo benefício não poderá ser integral, sendo fixada a seguinte proporção para o recebimento (benefício mais vantajoso + segundo benefício): I – Se o benefício for de valor igual ou inferior ao salário mínimo, poderá acumular 80%; II – Se o benefício estiver entre 1 e 2 salários mínimos, poderá acumular 70%; III – Se o benefício estiver entre 2 e 3 salários mínimos, poderá acumular 60%; e IV – Se o benefício for superior a 3 salários mínimos, poderá acumular 50%; <b>iii)</b> mantém como regra de transição para os servidores que ingressaram no serviço público até a promulgação da EC, as regras das ECs 20, 41 e 47; <b>iv)</b> estabelece que os proventos do servidor que se aposentar por invalidez permanente corresponderá à totalidade da remuneração do cargo, para os que ingressaram antes de 2004, ou à totalidade da média das remunerações para os que ingressaram depois. Além disso, fixa prazo de transição de 180 dias para que os entes da Federação promovam a revisão dos referidos proventos; <b>v)</b> para os novos segurados do RPPS e do RGPS, estabelece que o valor do benefício corresponderá à 80% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição; <b>vi)</b> estabelece que o valor do benefício de aposentadoria do segurado do RGPS que se aposentar por invalidez permanente será de 80% da média aritmética simples de todas as contribuições + 1% sobre o que exceder 10 anos de contribuição; <b>vii)</b> suprime dispositivos que versam sobre o cálculo dos proventos dos segurados em atividade de risco e em condições prejudiciais à saúde que estipulam benefício de 60% da média + cotas de 2% por ano de contribuição excedente a 20; <b>viii)</b> suprime as revogações dos §§ 18, 19 e 21 do art. 40 da CF e de dispositivos da EC 41 e 47. <b>ix)</b> suprime o art. 28 da PEC, que estabelece novas regras sobre o cálculo de pensão por morte de segurados do RGPS.	Modificativa	Válida
<a href="#">62</a>	João Roma	PRB	BA	Aposentadoria de atividades de risco de Guardas municipais	Arts. 40 e 144 da CF Art. 12 da PEC 6/2019	Altera o art. 40 da CF, para acrescentar os guardas civis municipais entre as atividades consideradas de risco, que se submeterão as mesmas regras dos servidores policiais.  Acrescenta os guardas civis municipais ao sistema de segurança pública de que trata o art. 144 da CF.  Na regra de transição para as atividades de risco, estabelece que o tempo de serviço público na atividade -policial, de agente socioeducativo, penitenciário ou de guarda municipal - será de 15 anos para ambos os sexos. A partir de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de natureza de risco, passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos, até alcançar 20 anos para a mulher e 25 anos para o homem.  Os atuais segurados de atividade de risco, terão proventos igual à totalidade da remuneração para os que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar e de 60% da média dos salários de contribuição + 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, para os demais. Permite a contagem do tempo de atividade militar nas forças armadas, nas polícias e corpos de bombeiros militares.	Modificativa	Válida

						Promove ajustes de redação no art. 12 da PEC.		
<a href="#">63</a>	Geovânia de Sá	PSDB	SC	Condições prejudiciais à saúde	Arts 6º, 12, 21 e 25 da PEC 6/2019	Suprime alterações promovidas pela proposta em relação as regras de aposentadoria dos segurados que exerçam atividade sob condições especiais de prejudiquem a saúde ou a integridade física.	Supressiva	Válida
<a href="#">64</a>	Daniel Coelho	Cidadania	PE	Exclui os servidores públicos estaduais e municipais da reforma	Arts. 22, 40, 44 e 149 da CF Arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 13, 15 e 16 da PEC 6/2019	Suprime o inciso II do art. 22 e o §2º do art. 42, que dispõe que lei complementar de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a aposentadoria dos policiais e bombeiros militares dos estados e do DF. Promove alterações para excluir os servidores estaduais e municipais das mudanças introduzidas pela reforma.	Modificativa	Válida
<a href="#">65</a>	Aureo Ribeiro	Solidariedade de	RJ	BPC - Pessoas com deficiência	Art. 203 da CF	Modifica o art. 203 da CF, para garantir renda mensal, no valor de um salário-mínimo, à pessoa com deficiência, previamente submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, cuja renda mensal total familiar seja inferior a três salários mínimos, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e previdenciários;	Modificativa	Válida
<a href="#">66</a>	Darci de Matos	PSD	SC	Peritos oficiais de natureza criminal	Art. 40 da CF Arts. 4º, 5º e 12º da PEC 6/2019	Modifica dispositivos do art. 40 da CF e dos artigos 4º, 5º e 12º, para acrescentar, expressamente, os peritos oficiais de natureza criminal como atividades de risco para fins previdenciários.	Modificativa	Válida
<a href="#">67</a>	Rodrigo Coelho	PSB	SC	Regras Permanentes do RPPS  (Requisitos, cálculo dos proventos, aposentadorias especiais com inclusão dos auditores fiscais do trabalho, vedação a aposentadoria compulsória como punição)	Arts. 5º, 38, 39 e 40 da CF	Altera o art. 5º, da CF, para incluir, entre as cláusulas pétreas, o direito a cobertura previdenciária de natureza pública e de caráter obrigatório. Altera o art. 38 da CF, para estabelecer que o segurado do regime próprio, no exercício de mandato eletivo, permanecerá filiado ao regime do ente de origem. Altera o art. 40 da CF, para acrescentar os seguintes princípios gerais que deverão nortear o RPPS: i) solidariedade, ii) irredutibilidade do valor dos benefícios, iii) universalidade da cobertura de risco, iv) proibição da desvinculação de receitas, v) transparência, vi) caráter democrático e descentralização da administração, mediante gestão quadripartite, com participação da União. Entre os critérios que deverão nortear a elaboração da lei complementar que disporá sobre as regras do RPPS, estão: a) a cobertura dos eventos de doença, incapacidade e idade avançada; b) proteção e valorização do tempo de contribuição, com regras especiais para professores, policiais, auditores fiscais do trabalho, agentes penitenciários e socioeducativos, atividades que sejam exercidas com exposição a agentes nocivos e pessoas com deficiência; c) proteção da maternidade, paternidade e adoção; d) proteção do cônjuge ou companheiro e dependentes, independentemente do gênero ou relação afetiva, em razão da morte do servidor; entre outros. Poderão se aposentar voluntariamente por idade os servidores públicos que preencherem cumulativamente: 65 anos de idade (homem) ou 62 anos (mulher) + 240 meses de carência em qualquer regime previdenciário + 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria. Poderão se aposentar voluntariamente por tempo de contribuição os servidores públicos que preencherem cumulativamente: 240 meses de carência + 20 anos de efetivo exercício público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria + fator 100/94, com ao menos 35 anos de contribuição para homens e 32 anos de contribuição, se mulher. O professor do magistério terá redução de 5 anos no tempo mínimo de contribuição necessário à aposentadoria e acrescidos 10 pontos à soma da idade e tempo de contribuição. Assegura direito a aposentadoria especial, independente de idade, ao servidor que cumprir 240 meses de contribuição exclusivamente: i) na condição de pessoa com deficiência, ii) em atividades de risco; iii) em atividades sob condições prejudiciais à saúde. Permite que a contagem de tempo de contribuição fictício no caso de conversão de tempo de contribuição especial em comum, inclusive na condição de pessoa com deficiência.	Modificativa	Válida

						<p>A proposta também estabelece licença do servidor público, por até dois anos, para criação e educação moral, cívica e cidadã dos filhos.</p> <p>Estabelece nova forma de cálculo para os futuros segurados, baseado na média das 80% maiores contribuições devidamente atualizados e sem incidência da regra de cotas conforme o tempo de contribuição.</p> <p>Veda o estabelecimento de penas que imponham a cassação de aposentadoria considerando a natureza contributiva dos benefícios previdenciários, bem como o estabelecimento de aposentadoria compulsória como pena ao servidor que cometa crime ou ilícito no exercício do cargo. Por outro lado, estabelece que o servidor que for punido com a perda do cargo será migrado para o RGPS. Assegura que os regimes próprios e de previdência complementar deverão respeitar o direito adquirido.</p> <p>Assegura o direito ao abono de permanência no serviço público, no valor da contribuição previdenciária, e de natureza indenizatória. O tempo de contribuição e o tempo de serviço federal, estadual, distrital e municipal serão contabilizados para fins de aposentadoria.</p>		
<a href="#">68</a>	Rodrigo Coelho	PSB	SC	Contribuições Previdenciárias dos Servidores Públicos	Art. 149 da CF	<p>Altera o art. 149 da CF, em substituição às alterações promovidas pela PEC, de modo a suprimir a possibilidade de instituição de contribuição extraordinária, mantendo a possibilidade de contribuição ordinária progressiva ou escalonada, não podendo ultrapassar 14% da base de incidência. Por outro lado, acaba com a imunidade de contribuição previdenciária sobre exportações para quem optou pelo regime de desonerações da folha.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">69</a>	Rodrigo Coelho	PSB	SC	Regras gerais para RGPS e RPPS Regras de transição para RGPS e RPPS Professores Trabalhadores Rurais Decisões judiciais Pessoas com deficiência Condições prejudiciais à saúde Aposentadoria por invalidez Auditores fiscais do trabalho	Arts. 5º, 38, 39, 40, 114, 149, 167, 195, 201, 202 e 203 da CF  Arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 da PEC 6/2019	<p>Promove um amplo substitutivo à PEC 6/2019.</p> <p>Entre as premissas gerais, temos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) regras gerais para servidores públicos: 65 anos de idade, se homem, 62 anos, se mulher, + 240 meses de carência em qualquer regime de previdência + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo;</li> <li>2) regras diferenciadas para: professores, policiais, auditores fiscais do trabalho, agentes penitenciários e socioeducativos, atividades que sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, pessoas com deficiência;</li> <li>3) proventos dos servidores (regra geral): 100% da média das contribuições;</li> <li>4) altera o art. 195 da CF, alterado pela PEC, de modo a permitir que as decisões judiciais não necessitem de apontar a fonte de custeio de suas decisões;</li> <li>5) regras gerais para RGPS em aposentadoria por idade: 65 anos de idade, se homem, 62 anos, se mulher;</li> <li>6) regras gerais de aposentadoria por pontos no RGPS: fórmula 100/94 (homem/mulher), com ao menos 35 anos de contribuição, se homem, 32 anos, se mulher;</li> <li>7) regras diferenciadas no RGPS para: pessoas com deficiência, atividades de risco e condições prejudiciais à saúde;</li> <li>8) Regras de transição para servidores: 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher, + 35 anos de contribuição, se homem, 30 anos de contribuição, se mulher, + 20 anos de efetivo exercício + 5 anos no cargo + pedágio de 20% sobre o tempo de contribuição faltante;</li> <li>9) proventos para regra de transição dos servidores: assegura integralidade e paridade para os que ingressaram antes de 2004; a totalidade da média das 80% maiores remunerações para os que ingressaram a partir de 2004; para os que optaram ou iniciaram após a instituição do regime de previdência complementar, será assegurado o cálculo dos proventos com base na média aritmética das 80% maiores remunerações, limitado ao teto do RGPS;</li> <li>10) regra de transição para servidores em condições prejudiciais à saúde: 25 anos de contribuição com exposição a agentes nocivos + 20 anos de efetivo exercício público + 5 anos de cargo efetivo - o cálculo dos proventos é igual ao previsto no item 9;</li> <li>11) regra de transição para pessoas com deficiência: 25 anos de contribuição, se homem com deficiência grave, ou 20 anos, se mulher; 29 anos de contribuição, se homem com deficiência moderada, ou 24 anos, se mulher; 33 anos de contribuição, se homem com deficiência leve, ou 28 anos, se mulher; ou por idade: 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher, + 20 anos de contribuição</li> </ol>	Substitutiva	Válida

					com comprovada deficiência + 20 anos de serviço público (apenas para servidores) + 5 anos no cargo (apenas para servidores) - proventos calculados como nos itens 9 e 13; <b>12)</b> assegura o direito ao abono permanência; <b>13)</b> regra de transição para segurados do RGPS: 60 anos, se mulher, ou 65 anos, se homem, + 180 meses de carência. A partir de 2020, o tempo de carência será elevado em 2 meses por ano, até atingir 20 anos. Prevê redução de idade para trabalhadores rurais de ambos os sexos. Os proventos corresponderão a 100% da média das 80% maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.			
<a href="#">70</a>	Rodrigo Coelho	PSB	SC	Regras de transição para servidores públicos Condições prejudiciais à saúde Servidores com deficiência Abono de permanência no serviço público Recepção as leis 8.212, 8.213, 8.112 com força de LC	Arts. 3º, 6º, 7º, 10, 37 e 46 da PEC 6/2019	Modifica o art. 3º da PEC 6/2019, para dispor sobre novas regras de transição aos servidores públicos com o seguinte escopo: <b>i)</b> direito a aposentadoria caso tenham cumulativamente 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo + pedágio de 17% sobre o tempo faltante de contribuição; <b>ii)</b> o cálculo dos proventos corresponderá à totalidade da remuneração para aqueles que ingressaram antes de 31/12/2003; ou à média aritmética simples das 80% maiores contribuições para os que ingressaram no serviço público a partir de 2004;  Por outro lado, altera o art. 6º da PEC 6/2019, para estabelecer novas regras de transição aos servidores públicos cujas atividades sejam exercidas em condições prejudiciais à saúde: <b>i)</b> 25 anos de contribuição com exposição a agentes nocivos + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo; <b>ii)</b> o cálculo dos proventos corresponderá à totalidade da remuneração para aqueles que ingressaram antes de 31/12/2003; ou à média aritmética simples das 80% maiores contribuições para os que ingressaram no serviço público a partir de 2004;  Altera o art. 7º da PEC 6/2019, para dispor sobre a aposentadoria dos servidores com deficiência: <b>i)</b> em caso de deficiência grave, 25 anos de contribuição, se homem, ou 20 anos, se mulher; ou em caso de deficiência moderada, em caso de deficiência moderada, 29 anos de contribuição, se homem, ou 24 anos, se mulher; ou em caso de deficiência leve, 33 anos de contribuição, se homem, ou 28 anos, se mulher; ou, alternativamente, por idade, aos 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher, + 20 anos de contribuição + comprovação de deficiência + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo; <b>ii)</b> se o servidor público tiver se tornado pessoa com deficiência ou teve seu grau de deficiência alterado após a vinculação ao regime próprio de previdência social, os tempos de contribuição a que se refere o inciso I do caput serão proporcionalmente ajustados, considerado o número de anos em que exercer atividade laboral sem deficiência, com deficiência e observado o grau de deficiência correspondente, na forma estabelecida para o RGPS; <b>iii)</b> o cálculo dos proventos corresponderá à totalidade da remuneração para aqueles que ingressaram antes de 31/12/2003; ou à média aritmética simples das 80% maiores contribuições para os que ingressaram no serviço público a partir de 2004; Altera o art. 10 da PEC, para assegurar o direito ao abono permanência no serviço público, correspondente ao valor da contribuição previdenciária, de caráter indenizatório.  Recepção as leis 8.212, 8.213, 8.112 com força de Lei Complementar.	Modificativa	Válida
<a href="#">71</a>	Rodrigo Coelho	PSB	SC	Contribuições Previdenciárias dos Servidores Públicos	Arts. 39, 149 e 194 da CF Arts. 3º, 8º, 12, 13, 14, 15, 28, 30, 31, 40, 41 e 42 da PEC 6/2019	Suprima-se o §9º do Art. 39 da CF, incluído pelo art. 1º da PEC 6/2019, que veda o pagamento de complementação de aposentadorias e de pensões aos segurados servidores públicos, que serão pagos exclusivamente pelos regimes de previdência social. Suprime as alterações promovidas ao art. 149 da CF, que instituem a contribuição previdenciária ordinária e extraordinária para servidores públicos; Suprime o inciso VI do parágrafo único do art. 194 da CF, que dispunha sobre a segregação contábil do orçamento da seguridade social nas ações de saúde, previdência e assistência social. Suprime o § 10 do art. 3º da PEC 6/2019, que dispõe sobre a nova forma de cálculo dos proventos	Supressiva	Válida



						<p>integrals.</p> <p>Suprime os arts. 8º, 12, 13, 14, 15, 28, 30, 31, 40, 41 e 42 da PEC 6/2019, sobre pensão por morte no serviço público, sobre a constitucionalização da lei 9.717, sobre a instituição de contribuição previdenciária ordinária progressiva e extraordinária, acumulação de benefícios, vedação a contagem de tempo fictício e disposições relacionadas à assistência social.</p>		
<a href="#">72</a>	André Figueiredo	PDT	CE	Acumulação de proventos de aposentadoria	Art. 37 da CF	<p>Altera o § 10º do art. 37 da CF, modificado pela PEC, para dispor sobre a vedação à percepção simultânea de proventos de aposentadoria do RPPS com proventos do RGPS ou de militares, exceto nos casos de acumulação previstas na CF, os cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre provimento ou que venham a ser requeridos pelos segurados do RGPS que cumpram os requisitos para obtenção desses benefícios até o ano de 2025.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">73</a>	Bacelar	PODE	BA	<p>Regras de transição para servidores públicos (geral e professores)</p> <p>Regras de transição para professores do RGPS</p>	Arts. 3º, 12, 18, 19 e 24 da PEC 6/2019	<p>Altera o art. 3º da PEC, sobre as regras de transição dos servidores públicos, para estabelecer os seguintes requisitos: 51 anos de idade (mulher) ou 56 anos de idade (homem) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos de contribuição (homem) + regra de pontuação (tempo de contribuição + idade) = 76, mulher, ou 86, homem. A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 85 pontos, se mulher, e 90 pontos, se homem.</p> <p>Assegura integralidade e paridade para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 65 anos de idade (homem) e 62 anos (mulher). Para professores, a referida idade será de 55 anos, se mulher, e 58 anos, se homem.</p> <p>Altera o §4º do art. 12 da PEC, que versa sobre as regras transitórias para servidores professores, para estabelecer os seguintes requisitos de aposentadoria: 55 anos de idade, se mulher, ou 58 anos, se homem, + 30 anos de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.</p> <p>Altera o §3º do art. 18 da PEC, que versa sobre as regras de transição para professores do RGPS, para estabelecer os seguintes requisitos: 30 anos de contribuição + pontuação 76 (mulher)/86 (homem). A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 85 pontos, se mulher, e 90 pontos, se homem.</p> <p>Altera o §2º do art. 19 da PEC, que versa sobre as regras de transição para professores do RGPS, para estabelecer os seguintes requisitos: 30 anos de contribuição para mulheres + 56 anos para mulheres ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens. A partir de 2020, a idade mínima será elevada em 6 meses a cada ano até atingir 55 anos, mulher, e 58 anos, homem.</p> <p>Além disso, altera o §1º do art. 24, que também versa sobre a regra de transição dos professores do RGPS, para estabelecer os seguintes requisitos: 55 anos, se mulher, ou 58 anos, se homem, + 30 anos de contribuição exclusivamente nas funções de magistério.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">74</a>	Darci de Matos	PSD	SC	Competência da Justiça Federal   Entidades fechadas de previdência complementar	Art. 109 da CF	<p>Acrescenta inciso XII ao art. 109 da CF, com objetivo de acrescentar, entre as competências da justiça federal, julgar causas em que figurem como parte ou interessadas as entidades fechadas de previdência complementar.</p>	Aditiva	Válida
<a href="#">75</a>	Sanderson	PSL	RS	Atividade de risco para servidores de apoio dos órgãos de segurança pública	<p>Art. 40 da CF</p> <p>Art. 4º-A da PEC 6/2019</p>	<p>Acrescenta o item 2-A ao art. 40, §1º, inciso I, alínea 'e' da CF, para inserir os servidores de apoio dos órgãos da segurança pública entre as atividades com direito a aposentadoria especial em razão do risco.</p> <p>Por outro lado, acrescenta o art. 4º-A à PEC, estabelece como regra de transição para os ocupantes de cargo de natureza administrativa, fiscalizatória ou auxiliar dos órgãos de segurança pública os</p>	Aditiva	Válida

						<p>seguintes requisitos: 60 anos de idade (ambos os sexos) + 30 anos de contribuição (mulher) ou 35 anos (homem) + 20 anos de exercício em cargos integrantes dos órgãos de segurança pública. Lei complementar ajustará a idade mínima com base na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 65 anos de idade.</p> <p>A partir de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de órgão de segurança, passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos, até alcançar 25 anos para a mulher e 30 anos para o homem. Assegura a integralidade e paridade da remuneração para os servidores dos órgãos de segurança que tenham cumprido os requisitos e que tenham ingressado antes da instituição do Regime de Previdência Complementar ou não tenha optado por ele.</p> <p>Para os servidores que ingressaram após a implementação do regime de previdência complementar ou que tenham optado por ele, valerá a regra de cotas na seguinte proporção: 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% da média das contribuições.</p> <p>Por fim, estabelece que serão considerados para contagem do tempo de atividade o período como militar nas formas armadas, nas polícias e corpos de bombeiros militares e como agente penitenciário ou socioeducativo.</p>		
<a href="#">76</a>	Erika Kokay	PT	DF	Trabalhadores Rurais BPC Regras de Pensão por Morte RGPS	<p>Arts. 195, 201, 203 da CF</p> <p>Art. 28 da PEC 6/2019</p>	<p>Suprime as alterações promovidas pela PEC ao §5º do art. 195 da CF, que estabelecia que os atos administrativos e as decisões judiciais relacionadas à seguridade social deveriam vir acompanhadas da correspondente fonte de custeio.</p> <p>Suprime as alterações propostas aos §§ 5º, 8º, 8ºA, 8ºB, 14 e 15 do art. 195 e ao art. 203 da CF, que modificam as regras dos trabalhadores rurais e dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC).</p> <p>Modifica a redação da alteração proposta ao §7º do art. 201 da CF, de modo a assegurar requisitos diferenciados em lei complementar para deficientes e atividades de risco, professores e prejudiciais à saúde.</p> <p>Por fim, altera o art. 28 da PEC, para estabelecer que a pensão por morte no RGPS corresponderá a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de falecimento.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">77</a>	Erika Kokay	PT	DF	Pessoas com deficiência BPC	<p>Arts. 8º, 12, 27 da PEC 6/2019</p> <p>Arts. 201, 201-A e 203 da CF</p>	<p>Suprime as alterações relacionadas as regras de acesso aos benefícios do BPC. Altera o art. 8º da PEC, que dispõe sobre regras de transição, para estabelecer que os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente dos servidores públicos, independentemente de ter sido decorrente de acidente ou atividade laboral, corresponderá a 100% da média das remunerações. A mesma regra vale para as pensões por morte, quando se tratar de pessoa com deficiência intelectual, mental ou grave. Além disso, acrescenta dispositivo, para permitir a reversibilidade das cotas em que um dos dependentes seja pessoa com deficiência.</p> <p>Altera os arts. 12 e 27 da PEC, que versam sobre as regras transitórias dos segurados do RPPS e do RGPS com deficiência, para conceder aposentadoria sob os seguintes critérios: Deficiência leve: 25 anos de contribuição, se mulher, ou 30 anos de contribuição, se homem; Deficiência moderada: 20 anos de contribuição, se mulher, e 25 anos, se homem; Deficiência grave: 15 anos de contribuição, se mulher, e 20 anos de contribuição, se homem. Além disso, permite a acumulação de pensão por morte com aposentadoria de pessoas com deficiência.</p> <p>Acrescenta novo artigo à PEC, para estabelecer que a aposentadoria dos segurados do RGPS com deficiência deverá observar o disposto na LC 142/2013, nas seguintes condições: 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher, em caso de deficiência grave; ou 29 anos de</p>	Modificativa	Válida

					<p>contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher, em caso de deficiência moderada; ou 33 anos de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher, em caso de deficiência leve; ou aos 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher, independente do grau de deficiência, desde que tenha cumprido contribuição de 15 anos.</p> <p>Suprime o art. 201-A da PEC 6/2019, que prevê a criação do regime de capitalização no RGPS.</p>			
<a href="#">78</a>	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG	Agentes penitenciários, socioeducativos e guardas municipais	<p>Art. 40 da CF Arts. 5º e 12 da PEC 6/2019</p>	<p>Altera o art. 40 da CF, para acrescentar as guardas municipais entre as atividades consideradas de risco, que se submeterão as mesmas regras dos servidores policiais. Estabelece que lei complementar disporá sobre requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão para agentes penitenciários, socioeducativos e guardas municipais, por exercerem atividade de risco. Altera o art. 5º da PEC, para acrescentar os guardas municipais nas regras de transição concedidas aos agentes penitenciários e socioeducativos, a saber: 55 anos de idade, se homem, e 52 ano, se mulher + 25 anos de contribuição, mulher, ou 30 anos, homem, + 15 anos de atividade no cargo, se mulher, e 20 anos, se homem. Suprime de maneira indireta, os §§ 1º e 2º do art. 5º, que previam a possibilidade de elevação da idade mínima conforme a sobrevida da população. Alternativamente à regra acima, a proposta estabelece regra de transição com o cumprimento de pedágio adicional de 17% sobre o tempo de contribuição faltante. Assegura a integralidade e paridade para os servidores que venham a se aposentar com essas regras, incluindo os aposentados por invalidez permanente. Por outro lado, também estabelece que o valor da pensão por morte desses agentes corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo que se deu o falecimento, em caso de morte decorrente do exercício da função ou em razão de patologia decorrente ou agravada pela função; nos demais casos, a pensão por morte corresponderá a 70% do benefício que o segurado teria direito se aposentado por incapacidade permanente, acrescido de cotas de 10% por dependente.</p> <p>A proposta abre prazo de 90 dias para que os servidores que estejam sob as regras do regime de previdência complementar, possam optar pelo regime de previdência anterior, com as mesmas garantias acima. Além disso, considera o tempo de atividade militar nas forças armadas, nas polícias civis, militares e nos corpos de bombeiros o tempo de serviço.</p> <p>Em outra perspectiva, modifica o art. 10 da PEC, para assegurar o direito ao abono de permanência no serviço público.</p> <p>Suprime o inciso III do § 4º do art. 12 da PEC.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">79</a>	Geninho Zuliani	DEM	SP	Competência para julgar acidente de trabalho e ações previdenciárias	<p>Art. 109 da CF Art. 44 da PEC 6/2019</p>	<p>Restabelece a competência da justiça do trabalho para julgar causas relacionadas a acidente do trabalho quando estiver relacionada a União, suas autarquias e empresas públicas.</p> <p>Altera o art. 44 da PEC, para estabelecer que a Justiça Estadual será competente para julgar as ações previdenciárias em primeira instância sempre que a Comarca de domicílio do segurado ou beneficiário não for sede de vara federal.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">80</a>	Paulo Teixeira	PT	SP	Entidades fechadas para gestão da previdência complementar	<p>Art. 40 da CF.</p>	<p>Altera o §15 do art. 40 da CF, alterado pela PEC, para assegurar que o regime de previdência complementar do RPPS será gerido por entidades fechadas de previdência, com planos de benefícios na modalidade de contribuição definida, com garantia da transferência de risco.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">81</a>	João Campos	PRB	GO	Regra de transição para servidores policiais	<p>Art. 4º da PEC 6/2019</p>	<p>Altera o art. 4º da PEC 6/2019, para estabelecer que os policiais poderão se aposentar voluntariamente se preencherem cumulativamente os seguintes requisitos: 53 anos de idade, se homem, e 50 anos, se mulher, + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 15 anos em atividade de natureza estritamente policial (mulher) ou 20 anos (homem). Para os servidores que estejam em serviço ativo por mais de 10 anos de efetivo exercício cumprirão, após o 1º dia do 1º exercício financeiro subsequente a publicação da EC, 17% de tempo de contribuição a cada ano que restar para sua aposentadoria.</p> <p>Assegura a integralidade aos servidores que tenham cumprido os requisitos ou que tenham se aposentado por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de acidente de serviço ou doença</p>	Modificativa	Válida

						ocupacional. Do mesmo modo, assegura que a pensão por morte dos dependentes dos policiais mortos em serviço ou em razão do cargo será a totalidade da remuneração ou da aposentadoria que recebia.		
<a href="#">82</a>	Fernando Rodolfo	PL	PE	Regras de transição para RPPS (Integralidade e Paridade nas condições que específica)	Arts. 3º e 46 da PEC 6/2019 Arts. 40 e 201 da CF Artigos da EC 20/1998	Acrescenta §§11 e 12 ao art. 3º da PEC 6/2019, para assegurar direito a integralidade e paridade aos servidores públicos beneficiados pela regra de transição que, na data de publicação da reforma, tenham 30 anos de contribuição. Para os servidores que ingressaram antes de 16/12/1998 e que na data da publicação da emenda não tenham 30 anos de contribuição, será permitida de a aposentadoria integral desde que cumpra pedágio de 17% sobre o tempo faltante para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem.  Por fim, suprime do art. 46 da PEC 6/2019, a revogação dos arts. 2º, 6º, 6º-A da EC 41/2003, e 3º da EC 47/2005.	Aditiva	Válida
<a href="#">83</a>	Felipe Rigoni	PSB	ES	Seguridade Social  (Benefício para crianças em situação de pobreza e inclusão do saneamento básico como integrante do direito à saúde)	Arts. 194, 195-A e 196 da CF  Art. 42-A da PEC 6/2019	Acrescenta art. 195-A à CF, para estabelecer que a Seguridade Social dará tratamento preferencial para crianças de até 5 anos de idade em situação de pobreza, assegurando benefício mensal destinado a suprir as necessidades de nutrição e desenvolvimento. Até que lei regulamente a forma de recebimento e o valor desse benefício, prevalecerá as regras do programa bolsa família.  Por outro lado, altera o art. 194 da CF, para estabelecer que a Seguridade Social deverá assegurar os direitos à saúde, incluindo o saneamento básico. Mantém as garantias à previdência e à assistência social. Além disso, estabelece como objetivo da Seguridade o equilíbrio na distribuição dos recursos entre diferentes grupos etários.  No art. 196, acrescenta o direito ao saneamento básico, integrante do direito à saúde. A eventual elevação da despesa obrigatória pelas modificações introduzidas, será custeada pela redução da despesa obtida pela própria EC.	Modificativa	Válida
<a href="#">84</a>	Felipe Rigoni	PSB	ES	Regra transitória RGPS (redução de idade mínima em caso de desemprego involuntário)	Art. 24 da PEC 6/2019	Acrescenta §4º ao art. 24 da PEC, para estabelecer que o trabalhador urbano do RGPS (regra transitória) poderá reduzir em até 5 anos a idade mínima para aposentadoria, em caso de desemprego involuntário de longa duração com ao menos 5 anos contínuos.  A regra para os segurados supramencionados é a seguinte: 62 anos (mulher) ou 65anos (homem) + 20 anos de contribuição.	Aditiva	Válida
<a href="#">85</a>	Felipe Rigoni	PSB	ES	Trabalhador Rural	Art. 195 da CF	Altera o §8º do art. 195 da CF, alterado pela PEC, para assegurar a qualidade de segurado especial aos trabalhadores rurais que não conseguirem alcançar o valor mínimo de contribuição, desde que comprove sua atividade em regime de economia familiar.	Modificativa	Válida
<a href="#">86</a>	Felipe Rigoni	PSB	ES	Regra de transição do RGPS (tempo de contribuição)  Regra transitória do RGPS (tempo de contribuição)	Arts. 22 e 24 da PEC 6/2019	Acrescenta §4º ao art. 24 da PEC, para estabelecer que o tempo de contribuição do trabalhador urbano do RGPS (regra transitória) poderá ser ajustado por lei ordinária desde que sejam verificados incrementos no tempo médio de contribuição dos 50% de segurados com menores salário-de-contribuição. Além disso, altera o inciso II do referido dispositivo, para estabelecer que os segurados supramencionados terão a seguinte regra: 62 anos (mulher) ou 65anos (homem) + 15 anos de contribuição.  Por outro lado, suprime o §2º do art. 22 da PEC, que eleva gradativamente o tempo mínimo de contribuição para a regra de transição do RGPS, na aposentadoria por idade. Mantendo, portanto, o tempo de contribuição fixo em 15 anos, ao invés de ser progressivo até 20 anos.	Modificativa	Válida
<a href="#">87</a>	Felipe Rigoni	PSB	ES	Teto Remuneratório no Serviço Público e para Aposentadorias e Pensões  (Ato de improbidade administrativa e limite	Art. 37 da CF  Arts. 8º-A e 45-A da PEC 6/2019	Modifica o § 13 do art. 37 da CF, alterado pela PEC, para dispor sobre o teto remuneratório dos agentes públicos, com objetivo de considerar ato de improbidade administrativa o pagamento de parcelas materialmente remuneratórias acima do teto de que trata o inciso XI do caput. No mesmo sentido, acrescenta §14 para permitir que qualquer cidadão seja parte legítima para propor ação popular com objetivo de anular pagamentos em contrariedade ao teto. Já o §15º, elenca o rol taxativo que será considerado como parcela indenizatória, a saber: i) que não gerem acréscimo patrimonial; e ii) que	Modificativa	Válida

				de aposentadoria ou pensão)		<p>visem o reembolso de despesa efetiva e comprovadamente efetuadas e imprescindíveis ao exercício da atividade.</p> <p>A não observância do teto ensejará à perda do cargo, emprego ou função pública.</p> <p>Acrescenta art. 8-A à PEC, com objetivo de suspender o pagamento de pensões para filhas de servidores ou militares federais, estaduais ou municipais maiores de 21 anos, em caso de casamento ou união estável ou do recebimento de benefícios previdenciários ou de salários, inclusive decorrente de cargo ou emprego público.</p> <p>Por fim, acrescenta art. 45-A à PEC, de modo a vedar, a partir da publicação da EC, o pagamento de aposentadoria ou pensão acima do teto remuneratório, ainda que decorrente de decisão judicial. Caso o teto seja extrapolado por mais de uma fonte, os benefícios serão suspensos até que o segurado opte pelo benefício que será abatido.</p>		
<a href="#">88</a>	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	<p>Pessoas com deficiência RPPS e RGPS</p> <p>(Regras de Transição, Regras Transitórias, Proventos, Pensão por Morte)</p>	<p>Arts. 37, 40, 195, 201, 203 da CF</p> <p>Arts. 8º, 12, 26, 27, 28, 30, 40, 41, 42 da PEC 6/2019</p>	<p>Altera o §13 do art. 37 da CF, acrescido pela PEC, de modo a assegurar que o servidor público com incapacidade física, intelectual, mental ou sensorial apenas poderá ser readaptado se possuir habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantendo a remuneração do cargo de origem.</p> <p>Modifica os arts. 40 e 201 da CF, alterados pela PEC, com objetivo de assegurar a atualização dos benefícios previdenciários, preservando seu valor real. Além disso, assegura que o valor da pensão não será inferior ao salário-mínimo.</p> <p>Altera o art. 203 da CF, alterado pela PEC, para assegurar ao deficiente que estiver no exercício de atividade remunerada o direito ao auxílio-inclusão, equivalente a 50% do benefício suspenso.</p> <p>Altera o art. 7º da PEC, para estabelecer as seguintes regras de transição para servidores públicos com deficiência: i) deficiência leve: 30 anos de contribuição, se homem, ou 28 anos, se mulher, + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; ii) deficiência moderada: 25 anos de contribuição, se homem, ou 23 anos, se mulher, + 18 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e iii) deficiência grave: 20 anos de contribuição, se homem, ou 18 anos, se mulher, + 13 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; ou iv) aos 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 18 anos (deficiência comprovada no período).</p> <p>Por outro lado, altera o art. 8º da PEC, para assegurar que será reversível a cota para dependentes com deficiência moderada ou grave ou com deficiência intelectual ou mental.</p> <p>Altera o art. 12 da PEC, sobre as regras transitórias para servidores com deficiência, para assegurar proventos por 100% da média aritmética das contribuições. Além disso, assegura a reversão das cotas para pensão por morte de dependentes com deficiência e permite a acumulação de benefícios para estes segurados.</p> <p>Altera o art. 26º da PEC, sobre as regras transitórias das aposentadorias por incapacidade permanente do RGPS, de modo a assegurar proventos correspondentes a 100% da média aritmética.</p> <p>Altera o art. 27 da PEC, que versa sobre a regra transitória para pessoas com deficiência do RGPS, as seguintes regras de transição para servidores públicos com deficiência: i) deficiência leve: 30 anos de contribuição, se homem, ou 28 anos, se mulher; ii) deficiência moderada: 25 anos de contribuição, se homem, ou 23 anos, se mulher; e iii) deficiência grave: 20 anos de contribuição, se homem; ou iv) aos 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 18 anos (deficiência comprovada no período).</p> <p>Altera os arts. 28 e 30 da PEC, para assegurar que será reversível a cota para dependentes com deficiência moderada ou grave ou com deficiência intelectual ou mental e permite a acumulação de benefícios para estes segurados.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">89</a>	Felipe Rigoni	PSB	ES	BPC - Condição de miserabilidade	Art. 41 da PEC 6/2019	Suprime o art. 41 da PEC, que regulamenta a condição de miserabilidade para acesso ao BPC.	Supressiva	Válida
<a href="#">90</a>	Professor Israel Batista	PV	DF	Professores RPPS e RGPS	Arts. 40 e 201 da CF Arts. 3º, 12, 18 e 19 da PEC 6/2019	Promove uma série de alterações aos arts. 40 e 201 da CF, alterados pela PEC, e aos arts. 3º, 12, 18 e 19 da PEC 6/2019, com objetivo de manter os atuais requisitos de contribuição e idade mínima dos professores.	Modificativa	Válida

				(Regras de transição, transitórias e proventos)				
<a href="#">91</a>	Capitão Augusto	PL	SP	Competência legislativa para tratar do subteto remuneratório nos estados e municípios	Art. 37 da CF	Modifica o §12 do art. 37 da CF, para estabelecer que os estados e municípios, por iniciativa parlamentar ou do poder Executivo, poderão fixar, através de emenda à Constitucional ou lei orgânica local, o limite único remuneratório baseado no subsídio mensal dos desembargadores, limitado a 90,25% do subsídio dos ministros do STF. Além disso, estabelece que o subsídio do governador não poderá ser inferior ao do deputado estadual ou distrital.	Aditiva	Válida
<a href="#">92</a>	Danilo Cabral	PSB	PE	Professores RPPS e RGPS (Regras de transição, regras transitórias, proventos)	Arts. 40 e 201 da CF Arts. 12, 18, 19 e 24 da PEC 6/2019	Altera o art. 40 da CF, alterado pela PEC, para assegurar aos professores direito a aposentadoria aos 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher, + 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos, se mulher. Por sua vez, altera o art. 201 da CF, modificado pela PEC, para assegurar aposentadoria aos professores, independentemente de idade mínima, com 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos, se mulher.  Altera os arts. 3º e 12 da PEC, com objetivo de estabelecer para os professores do RPPS, as seguintes regras de transição: i) requisitos: 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher, + 30 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo; ii) proventos: integralidade e paridade para os que ingressaram antes de 2004; a totalidade da média aritmética das 80% maiores contribuições para os que ingressaram a partir de 2004. E as seguintes regras transitórias: i) requisitos: 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher, + 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos, se mulher, + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo; ii) proventos: 100% da média das 80% maiores contribuições; iii) em caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, provendo de 100% da média; iv) proventos de 100% da média para servidores com deficiência.  Altera os arts. 18º e 24 da PEC, com objetivo de estabelecer para os professores do RGPS, as seguintes regras de transição e transitória: i) requisitos: independentemente de idade aos 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos, se mulher; ii) proventos: 100% da média aritmética das 80% maiores contribuições.  Suprime o §2º do art. 19 da PEC, que versa sobre o gatilho de elevação do tempo de contribuição dos professores do RGPS.	Modificativa	Válida
<a href="#">93</a>	Danilo Cabral	PSB	PE	Seguridade Social (Necessidade de indicação da fonte de custeio para decisões judiciais e atos administrativos que criem, majorem ou ampliem benefícios)	Art. 195 da CF	Suprime as alterações introduzidas ao §5º do art. 195 da CF, que tinha o objetivo de vedar a criação de benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio, inclusive por meio de lei ou decisão judicial.	Supressiva	Válida
<a href="#">94</a>	Híran Gonçalves	PP	RR	Agentes de Inteligência	Art. 40 da CF Art. 4º, 5º, 7º-A, 12 da PEC 6/2019	Modifica o art. 40 da CF, alterado pela PEC, e os artigos 4º, 5º, 7º-A e 12 da PEC 6/2019, para conceder aos agentes de inteligência da ABIN as mesmas regras de aposentadoria concedidas aos policiais. Além disso, assegura contagem de prazo especial (atividade de risco) o período em atividade militar nas forças armadas, nas polícias e corpos de bombeiros militares, e como oficiais e agentes da ABIN para policiais, agentes penitenciários e socioeducativos.	Modificativa	Válida
<a href="#">95</a>	Jorge Solla	PT	BA	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (Contagem de tempo fictício)	Art. 201 da CF	Acrescenta §3º-A ao art. 201 da CF, para assegurar a contagem fictícia de tempo de contribuição dos agentes comunitários de saúde de combate às endemias, no período de 1º/01/1991 até 31/12/2006, desde que comprovado o efetivo exercício na atividade, nos termos da lei 11.350/06.	Aditiva	Válida

<a href="#">96</a>	Danilo Cabral	PSB	PE	Trabalhadores rurais	Arts. 195 e 201 da CF Arts. 22, 24, 31, 35 e 36 da PEC 6/2019	Restabelece, com alguns ajustes, a redação do §8º do art. 195 da CF, que versa sobre os trabalhadores rurais, para acrescentar, entre os segurados, os filhos maiores de 16 anos dos produtores rurais. Por outro lado, veda a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 meses, incluindo a remissão e a anistia das contribuições sociais.  Por outro lado, altera o art. 201 da CF, para assegurar pensão por morte de, ao menos, um salário-mínimo, bem como o reajuste dos benefícios de modo a manter o valor real dos proventos. Estabelece os seguintes requisitos de aposentadoria para os trabalhadores rurais: 60 anos de idade, se homem, 55 anos, se mulher.  Altera o art. 24 da PEC, sobre as regras transitórias para segurados do RGPS, para excluir os trabalhadores rurais das mudanças. Altera o art. 31 da PEC, para permitir a contagem fictícia de tempo de contribuição para trabalhadores rurais.	Modificativa	Válida
<a href="#">97</a>	JHC	PSB	AL	Professores (RPPS e RGPS) Regras de transição para professores do RPPS	Arts. 40 e 201 da CF Art. 3º da PEC 6/2019	Altera os arts. 40 e 201 da CF, alterado pela PEC, para assegurar que os professores do RPPS e do RGPS possam se aposentar com redução de 5 anos no requisito do tempo de contribuição em relação aos demais segurados, além disso, veda a possibilidade de instituição de idade mínima para esses profissionais.  Por outro lado, altera o art. 3º da PEC, que versa sobre a regra de transição dos servidores públicos, para assegurar aposentadoria para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente 25 anos, se mulher, ou 30 anos, se homem, de magistério, sem a incidência de idade mínima.	Modificativa	Válida
<a href="#">98</a>	Fred Costa	Patriota	MG	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	Art. 40 da CF Arts. 6º e 12 da PEC 6/2019	Acrescenta o art. 40 da CF, para assegurar aposentadoria especial aos agentes comunitários de saúde de combate às endemias.  Do mesmo modo, altera o art. 6º da PEC, para acrescentar os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias na regra de transição aos servidores cujas atividades sejam exercidas em condições prejudiciais à saúde, conforme os seguintes requisitos para aposentadoria: preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: somatório da idade e tempo de contribuição equivalente a 86 para ambos os sexos + 25 anos de efetiva exposição + 25 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. A partir de 2020, o somatório será acrescido de 1 ponto a cada ano até o limite de 99 pontos + 25 anos de exposição + 25 anos de contribuição.  Por outro lado, altera o art. 12 da PEC, que versa sobre a regra transitória para os segurados do RPPS, de modo a assegurar aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias a aposentadoria nos termos à concedida aos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agente nocivo, a saber: 60 anos de idade + 25 anos de efetiva exposição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo.	Modificativa	Válida
<a href="#">99</a>	Fred Costa	Patriota	MG	Atividades em condições prejudiciais à saúde	Arts. 6º, 12, 21 e 25 da PEC 6/2019	Altera os arts. 12 e 25 da PEC, que versam sobre as regras transitórias para segurados do RPPS e do RGPS que exercem atividades prejudiciais à saúde, de modo a assegurar-lhes aposentadoria quando comprovarem 15, 20 ou 25 anos de efetiva exposição aos agentes nocivos, com proventos correspondentes a 100% da média aritmética das contribuições. Além disso, permite a conversão do tempo especial em comum ao segurado do RGPS que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade prejudicial à saúde.  Além disso, suprime os art. 6º e 21 da PEC, que versa sobre as regras de transição para atividades em condições prejudiciais à saúde.	Modificativa	Válida
<a href="#">100</a>	Paulo Azi	DEM	BA	Acumulação de aposentadoria do RGPS com remuneração de cargo ou função pública (empregados públicos)	Novo Artigo	Acrescenta novo artigo à PEC para assegurar a acumulação de aposentadoria do RGPS decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública.	Aditiva	Válida
<a href="#">101</a>	Paulo Azi	DEM	BA	BPC	Art. 203 da CF Art. 41 da PEC 6/2019	Altera o art. 203 do CF, para tornar optativo a possibilidade dos idosos em condição de miserabilidade de acessarem benefício de R\$ 400,00 a partir dos 65 anos de idade ou, a partir dos 70 anos, no valor de um salário-mínimo.	Modificativa	Válida

				(Torna opcional o recebimento do benefício reduzido aos 65 anos ou aos 70 anos)				
<a href="#">102</a>	Paulo Azi	DEM	BA	Acumulação de aposentadoria do RGPS com remuneração de cargo ou função pública (empregados públicos)	Novo Artigo	Acrescenta novo artigo à PEC para facultar a permanência em atividade aos empregados que percebam cumulativamente, até a publicação desta emenda, proventos de aposentadoria do RGPS, decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, hipótese em que ensejará a suspensão do pagamento do benefício previdenciário enquanto o empregado continuar no exercício de cargo, emprego ou função pública.	Aditiva	Válida
<a href="#">103</a>	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	Seguridade Social (necessidade de indicação da fonte de custeio para decisões judiciais e atos administrativos que criem, majorem ou ampliem benefícios)	Art. 195 da CF	Suprime o §5º do art. 195 da CF, alterado pela PEC, que veda a criação de benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio, inclusive por meio de lei ou decisão judicial.	Supressiva	Válida
<a href="#">104</a>	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	Regras transitórias do RGPS (trabalhador urbano e rural)	Art. 24 da PEC 6/2019	Altera o art. 24 da PEC, para dispor sobre as regras transitórias (aposentadoria por idade e por tempo de contribuição) para os segurados do RGPS, nos seguintes termos: 60 anos de idade, mulher, ou 65 anos, se homem, + 15 anos de contribuição, com redução de 5 anos de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos.	Modificativa	Válida
<a href="#">105</a>	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	Regras de transição para RGPS	Art. 20 da PEC 6/2019	Altera o art. 21 da PEC, para assegurar o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao RGPS que tenha, na data de promulgação da Reforma, ao menos 25 anos de contribuição, mulher, e 30 anos, se homem, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: 30 anos de contribuição para mulheres + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição.	Modificativa	Válida
<a href="#">106</a>	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	Abono Salarial	Art. 239 da CF	Suprime as alterações ao §3º do art. 239 da CF, introduzidas pela PEC, que tinha o objetivo de reduzir de 2 para 1 salário-mínimo a remuneração mensal máxima para se fazer jus ao abono salarial.	Supressiva	Válida
<a href="#">107</a>	João Campos	PRB	GO	Carreiras penitenciárias federais, estaduais e do DF e integrantes dos quadros do Sistema Socioeducativo Estaduais e do DF Socioeducativos	Art. 40 da CF Arts. 5º e 12 da PEC 6/2019	Altera os artigos 40 da CF, alterado pela PEC, para estabelecer que lei complementar disporá sobre os critérios de aposentadoria das carreiras penitenciárias federais, estaduais e do DF e integrantes dos quadros do Sistema Socioeducativo Estaduais e do DF Socioeducativos.  Por outro lado, altera o art. 5º da PEC, para dispor sobre as regras transitórias para as carreiras penitenciárias federais, estaduais e do DF e integrantes dos quadros do Sistema Socioeducativo Estaduais e do DF Socioeducativos: 52 anos de idade, se mulher, ou 55 anos, se homem + 25 anos de contribuição, se mulher, ou 30 anos, se homem, + 15 anos de atividade no cargo, se mulher, ou 20, se homem; ou a opção por pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição restante para aposentadoria nas regras atuais. Assegura a integralidade da remuneração para os servidores que tenham cumprido os requisitos e que tenham ingressado antes da instituição do Regime de Previdência Complementar ou não tenha optado por ele. Melhora as regras de pensão por morte, concedendo o limite do INSS + 70% da parcela que exceder ao teto.	Modificativa	Válida
<a href="#">108</a>	Eduardo Cury	PSDB	SP	Destinação dos recursos do PIS/PASE - Financiamento do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Art. 239 da CF	Altera o art. 239 da CF, alterado pela PEC, com objetivo destinar 28% dos recursos arrecadados com PIS/PASEP serão destinados para o financiamento do Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Atualmente, esses recursos são destinados ao BNDES.	Modificativa	Válida
<a href="#">109</a>	João H. Campos	PSB	PE	Investimento em educação	Novo Artigo	Acrescenta artigo à PEC 6/2019, com objetivo de permitir a aplicação do percentual de 20% do valor equivalente à diferença entre o montante previsto no orçamento de 2019 e o déficit da previdência apurado em cada exercício financeiro subsequente, até que o montante previsto na lei n.º 13.808 em janeiro de 2019 seja zerado.	Aditiva	Válida



						Além disso, modifica a EC 95, com objetivo de excluir as aplicações mínimas em educação do teto de gastos públicos.		
<a href="#">110</a>	Eduardo da Fonte	PP	PE	Categorias excepcionalizadas da reforma da previdência	Art. 45 da PEC 6/2019	Acrescenta parágrafo único ao art. 45 da PEC, com objetivo de elencar categorias de trabalhadores que não serão atingidos pela Reforma da Previdência, a saber: i) trabalhadores rurais, garis, empregados domésticos, trabalhadores de serviços gerais, faxineiros, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e de combate à endemias, vigilantes, trabalhadores de segurança privada, garçons, pedreiros, serventes de obra, caminhoneiros, taxistas, dos Policiais Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militar, Segurança Pública Ferroviária, Guardas Municipais, agentes penitenciários e socioeducativos, professores do magistério, vendedores e ambulantes. Para os servidores públicos listados, são estabelecidos alguns critérios mínimos para enquadramento.	Aditiva	Válida
<a href="#">111</a>	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	Regras de transição para policiais	Art. 4º da PEC 6/2019	Suprime o art. 4º da PEC, que versa sobre as regras de transição para os servidores públicos policiais.	Supressiva	Válida
<a href="#">112</a>	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	Regras de transição para os policiais	Art. 4º da PEC 6/2019	Altera o art. 4º da PEC 6/2019, para estabelecer que os proventos dos policiais enquadrados nas regras de transição corresponderão à totalidade da remuneração, bem como nos casos de incapacidade permanente para o trabalho decorrente de acidente de serviço ou doença ocupacional, hipóteses em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.  Do mesmo modo, assegura que a pensão por morte dos dependentes dos policiais mortos em serviço ou em razão do cargo será a totalidade da remuneração ou da aposentadoria que recebia.	Modificativa	Válida
<a href="#">113</a>	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	Regras de transição para os policiais	Art. 4º da PEC 6/2019	Altera o art. 4º da PEC, que versa sobre a regra de transição para os servidores policiais, para introduzir pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição restante para aposentadoria nos termos da LC 51/1985.	Modificativa	Válida
<a href="#">114</a>	Eduardo da Fonte	PP	PE	Categorias excepcionalizadas da reforma da previdência	Art. 45 da PEC 6/2019	Acrescenta parágrafo único ao art. 45 da PEC, com objetivo de elencar categorias de trabalhadores que não serão atingidos pela Reforma da Previdência, a saber: i) trabalhadores rurais, garis, empregados domésticos, trabalhadores de serviços gerais, faxineiros, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e de combate à endemias, vigilantes, trabalhadores de segurança privada, garçons, pedreiros, serventes de obra, caminhoneiros, taxistas, dos Policiais Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militar, Segurança Pública Ferroviária, Guardas Municipais, agentes penitenciários e socioeducativos, professores do magistério, vendedores e ambulantes. Para os servidores públicos listados, são estabelecidos alguns critérios mínimos para enquadramento.	Aditiva	Válida
<a href="#">115</a>	Tereza Nelma	PSDB	AL	Trabalhadores rurais	Arts. 195 e 201 da CF Arts. 22 e 24 da PEC 6/2019	Restabelece, com alguns ajustes, a redação do §8º do art. 195 da CF, que versa sobre os trabalhadores rurais, para acrescentar, entre os segurados, os filhos maiores de 16 anos dos produtores rurais. Por outro lado, altera o §7º-A do art. 201 da CF, acrescentado pela PEC, com objetivo de estabelecer os seguintes requisitos de aposentadoria para os trabalhadores rurais: 60 anos de idade, se homem, 55 anos, se mulher.	Modificativa	Válida
<a href="#">116</a>	Zé Vitor	PL	MG	Trabalhadores rurais (Garimpeiros)	Art. 195 da CF	Altera o §8º do art. 195 da CF, para acrescentar os garimpeiros nas mesmas regras previdenciárias aplicáveis aos trabalhadores rurais.	Modificativa	Válida
<a href="#">117</a>	Pastor Sargento Isidório	Avante	BA	Direito de opção por permanecer no atual regime previdenciário para policiais, guardas municipais, agentes penitenciários e socioeducativos	Novo Artigo	Acrescenta novo artigo à PEC 6/2019, para tornar optativo aos atuais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, das polícias civis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares, das guardas municipais, agentes penitenciários e socioeducativos a opção por permanecer no atual regime previdenciário.	Aditiva	Válida
<a href="#">118</a>	Mário Heringer	PDT	MG	Transferência de Militar da Reserva para atividade civil	Art. 42 da CF	Suprime o inciso I, do § 3º, do artigo 42 da Constituição Federal, que versa sobre a possibilidade de transferir servidor militar da reserva para atividades civis em qualquer órgão.	Supressiva	Válida
<a href="#">119</a>	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	Trabalhadores Rurais	Arts. 195 e 201 da CF	Modifica os arts. 195 e 201 da Constituição Federal para garantir os seguintes direitos aos rurais:	Modificativa	Válida

					Arts. 22, 24 e 31 da PEC 6/2019	<p>1) contribuição previdenciária resultante da aplicação da alíquota sobre o resultado da comercialização das mercadorias;</p> <p>2) reajuste dos benefícios em valor real;</p> <p>3) regras diferenciadas para aposentadoria a ser estabelecida em lei complementar, nos mesmos termos de pessoas com deficiência, atividades de risco e professores; 4) os trabalhadores rurais terão direito ao benefício previdenciário, no valor de 1 salário mínimo, quando atingirem 55 anos, se mulheres, ou 60 anos, se homem.</p> <p>Modifica os arts, 22, 24 e 31 da PEC para garantir:</p> <p>1) manutenção das regras atuais de aposentadoria para os trabalhadores rurais que já estejam trabalhando; 2) até que Lei Complementar sobre as regras de aposentadoria seja sancionada, os futuros trabalhadores rurais poderão se aposentar com as atuais regras; e</p> <p>3) vedação, a partir da promulgação da PEC, da contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão de benefício previdenciário para o trabalhador rural.</p>		
<a href="#">120</a>	Jerônimo Goergen	PP	RS	Trabalhadores Garimpeiros	Art. 195 da CF Art. 24 da PEC 6/2019	<p>Modifica o §8º-B do art. 195 da Constituição Federal para assegurar ao trabalhador garimpeiro a contribuição previdenciária progressiva e escalonada, de acordo com salário de contribuição.</p> <p>Modifica o art. 24 da PEC para estabelecer idade mínima de aposentadoria para o garimpeiro em 60 anos, se mulher ou se homem.</p>	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">121</a>	Jerônimo Goergen	PP	RS	Criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Poupança	Arts. 7º, 195, 201, 203 e 239 da CF	<p>Modifica os arts. 7º, 195, 201, 203 e 239 da Constituição Federal para criar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Poupança (FGTSP), que será resultado da fusão do FGTS e do Seguro Desemprego.</p> <p>O FGTSP será instituído por Lei Complementar e terá as seguintes diretrizes:</p> <p><b>I)</b> capitalização obrigatória e individual; <b>II)</b> acumulação de valor para ser usado em caso de desemprego; <b>III)</b> gestão dos recursos por instituições financeiras; <b>IV)</b> portabilidade; <b>V)</b> impenhorabilidade.</p> <p>O segurado que esteja vinculado ao FGTS na data de promulgação da PEC poderá fazer a portabilidade para o FGTSP. Após a promulgação, o trabalhador obrigatoriamente estará vinculado ao novo fundo.</p>	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">122</a>	Jerônimo Goergen	PP	RS	Vedação de moratória ou parcelamento de contribuintes inadimplentes	Art. 195 da CF	Suprime o § 11 do artigo 195, alterado pela PEC, que veda a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais.	Supressiva	Insubsistente
<a href="#">123</a>	Jerônimo Goergen	PP	RS	Trabalhadores Rurais	Novos artigos	<p>Acrescenta Capítulo IV à PEC para tratar das regras de contribuição dos produtores rurais.</p> <p>Lei Complementar irá disciplinar a forma de contribuição do trabalhador rural, todavia, até que entre em vigor, a contribuição se dará da seguinte forma:</p> <p>1) 1,2% sobre o resultado da comercialização da produção; 2) 0,1% do resultado da comercialização de sua produção para financiamento das prestações por acidente de trabalho.</p> <p>A emenda exclui da base de cálculo da contribuição, a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira.</p>	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">124</a>	Jerônimo Goergen	PP	RS	Aposentadoria de Congressistas	Art. 11 da PEC 6/2019	<p>Altera o art. 11 da PEC para prever a migração automática, na data de promulgação da PEC, dos congressistas para o RGPS, sendo assegurada a contagem do tempo de contribuição vertido para o regime de previdência ao qual o segurado se encontrava vinculado.</p> <p>Para os congressistas que, na data de promulgação da PEC, tenha atendido todos os critérios para aposentadoria, será assegurado a manutenção das regras atuais de aposentadoria e pensão.</p>	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">125</a>	Jerônimo Goergen	PP	RS	Trabalhadores Rurais	Art. 195 da CF	Inclui §16 no art. 195 da Constituição Federal para prever que contribuição previdenciária se tornará optativa ao trabalhador rural que atingir 40 anos de contribuição, incluindo, se for o caso, a contagem recíproca de contribuições previdenciárias vertidas para outros regimes previdenciários.	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">126</a>	Júnior Lourenço	PL	MA	Pensão por Morte para Servidores Públicos	Arts. 8º e 12 da PEC 6/2019	Altera os artigos 8º e 12 da PEC para prover novas regras para o cálculo do benefício de pensão por morte para servidores públicos, bem como as regras de acumulação de benefícios.	Modificativa	Válida

						<p>O valor da pensão será calculado da seguinte forma:  <b>1)</b> corresponderá à totalidade dos vencimentos do servidor, até o teto do RGPS, acrescido de 65% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito ou; <b>2)</b> corresponderá à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o teto do RGPS, acrescido de 65% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.</p> <p>Suprime: <b>1)</b> o sistema de cotas para a concessão do benefício da pensão; <b>2)</b> o dispositivo que previa que, em caso de acumulação de duas pensões, será pago o valor integral do benefício mais vantajoso acrescido de parte do valor do outro benefício, de forma escalonada e; <b>3)</b> o restabelecimento do pagamento integral de outro benefício, caso o primeiro benefício mais vantajoso seja extinto.</p>		
<a href="#">127</a>	Júnior Lourenço	PL	MA	Migração de servidores do RPPS para Regime Complementar	Novos artigos	<p>Acrescenta artigo 3-A à PEC para garantir o direito do servidor público, inclusive congressistas, que ingressou antes da instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC), aderir ao novo sistema.</p> <p>Caso opte por migrar para o RPC, o servidor fará jus a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência do Estado.</p> <p>O benefício será calculado da seguinte forma: será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência do Estado, atualizadas pelo IPCA, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, multiplicado pelo Fator de Conversão, que é o resultado da divisão do tempo de contribuição com o TT (455, se servidor titular de cargo efetivo do Estado ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e Defensoria Pública, se homem; 390, se servidor titular de cargo efetivo do Estado ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e Defensoria Pública, se mulher, ou professor de educação infantil e do ensino fundamental ou; 325, se servidor titular de cargo efetivo do Estado de professor de educação infantil e do ensino fundamental).</p>	Aditiva	Válida
<a href="#">128</a>	Guilherme Derrite	PP	SP	Regras para migração para reserva de Policiais e Bombeiros Militares	Arts. 22, 39 e 42 da CF  Art. 17 da PEC 6/2019	<p>Estabelece que cada ente federado obre o ingresso, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, mas caberá à União instituir, por meio de Lei Complementar, normas gerais de inatividades e pensões, e por Lei ordinária o piso salarial.</p> <p>Até que seja editada lei Complementar, os militares estaduais poderão migrar para a reserva se tiverem 35 anos de serviço, se homem ou 30 anos se mulher.</p> <p>Se o militar, na data de promulgação da PEC, tiver ao menos 30 anos de serviço, será assegurado o direito de serem transferidos para a inatividade com todos os direitos previstos, até então vigentes.</p> <p>Caso o militar, na data de promulgação da PEC, não tenha os requisitos para se aposentar, deverá pagar um pedágio de 10% sobre o tempo que faltar para atingir o tempo mínimo de serviço.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">129</a>	Ivan Valente	PSOL	SP	Impactos sociais das desonerações, isenções, anistias e subsídios	Art. 165 da CF	<p>Altera o §6º do art. 165 da Constituição Federal para prever que a Lei orçamentária deverá ser acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, e seus impactos sociais, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.</p>	Aditiva	Válida
<a href="#">130</a>	Ivan Valente	PSOL	SP	Tributação sobre lucros de dividendos, grandes fortunas e sobre embarcações e aeronaves	Novo artigo	<p><b>1)</b> acrescenta o art. 251 à Constituição Federal para instituir, a partir de janeiro de 2020, a tributação sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.</p> <p>As alíquotas serão estabelecidas da seguinte forma:</p> <p>i) 15% no caso de beneficiário pessoa física residente ou domiciliado em território brasileiro, e serão tributados pelo Imposto sobre a Renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito; ii) ser computados na base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no País; iii) o caso de beneficiário pessoa física ou jurídica residente ou</p>	Aditiva	Válida

						domiciliado no exterior, sujeitam-se ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte calculado à alíquota de 15%. 2) Altera o art. 153 da Constituição para instituir o imposto sobre grandes fortunas, a ser calculado da seguinte forma: i) incidirá sobre fortunas acima de R\$ 2.500.000,00; ii) de R\$ 2.500.000,01 a R\$ 5.000.000,00: alíquota de 1,0%; iii) de R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00: alíquota de 1,5%; iv) de R\$ 10.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00: alíquota de 2%; v) de R\$ 20.000.000,01 a R\$ 40.000.000,00: alíquota de 2,5%; vi) de R\$ 40.000.000,01 a 100.000.000,00: alíquota de 3,0% e; vii) mais de R\$ 100.000.000,00: alíquota de 5%. 3) altera o art. 155 da Constituição para incluir embarcações e aeronaves no IPVA, com alíquotas fixadas em 40%.		
<a href="#">131</a>	Ivan Valente	PSOL	SP	Revogação do Teto de Gastos	Arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 do ADCT	Suprime os dispositivos que criaram o Novo Regime Fiscal, conhecido como Teto de Gastos, que congela, por 20 anos, os gastos da União.	Supressiva	Válida
<a href="#">132</a>	Ivan Valente	PSOL	SP	Referendo para entrada em vigor da PEC	Art. 47 da PEC 6/2019	Altera o art. 47 da PEC para estabelecer que a PEC somente entrará em vigor se for aprovada em referendo popular, a ser realizado em até 90 dias a partir da promulgação desta Emenda à Constituição. Caso a PEC seja rejeitada, não entrará em vigor. Se aprovada, entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.	Modificativa	Válida
<a href="#">133</a>	Herculano Passos	MDB	SP	Pensão por Morte	Arts. 8º, 12 e 28 da PEC 6/2019	1) A pensão por morte do servidor será calculada com base nas seguintes regras: i) as cotas serão calculadas sobre a totalidade do vencimento do servidor, se aposentado; ii) na hipótese de óbito do servidor público em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, exceto na hipótese de o óbito ter decorrido de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo. iii) cota de dez pontos percentuais por dependente será acrescida, para o cônjuge, o companheiro ou a companheira, de um ponto percentual para cada ano que supere dois anos do início do casamento ou da união estável, limitado o valor total da pensão a cem por cento. 2) no RGPS, a cota de dez pontos percentuais por dependente será acrescida, para o cônjuge, o companheiro ou a companheira, de um ponto percentual para cada ano que supere dois anos do início do casamento ou da união estável, limitado o valor total da pensão a cem por cento.	Modificativa	Válida
<a href="#">134</a>	Idilvan Alencar	PDT	CE	Regras para Professores	Arts. 40, 201 da CF Arts. 3º, 12, 18, 19 e 24 da PEC 6/2019	Visa manter as regras atuais de aposentadoria dos professores, excluindo, da PEC, quaisquer novas regras para o magistério. Assim, o professor, vinculado ao RPPS, poderá se aposentar se tiver, simultaneamente: i) 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; ii) cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem ou; iii) cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher. Já os professores vinculados ao RGPS poderão se aposentar se tiver trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, sem exigência de idade mínima.	Modificativa	Válida
<a href="#">135</a>	Carlos Sampaio	PSDB	SP	Pensão por Morte no RGPS	Art. 28 da PEC 6/2019	Altera a aferição das condições necessárias para enquadramento do dependente na cota da pensão por morte. O dependente inválido ou com deficiência grave poderá comprovar suas condições antes mesmo do óbito, e não somente na data do falecimento do segurado.	Modificativa	Válida
<a href="#">136</a>	Carlos Sampaio	PSDB	SP	Contribuições Extraordinárias dos Servidores; Contribuição patronal e do trabalhador no serviço público; Regras de transição para servidores até 1998;	Arts. 40, 149, da CF, Art. 115 do ADCT, Arts. 3º, 8º, 12, 13, 26, 28, 29, 30 da PEC 6/2019	1) A emenda altera dispositivos para suprimir a possibilidade de instituição de alíquotas extraordinárias para os servidores; 2) obriga a instituição de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor, para financiamento do Regime de Previdência; 3) institui regras de transição para os servidores que ingressaram até 1998: se excederem 30 anos de contribuição (mulher) ou 35 anos (homem), poderão abater, a cada dia acima de contribuição, um dia na idade de aposentadoria (56 anos, se mulher, ou 61 anos, se homem); 4) Eleva para 70% quota mínima na pensão por morte (a PEC propõe 60%), mais 10% para cada dependente (tanto no RPPS quanto no RGPS);	Modificativa	Válida

				Pensão por Morte; e Cálculo de Média Aritmética		<p><b>5)</b> as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 3 (a PEC diz em igual ou superior a 5 dependentes);</p> <p><b>6)</b> altera o percentual de acumulação de dois benefícios previdenciários (pensão e aposentadoria) no RPPS: a) 80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo -SM (igual na PEC) b) 70% do valor que exceder 1 SM, até o limite de 2 SM (a PEC diz em 60%); c) 60% do valor que exceder 2 SM, até o limite de 3 SM (a PEC diz em 40%); d) 40% do valor que exceder 3 SM, até o limite de 4 SM (a PEC diz em 20% e não há possibilidade de acumular acima disso); e) 30% do valor que exceder 4 SM, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (já começa a inovação na emenda); f) 20% do valor que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social até 10 SM; g) 15% do valor que exceder 10 SM até 20 SM; h) 10% do valor que exceder 20 SM até 30 SM; e i) 5% do valor que exceder 30 SM;</p> <p><b>7)</b> Eleva de 60% para 100% da média, o valor da aposentadoria por incapacidade permanente concedida ao segurado do Regime Geral de Previdência Social;</p> <p><b>8)</b> Altera o cálculo da média aritmética simples utilizada para concessão da aposentadoria, passando da média aritmética simples de todas as contribuições para 100% das 80% maiores contribuições;</p> <p><b>9)</b> altera o percentual de acumulação de dois benefícios previdenciários (pensão e aposentadoria) no RGPS: I) 80% do valor igual ou inferior a 1 SM (igual na PEC); II) 70% do valor que exceder 1 SM, até o limite de 2 SM (a PEC diz 60%); III) 60 % do valor que exceder 2 SM, até o limite de 3 SM (a PEC fala em 40%); IV) 40% do valor que exceder 3 SM, até o limite de 4 SM (a PEC diz em 20% e não há possibilidade de acumular acima disso); V) 30% do valor que exceder 4 SM, até o teto do RGPS.</p>		
<a href="#">137</a>	Carlos Sampaio	PSDB	SP	<p>Pensão por Morte;</p> <p>Abono Salarial;</p> <p>Pedágio de transição para Servidores e professores; Valor do cálculo da aposentadoria;</p> <p>Aposentadoria de Policiais, agentes penitenciários e socioeducativos;</p> <p>Aposentadoria por incapacidade; e</p> <p>Cálculo da Média Aritmética Simples</p>	<p>Arts. 40, 195, 201 e 239 da CF</p> <p>Arts. 3º, 4º, 5º, 12, 20, 22, 24, 26, 29 e 35 da PEC 6/2019</p>	<p><b>1)</b> Estabelece que o valor da pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo e nem superior ao teto do RGPS;</p> <p><b>2)</b> retoma a previsão atual, que o trabalhador que ganha até um salário mínimo fará jus ao abono salarial (a PEC propõe a elevação para 2 salários mínimos);</p> <p><b>3)</b> Estabelece um pedágio de 30% sobre o tempo que falta para o servidor público atingir o tempo mínimo de contribuição (inclusive para professores);</p> <p><b>4)</b> o valor da pensão corresponderá a 60% dos 80% maiores contribuições acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição até o limite de 100% (para quem ingressou até a previdência complementar);</p> <p><b>5)</b> altera a idade mínima de aposentadoria de policiais, agentes penitenciários e socioeducativos, passando de 55 anos para ambos os sexos para 52 anos (mulher) e 55 anos (homem);</p> <p><b>6)</b> o valor da aposentadoria do a 60% dos 80% maiores contribuições acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição até o limite de 100%, para os policiais que ingressaram após a previdência complementar;</p> <p><b>7)</b> até a instituição de Lei Complementar, o valor da aposentadoria por incapacidade corresponderá à 100% dos 80% maiores contribuições;</p> <p><b>8)</b> Altera o cálculo da média aritmética simples utilizada para concessão da aposentadoria, passando da média aritmética simples de todas as contribuições para 100% das 80% maiores contribuições.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">138</a>	Vinicius Poit	NOVO	SP	Aposentadoria de Congressistas	Art. 11 da PEC 6/2019	<p>Altera as regras de aposentadoria dos Congressistas, estabelecendo regramento idêntico ao segurado do RGPS. Para se aposentar, o congressista deverá somar:</p> <p>i) sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;</p> <p>ii) trinta e cinco anos de contribuição.</p> <p>O benefício corresponderá a 60% da média aritmética simples, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, até atingir o limite de cem por cento (para somar 100%, precisará ter 40 anos de contribuição).</p> <p>A aposentadoria não poderá ser paga se o congressista estiver investido de mandato eletivo.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">139</a>	Vinicius Poit	NOVO	SP	Regramento do BPC	Art. 41 da PEC 6/2019	<p>A pessoa idosa que comprove estar em condição de miserabilidade poderá optar:</p> <p>i) Benefício assistencial mensal equivalente a 40% do salário-mínimo a partir dos sessenta anos de idade ou;</p> <p>ii) Benefício assistencial mensal de um salário-mínimo a partir dos 65 anos de idade.</p>	Modificativa	Válida

						Se a pessoa decidir antecipar o benefício aos 60 anos, fará jus ao aumento do benefício para 1 salário mínimo ao completar 70 anos.		
						Veda acumulação desse benefício com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria ou pensão por morte dos regimes de previdência social e próprio.		
<a href="#">140</a>	Euclides Pettersen	PSC	MG	Pensão por Morte no RGPS	Art. 28 da PEC 6/2019	Estabelece que a aferição das condições necessárias para enquadramento dos dependentes para a concessão da pensão por morte serão determinadas na data do óbito do segurado, inclusive em relação ao filho inválido ou com qualquer tipo de deficiência e não somente graves, como estabelecido no texto original da PEC.	Modificativa	Válida
<a href="#">141</a>	Cleber Verde	PRB	MA	Trabalhadores Garimpeiros	Arts. 195 e 201 da CF Arts. 22 e 24 da PEC 6/2019	Inclui o garimpeiro dentro das mesmas regras dos trabalhadores rurais: i) contribuirão para a previdência social sobre o valor resultante da aplicação de alíquota sobre o resultado da comercialização da sua produção, observado o valor mínimo anual previsto em lei; ii) reduz para 55 anos de idade para mulher e 60 anos para homens a idade mínima de aposentadoria.	Modificativa	Válida
<a href="#">142</a>	Cleber Verde	PRB	MA	Reajuste de Benefícios Previdenciários e BPC	Arts. 40, 201 e 203 da CF	Emenda propõe duas modificações, uma no reajuste dos benefícios previdenciários do RGPS e RPPS e outra nos Benefícios de Prestação continuada: 1) prevê que os benefícios previdenciários dos Regimes Geral e do Próprio terão assegurado o reajuste permanente, para garantir o valor real, conforme definido em lei complementar. 2) O valor do BPC para pessoas idosas ou com deficiência será acrescido em 25%, na hipótese de o beneficiário ter perdido a autonomia funcional e ser dependente de terceiros para a realização de atividades básicas da vida diária. Além disso, é assegurado o reajuste permanente, para garantir o valor real, conforme definido em lei complementar.	Modificativa	Válida
<a href="#">143</a>	Cleber Verde	PRB	MA	Acumulação de proventos de aposentadoria	Art. 201 da CF Arts. 12 e 30 da PEC 6/2019	Possibilita a acumulação de dois benefícios previdenciários (pensão por morte e aposentadoria ou duas pensões por morte), tanto no Regime Próprio quanto no Regime Geral, assegurando concessão da diferença entre o valor total dos benefícios a acumular e o valor obtido após a aplicação dos percentuais de abatimento sobre o valor do segundo benefício, até o limite máximo do teto do RGSP, pelo período de 10 anos, reduzindo-se 10% a cada ano, observado o tempo de duração da pensão estabelecido em lei. Além disso, a emenda ainda suprime o dispositivo que permite a desvinculação da pensão ao salário mínimo.	Modificativa	Válida
<a href="#">144</a>	Daniel Freitas	PSL	SC	Trabalhadores em minas subterrâneas e de superfície	Novo artigo	Garante as atuais regras de aposentadoria para os trabalhadores de extração em minas subterrâneas e de superfície. Para o trabalhador que já está incluso no RGPS até a data de promulgação da PEC, será assegurado o direito de aposentadoria especial se cumprir 15 anos (se o trabalho for permanente em subsolo de minerações subterrâneas, em frente de produção), 20 anos (se o trabalho é afastado das frentes de produção), ou 25 anos (se o trabalho for em minas de superfície).	Aditiva	Válida
<a href="#">145</a>	Daniel Silveira	PSL	RJ	Critérios para aposentadoria de servidores da segurança pública	Arts. 40 e 144 da CF Arts. 1º, 4º, 5º, 12 e 17 da PEC 6/2019	Estabelece que lei complementar disporá sobre requisitos e critérios diferenciados para os policiais e bombeiros militares, guardas municipais, policiais legislativos, agentes de trânsito, agentes penitenciários e oficiais de justiça, bem como os critérios para a transferência de militares para a inatividade. Para esses servidores, desde que tenham entrado até a promulgação da PEC, os critérios para aposentadoria voluntária ficam sendo: 1) 52 anos se mulher e 55 se homem; 2) 25 anos de contribuição se mulher e 30 se homem; 3) 15 anos de exercício no referido cargo de mulher e 20, se homem.	Modificativa	Válida
<a href="#">146</a>	Elmar Nascimento	DEM	BA	Exclusão dos Estados e Municípios da Reforma	Arts. 40, 149, 167 da CF Arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12 da PEC 6/2019	A emenda permite que cada ente federado estabeleça, por meio de Lei a ser aprovada por cada Legislativo o local, as regras para aposentadoria dos seus servidores públicos, bem como as alíquotas previdenciárias. Até que o ente federativo aprove a lei local, o servidor público que ingressar até a promulgação da PEC poderá, voluntariamente, aposentar-se com as mesmas regras dos servidores federais.	Modificativa	Válida
<a href="#">147</a>	Wellington Roberto	PR	PB	Regras para Vigilantes	Art. 201 da CF Arts. 21 e 25 da PEC 6/2019	A emenda visa dar tratamento diferenciado para os vigilantes: 1) inclui a periculosidade, além de exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, como um dos requisitos para a concessão de regramento diferenciado de aposentadoria, a ser estabelecido em lei complementar;	Modificativa	Válida

						2) assim, as atividades que sejam enquadradas na periculosidade poderão ter o benefício da aposentadoria especial, se aposentado após 15, 20 ou 25 anos de efetiva exposição, sem idade mínima. Além disso, o valor do benefício será correspondente à 100% da média aritmética dos salários de contribuição.		
<a href="#">148</a>	Wellington Prado	PROS	MG	Aposentadoria especial para Oficial de Justiça, Comissários da Infância e da Juventude, Assistentes Sociais Judiciais e Psicólogos Judiciais	Art. 40 da CF Arts. 4º, 5º e 12 da PEC 6/2019	1) altera o art. 40 da Constituição Federal para incluir, juntamente com agentes penitenciários e socioeducativos, os oficiais de justiça, comissários da Infância e da Juventude, Assistentes Sociais Judiciais e Psicólogos Judiciais, como os que poderão ter idades e tempos de contribuição diferenciadas em lei complementar futura. 2) altera o dispositivo de aposentadoria policial, para permitir o tempo de atividade como Oficial de Justiça, Comissários da Infância e da Juventude, Assistentes Sociais Judiciais e Psicólogos Judiciais seja contada como exercício em cargo de natureza estritamente policial. 3) nas regras de transição os Oficiais de Justiça, Comissários da Infância e da Juventude, Assistentes Sociais Judiciais e Psicólogos Judiciais poderão se aposentar ao preencher, cumulativamente, 55 anos de idade (ambos os sexos), 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem), e 25 anos de exercício no cargo. 4) garante paridade e integralidade para essas carreiras, desde que o servidor tenha ingressado até a implementação do Regime de Previdência Complementar. 5) por fim, nas regras transitórias (até a instituição de Lei Complementar), as carreiras poderão se aposentar aos 55 anos de idade, 30 anos de efetiva contribuição e 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em cargo dessa natureza, para ambos os sexos.	Modificativa	Válida
<a href="#">149</a>	Zé Silva	Solidariedade de	MG	Trabalhadores Rurais	Art. 195 da CF Art. 24 da PEC 6/2019	1) inclui o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural nos mesmos termos dos produtores rurais; 2) O produtor rural, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar poderão se aposentar se tiverem, cumulativamente, 55 anos de idade (mulher) ou 60 anos (homem) e 15 anos de atividade rural.	Modificativa	Válida
<a href="#">150</a>	Júlio Delgado	PSB	MG	Alíquotas progressivas e contribuição extraordinária	Arts. 40 e 149 da CF Arts. 13 e 14 da PEC 6/2019	1) suprime todos os dispositivos que preveem a instituição de contribuição extraordinária sobre os aposentados; 2) retira dispositivo que prevê que a contribuição incidirá, no caso de aposentados e pensionistas, sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o teto do RGPS; 3) altera as alíquotas progressivas para os servidores ativos da seguinte forma: i) 7,5% até 1 salário mínimo - SM (mesmo da PEC), ii) 9% de 1 SM até R\$ 2 mil reais (mesmo da PEC), iii) 12% de R\$ 2 a 3 mil reais (mesmo da PEC), iv) 14% de R\$ 3 mil até o teto do RGPS (mesmo da PEC), v) 14,5% do teto até R\$ 10 mil (mesmo da PEC), vi) 16% acima de R\$ 10 mil (a PEC prevê alíquotas maiores, indo de 16,5% até 22%); 4) para os aposentados, poderá ser cobrada alíquota progressiva para quem recebe acima do teto do RGPS, observado os seguintes critérios: i) vedação da cobrança de alíquota sobre aposentado por invalidez, ii) terá o seu valor reduzido em dez por cento a cada ano, a partir do sexagésimo primeiro aniversário do titular do benefício ou do dependente, no caso de pensão por morte, e iii) deixará de ser exigida quando o titular do benefício ou dependente, no caso de pensão por morte, completar 70 anos de idade.	Modificativa	Válida
<a href="#">151</a>	Francisco Jr.	PSD	GO	Servidores Deficientes	Arts. 7º, 12 e 27 da PEC 6/2019	A emenda estabelece mudanças nas regras para os servidores deficientes: 1) reduz de 35 para 30 anos o tempo de contribuição necessária em caso de deficiência leve; 2) os proventos da aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição; e 3) estabelece a paridade para o servidor deficiente que tenha ingressado até 2003.	Modificativa	Válida
<a href="#">152</a>	Sidney Leite	PSD	AM	Regras de transição para servidores estaduais e municipais	Arts. 3º, 4º, 5º e 8º da PEC 6/2019	1) Confere aos Estados, DF e municípios a responsabilidade de criar regras gerais de transição em seus RPPS, para servidores que tenham ingressado no serviço público até a promulgação da PEC. 2) Ressalva, também, as carreiras da polícia legislativa, que deverão ser regidas por lei complementar para aqueles que adentraram à carreira até a promulgação da PEC, garantindo-lhes, ainda, à totalidade da remuneração na aposentadoria. 3) estabelece que, até que seja editada lei complementar, a União fica autorizada a instituir (por meio de lei), contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas de seu próprio RPPS, para que a incidência alcance proventos da aposentadoria e pensões superem um salário mínimo	Modificativa	Insubsistente

<a href="#">153</a>	Sidney Leite	PSD	AM	BPC - Pessoas com deficiência e idosa	Art. 203 da CF Arts. 41 e 42 da PEC 6/2019	A emenda suprime: 1) dispositivo que prevê o pagamento do BPC para pessoa com deficiência, que esteja em situação de miserabilidade, após avaliação biopsicossocial, vedando a acumulação com outros benefícios previdenciários e assistenciais; 2) dispositivo que eleva de 65 para 70 anos a idade para recebimento de um salário mínimo para a pessoa idosa em condição de miserabilidade, vedando a acumulação com outros benefícios previdenciários e assistenciais; 3) pagamento de R\$ 400 para pessoas idosas miseráveis a partir dos 60 anos; e 4) os critérios para consideração de miserabilidade.	Supressiva	Insubsistente
<a href="#">154</a>	Sidney Leite	PSD	AM	Desconstitucionalização	Arts. 40 e 201 da CF	Suprime todos os dispositivos que preveem que Lei Complementar irá estabelecer os critérios para aposentadoria nos regimes Próprios e Geral.	Supressiva	Insubsistente
<a href="#">155</a>	Sidney Leite	PSD	AM	Trabalhadores Rurais	Arts. 195 e 201 da CF Arts. 22, 24 e 35 da PEC 6/2019	Altera as regras para os trabalhadores rurais, para estabelecer que irá se aposentar aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, com 15 anos de contribuição para ambos os sexos, ao trabalhador rural que exerça suas atividades de economia familiar, nestes incluídos o garimpeiro e o pescador artesanal;	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">156</a>	Jorge Solla	PT	BA	Regime de Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	Art. 201 da CF	A emenda permite a compensação financeira entre o RGPS, os regimes próprios e, também os regimes de previdência dos policiais militares e bombeiros dos Estados, ressaltando que para esses, há necessidade compensatória em relação a benefícios pagos desde a data de promulgação da Constituição e a edição da lei 9796/1999.	Aditiva	Válida
<a href="#">157</a>	Capitão Wagner	PROS	CE	Guardas Municipais e agentes de trânsito	Art. 5º da PEC 6/2019	Inclui os guardas municipais e agentes de trânsito nas mesmas regras de aposentadoria dos agentes penitenciários ou socioeducativos: 1) poderão se aposentar quando tiverem, cumulativamente, 55 anos de idade (homem) ou 52 anos (mulher), 30 anos de contribuição (homem) ou 25 anos (mulher), 25 anos no cargo; 2) o valor do provento será integral para quem ingressou até a instituição do regime de previdência complementar ou de 60% da média de todas as contribuições, acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, para quem ingressou após o regime de previdência complementar.	Modificativa	Válida
<a href="#">158</a>	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB	Trabalhadores Rurais	Arts. 195 e 201 da CF	1) serão considerados trabalhadores rurais o agricultor familiar, na condição de proprietário ou possuidor, o extrativista e o pescador artesanal, e os seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar; 2) poderão se aposentar se tiverem, cumulativamente, 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) e 15 anos de contribuição (ambos os sexos); 3) o trabalhador rural fará jus aos benefícios da previdência social, no valor de um salário mínimo, mediante comprovação do exercício da atividade rural por período equivalente ao da carência exigido para cada benefício.	Modificativa	Válida
<a href="#">159</a>	Roberto Pessoa	PSDB	CE	Trabalhadores Rurais	Art. 201 da Constituição e Arts. 22, 24 e 35 da PEC	A emenda altera o art. 201 da Constituição para inserir os trabalhadores rurais no rol do RGPS de caráter contributivo e de filiação obrigatória, estabelecendo as seguintes regras: 1) Acréscimo em seis meses a cada ano, até atingir vinte anos, exceto para os trabalhadores rurais a que se refere o inciso IV do § 7º do art. 201 da Constituição; 2) Redução em cinco anos do inciso I do caput, para ambos os sexos, para os trabalhadores rurais a que se refere o inciso IV do § 7º do Art. 201 da Constituição; 3) Idade mínima por idade e por tempo de contribuição: 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem, reduzidos em sete anos, se mulher, e em cinco anos, se homem, para os trabalhadores rurais de ambos os sexos, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição com 20 anos de contribuição, reduzido em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos. 4) Supressão dos parágrafos que definem quantitativamente as atividades do produtor rural.	Modificativa	Válida
<a href="#">160</a>	Sebastião Oliveira	PL	PE	Trabalhadores Rurais	Art. 201 da Constituição Arts. 22, 24 e 35 da PEC 6/2019	A emenda altera o art. 201 da Constituição para inserir os trabalhadores rurais no rol do RGPS de caráter contributivo e de filiação obrigatória, estabelecendo as seguintes regras: 1) Acréscimo em seis meses a cada ano, até atingir vinte anos, exceto para os trabalhadores rurais a que se refere o inciso IV do § 7º do art. 201 da Constituição; 2) Redução em cinco anos do inciso I do caput, para ambos os sexos, para os trabalhadores rurais a que se refere o inciso IV do § 7º do Art. 201 da Constituição; 3) Idade mínima por idade e por tempo de contribuição: 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem, reduzidos em sete anos, se mulher, e em cinco anos, se homem, para os trabalhadores rurais	Modificativa	Insubsistente



						de ambos os sexos, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição com 20 anos de contribuição, reduzido em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos. <b>4) Supressão dos parágrafos que definem quantitativamente as atividades do produtor rural.</b>		
<a href="#">161</a>	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL	Aposentadoria dos detentores de mandato eletivo	Art. 11 da PEC	A emenda altera o Art. 11 da PEC para estabelecer que, aos segurados e ex-segurados de regime de previdência aplicável aos titulares de mandato eletivo, poderão ser considerados os períodos de contribuição vertidos para outros regimes já considerados para a concessão de outro benefício, desde que haja renúncia expressa a esse benefício, devendo o órgão responsável emitir certidão de tempo de contribuição em favor do renunciante, consignando o referido período.	Modificativa	Válida
<a href="#">162</a>	Renata Abreu	PODE	SP	Aposentadoria dos professores Trabalhadores rurais BPC	Arts. 18, 19, 22, 24 e 41 da PEC	A emenda altera o art. 18 da PEC para estabelecer a fórmula de 80 pontos, se mulher, e 90 pontos, se homem, sendo acrescidos um ponto por ano até 2020, quando será atingido o limite de 95 pontos, para ambos os sexos.  Também se altera o art. 19 da PEC, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição, onde estabelece ao titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio para acrescentar, a partir de 1º de janeiro de 2020, seis meses a cada ano nas idades mínimas, até atingir 55 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.  A emenda estabelece ainda, previsão ao tempo de contribuição dos trabalhadores rurais de ambos os sexos, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição.  Novamente sobre os professores, a emenda diz que o titular do cargo poderá se aposentar com 55 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem, desde que comprove 25 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem.  Finalmente, a emenda assegura renda mensal de R\$ 600,00 à pessoa idosa em situação de miserabilidade, a partir dos 60 anos de idade.	Modificativa	Válida
<a href="#">163</a>	Renata Abreu	PODE	SP	Aposentadoria dos guardas municipais	Art. 39 da Constituição Arts. 4º, 5º e 12 da PEC 6/2019	A emenda insere os guardas municipais no regime especial ligado aos servidores da área de segurança pública. A emenda estabelece, ainda os requisitos para tal aposentadoria, sendo eles: 1) 20 anos de exercício em cargo de guarda municipal, para ambos os sexos; 2) Acréscimo de 1 ano para contagem previdenciária a cada 2 anos de exercício, a partir de 1º de janeiro de 2020, até atingir 25 anos para ambos os sexos; 3) Correspondência dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos incisos I e II do § 3º do Art. 5º da PEC, bem como as hipóteses de inaplicabilidade constantes do § 5º do mesmo artigo.  Finalmente, a emenda insere os guardas municipais na regra de transição prevista aos agentes penitenciários ou socioeducativos previstos no § 4º do Art. 12, com os seguintes requisitos: 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício, para ambos os sexos.	Modificativa	Válida
<a href="#">164</a>	Renata Abreu	PODE	SP	Aposentadoria dos Professores	Art. 40 da CF	A emenda reestabelece os critérios atuais para aposentadoria dos professores: 50 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.	Modificativa	Válida
<a href="#">165</a>	Luciano Ducci	PSB	PR	Pensão por morte	Arts. 40 e 201 da CF Arts. 12, 28 e 30 da PEC 6/2019	A emenda traz a previsão de que nas hipóteses contidas que garantem ao segurado recebimento de pensão por morte, o valor do benefício não será inferior a um salário mínimo.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">166</a>	Luciano Ducci	PSB	PR	Guardas municipais	Art. 40 da CF	A emenda visa estender as mesmas regras de aposentadoria constantes do Art. 144 da Constituição dos policiais aos guardas municipais, bem como sua inclusão no RPPS.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">167</a>	Luciano Ducci	PSB	PR	Guardas municipais	Art. 4º da PEC 6/2016	A emenda visa estender as mesmas regras de aposentadoria constantes do Art. 144 da Constituição dos policiais aos guardas municipais, bem como sua inclusão no RPPS.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">168</a>	Luciano Ducci	PSB	PR	Guardas municipais	Art. 5º da PEC 6/2019	A emenda visa inserir os guardas municipais nas condições previstas no Art. 5º da PEC, que trata de ressalva ao direito de opção à aposentadoria voluntária pelas normas estabelecidas na lei complementar a que se refere o § 1º do art. 40 da Constituição aos agentes penitenciários ou socioeducativos que tenham ingressado nessas carreiras até a data de promulgação da emenda.	Modificativa	Insubsistente

<a href="#">169</a>	Luciano Ducci	PSB	PR	Guardas municipais	Art. 12 da PEC 6/2019	A emenda trata das regras de transição para aposentadoria dos guardas municipais em paridade aos membros das forças de segurança de que trata o Art. 144 da Constituição: 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de exercício efetivo em cargo de natureza estritamente policial, para ambos os sexos.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">170</a>	Valtenir Pereira	MDB	MT	Entidades fechadas para gestão da previdência complementar Benefício especial para servidores e membros de Poder	Art. 40 da CF Art. 3º-A da PEC 6/2019	Altera o §15 do art. 40 da CF, alterado pela PEC, para assegurar que o regime de previdência complementar do RPPS será gerido por entidades fechadas de previdência, com planos de benefícios na modalidade de contribuição definida.  Acrescenta art. 3º-A à PEC 6/2019, para estabelecer regras de transição para os servidores e membros de Poder - Judiciário, MP, Defensores Públicos, Tribunais de Contas e parlamentares -, inclusive detentores de mandatos eletivos, como regra optativa. Estabelece que os proventos serão limitados ao teto do RGPS, assegurando, como direito adquirido para os servidores e membros de Poder, o direito de compensação financeira sobre as contribuições pagas sobre toda a remuneração. Nesse sentido, estabelece que o Fator de Conversão = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o RPPS antes da opção pelo regime / (dividido) por valor que varia entre 455 (para homens) ou 390 (para mulheres) ou 325 (para professores).	Modificativa	Válida
<a href="#">171</a>	Soraya Santos	PL	RJ	Aposentadoria dos Professores	Arts. 40 e 201 da CF	A emenda estabelece critérios para a aposentadoria dos professores: para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; 50 de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.  Estabelece também a exceção à aposentadoria voluntária ao inciso I do § 2º do Art. 40, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição serão aqueles constantes do § 1º-A deste artigo. A emenda traz, também, requisitos de elegibilidade para os benefícios, que contemplarão idade mínima, tempo de contribuição, carência e limites mínimo e máximo do valor dos benefícios, com exceção dos requisitos de elegibilidade para aposentadoria dos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, previstos no § 1º-A deste artigo.  Finalmente, contempla os requisitos mínimos aos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio: 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher. Sem idade mínima exigida.	Modificativa	Válida
<a href="#">172</a>	Soraya Santos	PL	RJ	Aposentadoria Rural	Art. 201 da CF Arts. 22 e 24 da PEC	A emenda traz a idade mínima para aposentadoria aos trabalhadores rurais que exerçam suas atividades em regime de economia familiar: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, sem requisitos cumulativos previstos no RGPS. O texto também explicita o valor do benefício, que será calculado na forma prevista do § 4º do Art. 18 da PEC: 60% da média aritmética definida na forma prevista no art. 29, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, até atingir o limite de 100%. Sobre a regra de transição, a emenda estabelece exceção dos trabalhadores às regras da PEC 6/2019 aos trabalhadores rurais de que trata o §7ºA do art. 201 da Constituição Federal.	Modificativa	Válida
<a href="#">173</a>	Soraya Santos	PL	RJ	Aposentadoria dos guardas municipais	Art. 40 da Constituição e Art. 4º da PEC	A emenda visa estender as mesmas regras de aposentadoria constantes do Art. 144 da Constituição dos policiais aos guardas municipais, bem como sua inclusão no RPPS.	Modificativa	Válida
<a href="#">174</a>	Soraya Santos	PL	RJ	Regras para a concessão do BPC	Art. 203 da Constituição e Arts. 1º, 40, 41 e 42 da PEC	A emenda suprime as alterações do Art. 203 da Constituição que estabelecem uma série de determinantes para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Desta forma, ficam revogados os demais artigos da PEC que versam sobre o assunto, como a transferência de renda às pessoas em condição de miserabilidade, incluindo aquelas com deficiência e idosos.	Supressiva	Válida
<a href="#">175</a>	Túlio Gadêlha	PDT	PE	Regra de transição do RGPS	Arts. 18, 19, 20, 21 e 22 da PEC 6/2019	Altera as regras de transição para segurados do RGPS, arts. 18, 19, 20, 22 e 28 da PEC 6/2019: 30 anos de contribuição para mulheres + pontuação 86 (soma de idade e tempo de contribuição) ou 35 anos de contribuição para homens + pontuação 96 (soma de idade e tempo de contribuição) + pedágio de 20% sobre o tempo de contribuição faltante. A partir de 2021, a pontuação (soma de idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 90 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem. Assegura aposentadoria aos professores do magistério que comprovarem exclusivamente: 25 anos de contribuição para mulheres + pontuação 81 (soma de idade e tempo de contribuição) ou 30 anos de contribuição para homens + pontuação 91 (soma de idade e	Modificativa	Válida

						tempo de contribuição). Estabelece que os proventos corresponderão a 100% da média das 80% maiores contribuições.		
<a href="#">176</a>	Wellington Roberto	PL	PB	Professores	Arts. 40 e 201 da CF Arts. 12, 18, 19 e 24 da PEC 6/2019	<p>A emenda suprime a possibilidade de idade mínima e de tempo de contribuição distintos do RGPS para concessão de aposentadoria em favor de servidores públicos aos titulares do cargo de professor que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p> <p>Ficam suprimidos também os requisitos de idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria a que se refere a alínea “e” do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição poderão se aposentar, bem como seus requisitos, inclusive aqueles não-conflitantes com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão de tempo especial em comum. Suprime-se, ainda, a referência aritmética média simples das remunerações e dos salários de contribuição, observados os critérios estabelecidos para o RGPS, utilizados como base para contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição.</p> <p>A emenda também altera a regra de transição para os integrantes no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 ao estabelecer requisitos para o recebimento da totalidade da remuneração, sendo: 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.</p> <p>O texto exclui os professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio da revogação das regras de transição da EC nº 20, no que tange a idade para se aposentar, tempo de contribuição e pedágio para segurados do regime geral que tenham ingressado até a sua data de publicação e também da revogação das regras de transição da EC nº 41, no que tange a idade para se aposentar, tempo de contribuição e pedágio para o servidor que tenha ingressado antes da EC 20.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">177</a>	Wellington Roberto	PL	PB	Emenda Substitutiva Global	Arts. 37, 38, 39, 40, 42, 149, 167, 194, 195, 201, 201-A, 203, 239 e 251 da CF Arts. 8º, 10 e 115 do ADCT Arts. 3º, 4º, 4º-A, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da PEC 6/2019	<p>O substitutivo restabelece o texto original do BPC, da aposentadoria rural, das condições dos professores e outras categorias especiais, como os deficientes físicos. Altera também as regras de transição do RGPS e do RPPS com a finalidade de reduzir a descontinuidade em relação à expectativa de direito de aposentadoria dos seus participantes. Opta-se, no texto, pelo novo sistema solidário de capitalização que contará, com a escopo fiscal oriundo das regras de transição e com o Fundo de Transição, seguindo os preceitos do art. 249 e art. 250 da Constituição.</p>	Substitutiva	Válida
<a href="#">178</a>	Greyce Elias	Avante	MG	Aposentadoria dos Garimpeiros	Arts. 35 e 195 da CF Arts. 1º e 2º da PEC 6/2019	<p>A emenda busca estender aos garimpeiros, e aos seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis, anos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, as regras previdenciárias que serão aplicadas ao produtor rural, ao trabalhador que vive da extração, e ao pescador artesanal a paridade dos benefícios previdenciários.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">179</a>	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	Aposentadoria dos magistrados	Novos artigos	<p>Acrescenta artigo à PEC 6/2019 para incluir na regra de transição os magistrados, que integram os tribunais, oriundos do quinto constitucional e os magistrados que integram os tribunais superiores, oriundos da advocacia ou do ministério público, que ingressaram entre a presente data e data posterior às das Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41.</p>	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">180</a>	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	Alíquota de contribuição dos servidores públicos da União	Art. 14 da PEC 6/2019	<p>A emenda suprime as alíquotas de contribuição para os servidores cuja remuneração excede o valor de R\$ 5.839,46.</p>	Supressiva	Válida

<a href="#">181</a>	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	Aposentadoria dos Policiais	Art. 4º da PEC 6/2019	A emenda suprime a possibilidade de lei complementar que alteraria os limites de idade já estabelecidos aos servidores da segurança pública.	Supressiva	Válida
<a href="#">182</a>	Diego Andrade	PSD	MG	Contribuição sobre a folha	Art. 195 da CF	A emenda retira do Art. 195, inciso I, alínea "a" a expressão "e de qualquer natureza" visando limitar o escopo de contribuições previdenciárias recolhidas pelas empresas sobre os salários.	Modificativa	Válida
<a href="#">183</a>	Mara Rocha	PSDB	AC	Aposentadoria dos Professores	Arts. 40 e 201 da Constituição, e Art. 1º da PEC	A emenda suprime todas as alterações incidentes sobre a aposentadoria dos professores, estabelecendo as regras vigentes atualmente na Constituição.	Supressiva	Válida
<a href="#">184</a>	Marília Arraes	PT	PE	Regime de Previdência Social por Capitalização	Arts. 40 e 201-A da CF; Art. 115 do ADCT Art. 1º da PEC 6/2019	A emenda suprime todos os dispositivos relacionados à criação do Regime de Capitalização, em substituição ao atual Regime de Repartição.	Supressiva	Válida
<a href="#">185</a>	Marília Arraes	PT	PE	Critérios para concessão do Abono Permanência	Art. 40 da Constituição e Arts. 1º, 9º e 10 da PEC	A emenda suprime todos os dispositivos relacionados à faculdade, pelos entes federados, de critérios para a concessão do Abono Permanência.	Supressiva	Válida
<a href="#">186</a>	Júlio Delgado	PSB	MG	Alíquota de contribuição dos servidores públicos da União	Art. 14 da PEC	A emenda altera as alíquotas de contribuição dos servidores públicos da União previstas no Art. 14 § 1º para: I - até um salário-mínimo, redução de três inteiros e cinco décimos pontos percentuais; II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem redução ou acréscimo; IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), acréscimo de três pontos percentuais; V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de quatro pontos percentuais; VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de seis pontos percentuais; e VIII - acima de R\$ 39.000,01 (trinta e nove mil reais e um centavo), acréscimo de sete pontos percentuais.  E do Art. 34 para: III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), alíquota de dez por cento; IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), alíquota de onze por cento.	Modificativa	Válida
<a href="#">187</a>	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	Benefício de Prestação Continuada e aposentadoria dos trabalhadores rurais	Art. 203 da CF Arts. 22, 24, 40, 41 e 42 da PEC 6/2019.	A emenda suprime as modificações promovidas pela PEC nos quesitos de concessão de Benefício de Prestação Continuada (BPC) e altera os seguintes pontos relacionados à aposentadoria dos rurais: 1) idade mínima de 15 anos de contribuição, para ambos os sexos; 2) exclusão da possibilidade de regra de transição, com acréscimo de 6 meses por ano, até atingir 20 anos; 3) quando exceder correspondência de 60% da média aritmética definida na forma prevista no art. 29, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 17 anos de contribuição; 4) comprovação assegurada do tempo de contribuição mediante exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício.	Supressiva	Válida
<a href="#">188</a>	Christino Aureo	PP	RJ	Permite a elevação da idade para ingresso em concurso público Desconto de alíquota de contribuição sobre a folha para contratação	Arts. 37 e 195 da CF	A emenda adiciona inciso ao Art. 37 da PEC para estabelecer legitimidade de limite de idade para inscrição em concurso público somente mediante justificativa pela natureza do cargo a ser preenchido. O texto insere, ainda, desconto na alíquota da contribuição social em relação ao empregado cuja idade seja inferior em até dez anos à idade mínima exigida para a aposentadoria e estabelece critérios para a dedução de despesas com capacitação dos empregados desta faixa etária da base de cálculo da mesma contribuição social.	Aditiva	Válida

				de pessoas mais velhas (55 e 52 anos)				
<a href="#">189</a>	Daniel Almeida	PCdoB	BA	Suprime a desconstitucionalização o prevista nos arts. 40 e 201 da CF;  Supressão do regime de capitalização;  Condiciona a entrada em vigor ao referendo popular	Arts. 40, 194 e 201 da CF  Art. 115 do ADCT  Arts. 1º, 2º e 6º da PEC 6/2016	A emenda suprime as alterações e das premissas gerais que nortearão a regulamentação sobre o RPPS; suprime o modelo de capitalização; suprime as alíquotas progressivas ou escalonadas, de acordo com o valor do salário de contribuição o trabalhador e dos demais segurados da previdência social, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição estabelecidos na lei complementar. A emenda também estabelece previsão de realização de referendo para entrada em vigor das alterações propostas.	Modificativa	Válida
<a href="#">190</a>	Daniel Almeida	PCdoB	BA	Aposentadoria do Trabalhador Rural	Arts. 22, 24 35, 195, 203 e 239 da CF	A emenda suprime a obrigatoriedade de recolhimento do valor integral ou da diferença, para fins de manutenção da qualidade de segurado no comprovação de valor mínimo de comercialização da produção rural, para fins de manutenção da qualidade de segurado no RGPS do cômputo do tempo de contribuição e carência do segurado e de seu grupo familiar, bem como a exclusão daqueles que exerçam suas atividades de forma individual, com ou sem relação de emprego, da contribuição em alíquotas progressivas ou escalonadas, de acordo com o valor do salário de contribuição.  A emenda também suprime as alterações constantes das premissas gerais para concessão dos benefícios de assistência social e a redução de 40% para 28% o percentual de recursos arrecadados com PIS/PASEP que serão destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.  Finalmente, a emenda estabelece, no tocante a aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem, reduzidos em 5 anos, para os trabalhadores rurais de ambos os sexos, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição.	Modificativa	Válida
<a href="#">191</a>	Daniel Almeida	PCdoB	BA	Aposentadoria dos Professores	Arts. 3º e 24 da PEC 6/2019	A emenda suprime a correspondência em totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou aos sessenta anos de idade, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, para ambos os sexos.  Além disso, o texto reduz a idade mínima para aposentadoria da mulher de 62 para 60 anos de idade, e no sistema de pontos, de 95 para 90 pontos.  Por fim, a emenda insere, no caso da aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, os seguintes requisitos: 60 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, reduzidos em 5 anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos.	Modificativa	Válida
<a href="#">192</a>	Daniel Almeida	PCdoB	BA	Aposentadoria dos Professores	Arts. 40 e 201 da CF  Arts. 1º, 3º e 19 da PEC 6/2019	A emenda prevê a supressão dos dispositivos relativos às transições para as aposentadorias dos professores. O texto também prevê a manutenção as atuais condições de aposentadorias para os professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio, sendo elas: 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem; 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher. 60 anos de idade, se homem, e 55 anos se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. E, por fim, prevê a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio com 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher.	Modificativa	Válida
<a href="#">193</a>	Daniel Almeida	PCdoB	BA	Recebimento de pensão vitalícia aos seringueiros	Art. 54 do ADCT	A emenda prevê recebimento, pelos seringueiros considerados carentes, de pensão mensal vitalícia e gratificação natalina no valor de dois salários mínimos.	Modificativa	Válida
<a href="#">194</a>	Daniel Almeida	PCdoB	BA	Cálculo de benefícios, à carência de 20 anos e à regra de majoração	Arts. 1º, 18, 19, 22 e 29 da PEC 6/2019  Art. 201 da CF	A emenda suprime: <b>1)</b> a ressalva do direito de opção ao regime de capitalização que será regulamentado por lei complementar. Suprime também a elevação da idade mínima e do tempo de contribuição, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 65 anos de idade;	Modificativa	Válida

				permanente da idade mínima		<p>2) os benefícios (aposentadoria e pensões) do RGPS e RPPS que serão calculados usando a média aritmética simples de todos os salários de contribuição e das remunerações desde julho de 1994, até entrada em vigor de Lei Complementar;</p> <p>3) o gatilho para elevação das idades mínimas, quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira.</p> <p>E altera:</p> <p>1) o cálculo acrescido em 6 meses a cada ano, até atingir 20 anos, previsto a partir de janeiro de 2020, para 15 anos.</p> <p>2) a média aritmética simples de todos os salários de contribuição e das remunerações desde julho de 1994, de 100% do período contributivo, para 80% de todo o período contributivo.</p> <p>3) a média aritmética de 60% para 75% em todo o texto da PEC.</p>		
<a href="#">195</a>	Baleia Rossi	MDB	SP	<p>Mantém as regras previdenciárias na Constituição</p> <p>Regras gerais para segurados do RPPS e do RGPS</p>	<p>Arts. 40 e 201 da CF</p> <p>Arts. 1º, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37 e 46 da PEC 6/2019</p>	<p>Promove um amplo substitutivo à PEC 6/2019.</p> <p>Altera os arts. 40 e 201 da CF, alterados pela PEC, com objetivo de manter os regramentos previdenciários na Constituição.</p> <p>Para os servidores públicos, entre outras mudanças, estabelece como regra permanente para aposentadoria voluntária: 25 anos de contribuição + 62 anos, se mulher, ou 65 anos, se homem, + 10 anos no serviço público + 5 anos no cargo. Prevê a possibilidade de aposentadoria diferenciada para policiais, agentes penitenciários e socioeducativos, cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos e pessoas com deficiência, ocasião em que as regras serão regulamentadas por lei complementar. Para professores, estabelece aposentadoria com 30 anos de contribuição + 60 anos de idade para ambos os sexos.</p> <p>Para segurados do RGPS, entre outras mudanças, estabelece como regra permanente para aposentadoria voluntária: 62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos, se homem, + 20 anos de contribuição, para ambos os sexos. Para trabalhadores rurais, estabelece aposentadoria aos 60 anos de idade, para ambos os sexos, + 20 anos de contribuição. Para professores, estabelece aposentadoria aos 60 anos de idade, para ambos os sexos, + 30 anos de contribuição.</p> <p>Além disso, promove ajuste redacional em diversos artigos da PEC, em razão das mudanças promovidas nos artigos 40 e 201 da CF.</p>	Substitutiva	Válida
<a href="#">196</a>	Kim Kataguirí	DEM	SP	<p>Sistema de Capitalização com regime de repartição para benefício de renda básica</p>	<p>Art. 201-A da CF</p>	<p>A emenda insere incisos ao art. 201-A da Constituição, que institui o sistema de capitalização no RGPS para todos os cidadãos nascidos a partir de 2005, com os seguintes benefícios: i) Renda Mínima para o Idoso: de caráter não contributivo, garantido o piso básico, com valor determinado na lei; ii) Renda Básica: de caráter contributivo, obrigatório, em regime de repartição, com alíquotas de contribuição e valor dos benefícios fixados na lei; e iii) Renda Individual capitalizada: de caráter contributivo, opcional, em regime de capitalização, na modalidade de contribuição definida, com uso de recursos do FGTS depositados em conta vinculada para cada segurado, para adquirir plano de benefícios de entidade de previdência complementar privada, de livre escolha do segurado.</p> <p>A emenda também estabelece que as alíquotas de contribuição serão estabelecidas na Lei Complementar de que trata o “caput” deste artigo e serão destinadas à Renda Básica, bem como, em conjunto com outros instrumentos, inclusive os previstos nos art. 249 e 250, ao financiamento, na forma da referida lei, dos regimes de previdência social vigentes na data de implantação da nova previdência social.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">197</a>	Domingos Sávio	PSDB	MG	<p>Regras de Transição para servidores públicos</p> <p>(Regras aplicáveis a todos, Regras para Professores, Cálculo dos Proventos, Forma de Reajuste dos Proventos)</p>	<p>Arts. 3º e 18 da PEC 6/2019</p>	<p>A emenda estabelece pedágio de 30% até que o servidor alcance, no máximo, 62 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem, no caso do RPPS, e também os mesmos adicionais de 30% de tempo aos trabalhadores do RGPS, até que o segurado alcance, no máximo, 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem. Ou seja: a emenda prevê uma regra de transição unificada para servidores públicos civis do RPPS e segurados do RGPS.</p>	Modificativa	Válida

<a href="#">198</a>	Marcelo Aro	PP	MG	Criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços da seguridade social por ato administrativo, lei ou decisão judicial.	Art. 195 da CF	A emenda suprime dispositivo que veda a criação de benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio, inclusive por meio de lei ou decisão judicial.	Supressiva	Válida
<a href="#">199</a>	Marcelo Aro	PP	MG	Proibição da criação de benefícios ou serviços da seguridade social	Art. 195 da CF	A emenda modifica o § 5 do art. 195 da CF para vedar a criação de benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio, inclusive por meio de lei ou decisão judicial.	Modificativa	Válida
<a href="#">200</a>	Domingos Neto	PSD	CE	Acumulação de aposentadoria do RGPS com remuneração de cargo ou função pública (empregados públicos)	Art. 23 da PEC 6/2019	Acrescenta §2º ao art. 23 PEC, para assegurar a acumulação de aposentadoria do RGPS decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">201</a>	Domingos Neto	PSD	CE	Despesas com ações e serviços públicos / Consórcios públicos	Art. 165 da CF	Acrescenta §11 ao art. 165 da CF, para estabelecer que na execução dos orçamentos anuais, inclusive quanto às despesas com ações e serviços públicos em geral, os consórcios públicos serão equiparados aos entes da federação.	Aditiva	Devolvida ao autor
<a href="#">202</a>	Lincoln Portela	PL	MG	Tempo de contribuição dos policiais	Art. 4º da PEC6/2019	A emenda modifica o art. 4º da PEC6/2019, com o intuito de estabelecer o início da contagem para a aposentadoria dos policiais a partir do ingresso no serviço público, mesmo sem vínculo com a carreira policial. Esta regra não se aplicará aos policiais que tenham ingressado no serviço público após 04/02/2013.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">203</a>	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL	Empréstimo pelo RPPS	Art. 12 da PEC 6/2019	A emenda acrescenta o §13 do art. 12 da PEC6/219 para permitir empréstimos aos segurados do RPPS	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">204</a>	Tiago Dimas	Solidariedade de	TO	Contribuição em caso de desemprego	Art. 201 da CF	A emenda acrescenta o §14 do art. 201 da CF com intuito de contabilizar o período de até 60 meses de desemprego como tempo de contribuição. O recolhimento seria feito através do FGTS, considerando a média dos 12 últimos salários recebidos.	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">205</a>	Tiago Dimas	Solidariedade de	TO	Aposentadoria por incapacidade	Art. 40 da CF Art. 12 da PEC 6/2019	A emenda modifica o art. 40 da CF com o intuito de isentar os segurados do RPPS de perícia médica.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">206</a>	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	Aposentadoria diferenciada para categorias em atividade prejudicial à saúde e em atividade de risco	Art. 201 da PEC6/2019	A emenda altera o §7 do art. 201 da PEC6/2019, para estabelecer aposentadoria diferenciada para as categorias em atividade prejudicial à saúde e em atividade de risco	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">207</a>	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	Aposentadoria por categoria profissional ou por periculosidade	Arts 21, 25 e 201 da PEC6/2019	A emenda suprime do texto as vedações sobre aposentadoria por categoria profissional ou periculosidade	Supressiva	Insubsistente
<a href="#">208</a>	Boca Aberta	PROS	PR	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do RGPS	Art. 24 da PEC6/2019	A emenda altera o art. 24 da PEC 6/2019 para prevê aposentadoria com os seguintes requisitos: <b>I)</b> cinquenta e três anos de idade, se mulher, e Cinquenta e oito anos de idade, se homem, reduzidos em cinco anos, se mulher, e em dois anos, se homem, para os trabalhadores rurais de ambos os sexos; <b>II)</b> Vinte anos de contribuição.	Modificativa	Válida
<a href="#">209</a>	Boca Aberta	PROS	PR	Aposentadoria dos trabalhadores rurais e professores	Art. 3º da PEC6/2019	A emenda modifica o art. 3º da PEC para estabelecer aposentadoria aos trabalhadores rurais e professores com os seguintes critérios: <b>I)</b> cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e dois anos de idade, se homem; <b>II)</b> vinte anos de contribuição, se mulher, e vinte e cinco anos de contribuição, se homem. Ambos critérios estão previstos até a data de promulgação da emenda.	Modificativa	Válida
<a href="#">210</a>	Valdevan Noventa	PSC	SE	Aposentadoria diferencia para os motoristas de veículos de grande porte	Art. 201 da CF	A emenda inclui a categoria dos motoristas de veículos de grande porte no rol de aposentadorias distintas. A emenda prevê aposentadoria à referida categoria com 25 anos de contribuição ininterruptos, até que entre em vigor a lei complementar.	Aditiva	Válida

<a href="#">211</a>	Denis Bezerra	PSB	CE	Contribuição previdenciária	Arts. 40 e 149 da CF	A emenda modifica o § 1º do art. 40 da CF para diminuir a contribuição previdenciária em 10% ao ano a partir dos 65 anos de idade, com o fim da contribuição aos 75 anos.	Modificativa	Válida
<a href="#">212</a>	Guilherme Derrite	PP	SP	Conversão do tempo de atividades em risco	Arts. 12, 25 e 40 da PEC 6/2019	A emenda veda critérios diferenciados para aposentadorias dos servidores portadores de deficiência, em atividades de risco, ou em atividades prejudiquem a saúde ou a integridade física. A referida emenda propõe que o tempo de serviço das atividades categorizadas como de risco, sejam somados ao tempo de trabalho em outras atividades. O cálculo do tempo da atividade de risco para atividade comum acontecerá sob a seguinte regra: <b>I)</b> Tempo trabalhado na atividade de risco, multiplicado pelo tempo total para a aposentadoria em atividade comum, dividido pelo tempo total para a aposentadoria em atividade de risco	Modificativa	Válida
<a href="#">213</a>	Celina Leão	PP	DF	RPPS (regra de transição e professor)	Art. 3º da PEC 6/2019	A emenda estabelece os seguintes critérios para aposentadoria no RPPS na data de promulgação da emenda: I) cinquenta e seis anos de idade, se mulher, e sessenta e um anos de idade, se homem; II) trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; III) vinte anos de efetivo exercício no serviço público; IV) cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; V) no somatório da idade e do tempo de contribuição, a regra será oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem.  Para os professores as regras seriam as seguintes: I) cinquenta e um anos de idade, se mulher, e cinquenta e seis anos de idade, se homem; II) vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; III) cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e cinquenta e sete anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022. IV) no somatório da idade e do tempo de contribuição, a regra será oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem.  No que tange os proventos da aposentadoria, foram definidas as seguintes regras: I) totalidade da remuneração do cargo ocupado, para os servidores que tenham ingressado até 31/12/2003. II) totalidade da remuneração para as mulheres que se aposentem aos cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e aos sessenta e dois anos de idade, se homem, ou aos cinquenta e cinquenta anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, para titulares do cargo de professor.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">214</a>	Denis Bezerra	PSB	CE	Aposentadoria por moléstia profissional, doença grave no RPPS	Art. 112 da PEC 6/2019	A emenda modifica o §7 do art. 12 da PEC6/2019 para incluir no âmbito do RPPS a moléstia profissional, doença grave ou contagiosa nas regras atuais de aposentadoria por invalidez.	Modificativa	Válida
<a href="#">215</a>	Coronel Tadeu	PSL	SP	Tempo de contribuição no RPPS	Arts. 3º, 6º e 7º da PEC 6/2019	A emenda reduz para dez anos o tempo de trabalho no serviço público para todas as categorias.	Modificativa	Válida
<a href="#">216</a>	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	Cálculo da pensão por morte	Art. 201 da CF Arts. 28 e 30 da PEC 6/2019	A emenda tem como intuito a vinculação da pensão por morte ao valor do salário mínimo. Além disso, a emenda prevê que o benefício corresponderá à integralidade da aposentadoria do segurado, independentemente do número de dependentes.  Na mesma emenda é sugerido a elevação dos percentuais de acumulação dos benefícios do seguinte modo: <b>I)</b> cem por cento do valor igual ou inferior a dois salários mínimos; <b>II)</b> oitenta por cento do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos; <b>III)</b> sessenta por cento do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e <b>IV)</b> quarenta por cento do valor que exceder quatro salários mínimos.	Modificativa	Válida
<a href="#">217</a>	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	Proteção à maternidade e à gestante	Art. 201 da CF	A emenda suprime a modificação do conceito de proteção à maternidade de maneira a restringir ao atendimento do salário-maternidade.	Supressiva	Válida
<a href="#">218</a>	Professora Dorinha	DEM	TO	Arrecadação do PIS/PASEP	Art. 239 da CF	A emenda altera o art. 239 da CF para manter o abono-salarial para aqueles que contribuem até dois salários mínimos, o pagamento de um salário-mínimo anual.	Supressiva	Válida



	Seabra Rezende							
<a href="#">219</a>	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	Tempo de contribuição, aposentadoria por idade e regra de transição para o RGPS	Art. 201 da CF	<p>A emenda retira prevê a aposentadoria no RGPS dentro dos seguintes critérios:</p> <p>I) sessenta anos de idade e quinze anos de contribuição, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade e vinte anos de contribuição, se homem;</p> <p>II) para as mulheres, o valor da aposentadoria seria de 60% da média de todos os salários e das contribuições, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo. Após julho de 1994, teria o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 15 anos.</p> <p>III) para os homens, o valor da aposentadoria seria de 70% da média de todos os salários e das contribuições, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo. Após julho de 1994, teria o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos.</p> <p>A emenda propõe a seguinte regra de transição, para aposentadoria por idade:</p> <p>I) sessenta anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;</p> <p>II) quinze anos de contribuição, para ambos os sexos.</p> <p>III) para os trabalhadores rurais ocorreria a redução de 5 anos para ambos os sexos;</p> <p>IV) para as mulheres, o valor da aposentadoria seria 70% da média dos salários e das contribuições, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo. Após julho de 1994, teria o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 15 anos;</p> <p>V) para os homens, o valor da aposentadoria seria de 70% da média de todos os salários e das contribuições, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo. Após julho de 1994, teria o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos.</p> <p>VI) Trabalhador rural receberia um salário mínimo;</p> <p>A emenda propõe a seguinte regra de transição, para aposentadoria por idade e tempo de contribuição:</p> <p>I) sessenta anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, e</p> <p>II) quinze anos de tempo de contribuição, se mulher, e vinte anos de tempo de contribuição, se homem.</p> <p>Na mesma emenda é colocado a aposentadoria para professor em qualquer idade, com vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem.</p> <p>Nesta mesma categoria, a aposentadoria seria concedida ao trabalhador rural aos cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e aos sessenta anos de idade, se homem, com um salário mínimo.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">220</a>	Joseildo Ramos	PT	BA	Recebimento da aposentadoria do RGPS e do salário do emprego público	Art. 11 da PEC 6/2019	A emenda insere dispositivo ao art. 11 da PEC6/2019, para retirar a vedação a respeito do recebimento simultâneo da aposentadoria do RGPS, e do salário do emprego público.	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">221</a>	Fernando Rodolfo	PL	PE	Policiais	Art. 5º da PEC 6/2019	<p>A emenda estabelece as seguintes regras de transição para aposentadoria dos policiais:</p> <p>I) cumprimento de período adicional correspondente a dezessete por cento do tempo que, na data de promulgação desta Emenda à Constituição, faltaria para atingir vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos, se homem;</p> <p>II) quinze anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher, e vinte anos, se homem.</p> <p>O valor da aposentadoria seria de acordo com as regras a seguir:</p> <p>I) totalidade da remuneração para aqueles que ingressaram antes de 04/02/2013;</p> <p>II) 70% da média das contribuições e das remunerações de todo o período contributivo desde de a competência de julho de 1994;</p> <p>III) desde a competência do início da contribuição, com o acréscimo de 2% a cada ano que exceder 20 anos, até o limite de 100%.</p>	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">222</a>	Fernando Rodolfo	PL	PE	Benefício de Prestação Continuada	Art. 203 da CF Art. 41 da PEC 6/2019	A emenda da possibilita ao idoso o direito de escolher o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) os 65 anos, no valor de um salário mínimo, ou o recebimento a partir dos 60 anos, no valor de R\$ 400,00.	Modificativa	Insubsistente

						Além disso, a emenda define a condição de miserabilidade a renda per capita familiar inferior a 1/4 do salário mínimo, e o valor do patrimônio familiar definido em lei.		
<a href="#">223</a>	Fernando Rodolfo	PL	PE	Benefício de Prestação Continuada	Art. 42 da PEC 6/2019	A emenda modifica o inciso I do art. 42 para estabelecer que condição de miserabilidade para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), deverá ser o valor inferior de R\$ 130.000 no âmbito de todo o patrimônio familiar.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">224</a>	Iracema Portella	PP	PI	Benefício de Prestação Continuada	Art. 203 da CF Arts. 40, 41 e 42 da PEC 6/2019	A emenda suprime todas as modificações do Benefício de Prestação Continuada (BPC) contidas na PEC6/2019.	Supressiva	Válida
<a href="#">225</a>	Iracema Portella	PP	PI	Trabalhadores Rurais	Arts. 22, 24, 31, 35 195 e 201 da PEC 6/2019	A emenda suprime todas as alterações sobre aposentadoria do trabalhador rural que estão na PEC6/2019.	Supressiva	Válida
<a href="#">226</a>	Josimar Maranhãozinho	PL	MA	Professores dos ensinos infantil, fundamental e médio	Arts 3º, 12, 18, 19, 24 e 46 da PEC 6/2019	A emenda estabelece a aposentadoria dos professores da educação infantil, do ensino fundamental e médio, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, dentro dos seguintes critérios: <b>I)</b> cinquenta anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e cinco anos de idade, se homem. A emenda suprime todas as demais alterações sobre aposentadoria dos professores dos ensinos infantil, fundamental e médio.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">227</a>	Josimar Maranhãozinho	PL	MA	Trabalhadores Rurais	Arts. 195 e 201 da CF. Arts. 22, 24, 31 e 35 PEC 6/2019	A emenda suprime todas as alterações sobre aposentadoria do trabalhador rural que estão na PEC 6/2019, para estabelecer a seguinte regra: <b>I)</b> cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem; <b>II)</b> 15 anos de contribuição	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">228</a>	Paulo Pimenta	PT	RS	Ampla substitutivo - Altera ou suprime praticamente todos os dispositivos da proposta	Arts. 37,40, 42,76, 109,194, 195 e 201 da CF Art. 3º, 8º, 13,18,22, 28 e 35 PEC 6/2019	Promove um amplo substitutivo à PEC 6/2019.	Substitutiva	Válida
<a href="#">229</a>	Paulo Pimenta	PT	RS	Regras de acesso e valor dos benefícios assistenciais	Art. 203 da CF Arts. 40, 41 e 42 da PEC 6/2019	A emenda suprime do texto da PEC6/2019 as mudanças nas regras de acesso e no valor dos benefícios assistenciais.	Supressiva	Válida
<a href="#">230</a>	Paulo Pimenta	PT	RS	Regime de capitalização	Arts. 40 e 201 da CF	A emenda suprime da PEC6/2019, a instituição do regime de capitalização.	Supressiva	Válida
<a href="#">231</a>	Paulo Pimenta	PT	RS	Abono salarial	Art. 239 da CF	A emenda suprime as alterações propostas pela PEC6/2019 nas regras de acesso e no valor do abono salarial anual.	Supressiva	Válida
<a href="#">232</a>	Paulo Pimenta	PT	RS	Aposentadoria para os professores	Arts. 40 e 201 da CF	A emenda retira as modificações na PEC6/2019 sobre a aposentadoria para professor, mantendo as regras vigentes. Além disso, a emenda reduz em cinco anos o tempo de contribuição e idade, conforme o sexo.	Modificativa	Válida
<a href="#">233</a>	Paulo Pimenta	PT	RS	Idade mínima, tempo de contribuição e pensão por morte	Arts. 40, 195, 201 e 203 da PEC 6/2019	A emenda suprime o aumento da idade mínima e os dispositivos sobre o aumento do tempo mínimo de contribuição para 20 anos. Além disso, a emenda suprime as mudanças nos cálculos dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.	Supressiva	Válida
<a href="#">234</a>	Paulo Pimenta	PT	RS	Contribuição do trabalhador rural	Art. 195 da CF	A emenda modifica o art. 195 da CF, para definir que o agricultor familiar deverá contribuir para a seguridade social com uma alíquota exclusiva.  O INSS através do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), deverá manter e assegurar a comprovação da atividade e condição do segurado.  A emenda define os seguintes quesitos para aposentadoria por idade para os trabalhadores rurais: I) cinquenta e cinco anos, se mulher, e de sessenta anos, se homem, desde que contem com quinze anos de atividade rural. II) O piso do valor da aposentadoria será de um salário mínimo.	Modificativa	Válida
<a href="#">235</a>	Paulo Pimenta	PT	RS	Referendo popular para vigência da emenda	Art. 47 da PEC6/2019	A emenda condiciona a vigência da emenda constitucional por referendo popular.	Modificativa	Válida

<a href="#">236</a>	Paulo Pimenta	PT	RS	Regras permanentes de aposentadoria no RGPS e no RPPS	Arts. 40 e 201 da CF	<p>A emenda altera o art. 40 da CF para estabelecer os seguintes critérios para aposentadoria voluntária no RPPS:</p> <p>I) o somatório da idade e do tempo de contribuição for igual ou superior ao estabelecido, será concedida aposentadoria no valor integral, com o mínimo de contribuição de trinta e cinco anos, se homem e de noventa pontos e o tempo mínimo de trinta anos de contribuição, se mulher;</p> <p>A aposentadoria para professor seria concedida com 25 anos de magistério se mulher, e 30 anos se homem. Além disso serão acrescidos cinco pontos à soma da idade, se homem, e dez anos, se mulher.</p> <p>A aposentadoria voluntaria no RGPS seria de acordo com as seguintes regras:</p> <p>I) trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher, reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos;</p> <p>II) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, ambos com quinze anos de contribuição, reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais;</p> <p>III) quando o somatório do tempo de contribuição e idade for igual ou superior a pontuação, nos termos definidos em lei, até o teto de cem pontos, com o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos, se homem e de noventa pontos e o tempo mínimo de trinta anos de contribuição, se mulher.</p> <p>Já a aposentadoria por tempo de contribuição para o professor seria de 25 anos, se mulher e 30 anos se homem, com o acréscimo à idade de 10 pontos se mulher, e cinco pontos, se homem.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">237</a>	André Fufuca	PP	MA	Servidores públicos, policiais, trabalhador rural e BPC.	Arts 195, 201, 203 da CF Arts 3º, 4º, 5º, 12,18, 19, 35 e 40 da PEC 6/2019	<p>A emenda suprime as alterações propostas pela PEC6/2019 no âmbito das aposentadorias do trabalhador rural, dos professores, policiais e no benefício de prestação continuada.</p>	Supressiva	Insubsistente
<a href="#">238</a>	Capitão Wagner	PROS	CE	Aposentadoria de trabalhadores rurais	Arts. 195 e 201 da CF Arts. 3, 22, 24 e 31 da PEC 6/2019	<p>1) A emenda propõe que os agricultores familiares mantenham a sua participação no custeio da previdência, contribuindo com uma alíquota incidente sobre a comercialização da produção rural. Mantém, também, a idade de aposentadoria para os trabalhadores rurais de 60 anos para o homem e 55 para a mulher, além da preservação do período de carência de 15 anos de contribuição para a aposentadoria.</p> <p>2) Suprime o § 8º-B, do art. 195 da CF, no art. 1 da PEC, que versa sobre a contribuição dos trabalhadores rurais que exercem suas atividades de forma individual.</p> <p>3) Suprime o §3º do art. 22 da PEC, que prevê o reajuste de idades, a partir de 2024, a cada quatro anos, quando for verificado o aumento da expectativa de vida da população brasileira.</p> <p>4) Suprime o art. 31 da PEC, sobre contagem de tempo de contribuição fictício.</p> <p>5) Suprime o art. 35 da PEC, que versa sobre a contribuição do segurado especial rural, que coloca como valor mínimo de contribuição previdenciária do grupo familiar o valor de R\$ 600,00.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">239</a>	Hiran Gonçalves	PP	RR	Idade mínima para aposentadoria	Arts. 40 e 201 da CF	<p>A emenda constrói, em cima do projeto do governo, uma visão diferenciada sobre a idade mínima:</p> <p>1) Faz alterações no art. 40 da CF, prevendo que os servidores possam se aposentar voluntariamente, quando cumpridos os requisitos de 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo de aposentadoria e quando a soma de idade e tempo de contribuição for igual ou superior a 100 pontos, quando homem, com tempo mínimo de contribuição de 35 anos e 94 pontos, quando mulher, com 32 anos de contribuição (na PEC, são 62 de idade para mulher ou 65 para homem + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no efetivo cargo).</p> <p>2) Estabelece que o servidor poderá ser aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação (a PEC dá o direito, mas obriga avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria).</p> <p>3) Voluntariamente, por idade, aos 65 anos se homem e 62 se mulher + 20 anos de contribuição + tempo mínimo de 10 anos no serviço público + 5 no cargo de aposentadoria (na PEC, lei complementar deverá editar para regular a idade mínima).</p> <p>4) Garante menos cinco anos para a aposentadoria de professores que comprovem exercício exclusivo do magistério.</p>	Modificativa	Válida

						<p>5) Assegura aposentadoria especial após 25 anos de atividade para pessoas com deficiência, em atividades de risco (inclusive segurança) e atividades que prejudiquem a saúde.</p> <p>6) Quando se tratar de RGPS, a aposentadoria será assegurada por incapacidade permanente para o trabalho, quando insuscetível de reabilitação, ou; por idade, aos 65 anos para homens, 62 para mulheres e redução de 5 anos para os trabalhadores rurais.</p> <p>7) Aposentadoria especial quando se tratar de RGPS para os que comprovem, por 15, 20 ou 25 anos o exercício na condição de pessoa com deficiência, em atividade de risco ou em atividades que prejudiquem a saúde.</p>		
<a href="#">240</a>	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	Aposentadoria de guardas municipais	Art. 40 da CF Art. 4 da PEC 6/2019	Inclui os guardas municipais no tratamento previdenciário conferido aos policiais elencados no rol do art. 144 (polícia federal, rodoviária federal, civil, militar e corpos de bombeiros militares), garantindo-lhes, inclusive, o direito a aposentadoria aos 55 anos para ambos os sexos, 25 anos de contribuição para mulheres e 30 para homens, dos quais 15 anos sejam exclusivamente no cargo de natureza policial quando mulher e 20 quando homem. Na transição a ser iniciada em 1º de janeiro de 2020, a categoria seria contemplada com dispositivo que assegura aumento de um ano de atividade a cada dois anos, até atingir 20 anos para mulher e 25 para o homem.	Modificativa	Válida
<a href="#">241</a>	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	Aposentadoria de guardas municipais	Art. 144 da CF Art. 4 da PEC	Garante tratamento previdenciário isonômico aos guardas municipais em relação às carreiras policiais elencadas no caput do art. 144 da CF (polícia federal, rodoviária federal, civil, militar e corpos de bombeiros militares) e dispõe sobre a harmonização do formato das guardas municipais para que seja evitada a inclusão de categorias não expostas aos mesmos riscos decorrentes das atividades policiais ao tratamento isonômico proposto.	Modificativa	Válida
<a href="#">242</a>	Leonardo Monteiro	PT	MG	Aposentadoria de motoristas profissionais de transporte passageiros ou de cargas	Art. 201 da CF Art. 25-A da PEC 6/2019	Assegura o direito à aposentadoria, por meio do Regime Geral de Previdência Social, aos motoristas profissionais de transporte rodoviário e urbano de passageiros, ou de cargas, que exerçam a sua profissão em veículos de grande porte cobradores e agentes de bordo. Até que entre em vigor lei complementar que disponha sobre a norma, a categoria em questão deverá comprovar 25 anos de contribuição, não ocasional e não intermitente. O valor da aposentadoria desses profissionais seria de 100% da média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações + 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 25 anos.	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">243</a>	Eduardo Costa	PTB	PA	Aposentadoria de trabalhadores rurais	Art. 22 e 24 da PEC 6/2019	<p>1) Garante o tempo de contribuição de 15 anos para os trabalhadores rurais (<u>na PEC, os trabalhadores rurais devem trabalhar até os 60 anos e ter 20 anos de contribuição</u>).</p> <p>2) Altera a PEC para garantir a continuidade de tempo de contribuição de 15 anos para os trabalhadores rurais.</p> <p>3) Garante ao trabalhador rural a comprovação do tempo de contribuição mediante exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período anterior ao requerido do benefício.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">244</a>	Eduardo Costa	PTB	PA	BPC	Art. 203 da CF Arts. 40, 41 e 42 da PEC 6/2019	<p>Suprime:</p> <p>1) Alterações realizadas ao BPC na PEC (garantia de renda mensal de um salário mínimo à pessoa com deficiência, desde que comprovada a condição de miserabilidade e para a pessoa de 70 anos, comprovada a mesma condição).</p> <p>2) Artigo que estabelece o não pagamento do abono anual para pessoa com deficiência beneficiária da renda mensal e do auxílio-inclusão.</p> <p>3) O pagamento de R\$ 400,00 à pessoa idosa, a partir de 60 anos, que comprove situação de miserabilidade.</p> <p>4) Artigo que versa sobre a condição de miserabilidade.</p>	Supressiva	Insubsistente
<a href="#">245</a>	Eduardo Costa	PTB	PA	Pensão por morte	Art. 8, 12 e 28 da PEC 6/2019	Altera o valor da pensão por morte, que será equivalente a uma cota familiar de 70% + cota de 10 pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (a PEC estabelece uma cota de 50% + 10 pontos percentuais por dependente, até o limite de 100%).	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">246</a>	Eduardo Costa	PTB	PA	Cálculo da média dos benefícios previdenciários	Arts. 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 29 da PEC 6/2019	Mantém vigentes as regras de cálculo da média dos benefícios, considerando a média aritmética simples das maiores remunerações e salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de 1994 ou do início da contribuição (a PEC considera, para cálculo de média, todas as remunerações e salários de contribuição).	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">247</a>	Pompeo de Mattos	PDT	RS	Trabalhadores rurais BPC	Arts. 195, 201, 203 e 239 da CF	1) Reestabelece as regras atuais de previdência para os trabalhadores rurais, com idade de 60 anos para homem e 55 para mulher + 180 meses de atividade rural, com aposentadoria de no valor de um salário mínimo.	Modificativa	Insubsistente

					Arts. 40, 42 e 43 da PEC	2) Restabelece as condições atuais do BPC, garantindo um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção (a PEC tem um valor de R\$ 400, 00 para pessoas de 60 anos e de um salário mínimo para pessoas de 70 anos, que comprovem miserabilidade, impedindo o acúmulo de benefícios).		
<a href="#">248</a>	Pompeo de Mattos	PDT	RS	Regras de transição e disposições transitórias	Arts. 18, 19, 20, 21 e 22 da PEC 6/2019	1) Determina o aumento de 30% do tempo restante de contribuição para os segurados da previdência em atividade garantam o direito à aposentadoria, com proventos que estejam de acordo com a regra do momento de ingresso no sistema da previdência social. 2) Estabelece que o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da média aritmética simples de 90% dos maiores salários de contribuição. 3) Estabelece que será sempre incrementado no mínimo um ano inteiro na média nacional correspondente à expectativa de sobrevida da população aos 65 anos, em comparação à média do ano de promulgação da PEC.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">249</a>	Tadeu Alencar	PSB	PE	Aposentadoria de trabalhadores rurais	Arts. 195 e 201 da CF Arts. 33 e 35 da PEC 6/2019	Estabelece a idade de aposentadoria para os trabalhadores rurais de 60 anos quando homem e 55 quando mulher, com 15 anos de exercício da atividade rural em regime de economia familiar, com aposentadoria e demais benefícios no valor um salário mínimo.	Modificativa	Válida
<a href="#">250</a>	Tadeu Alencar	PSB	PE	Aposentadoria de professores	Arts. 40 e 201 da CF Arts. 12, 18, 19 e 24 da PEC 6/2019	Estabelece para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério poderá ser aposentar com 25 anos de contribuição, se mulher e 30, se homem; 55 anos de idade se mulher e 60, se homem; 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo (para professores da rede pública). Para os professores que não forem servidores públicos, a idade e o tempo de contribuição serão os mesmos, desconsiderando o tempo no serviço público e no cargo.	Modificativa	Válida
<a href="#">251</a>	Tadeu Alencar	PSB	PE	Idade mínima para aposentadoria	Arts. 40 e 201 da CF Arts. 3º, 6º, 7º, 8º, 12, 20, 25, 26, 27, 28 e 29 da PEC 6/2019 Art. 115 do ADCT	Embora seja discutida a desconstitucionalização da Previdência, o foco das mudanças trazidas pela emenda tem como foco a redução das idades mínimas para aposentadoria: 1) Uma das alterações é a alteração de que a Lei complementar que disporia sobre a Previdência dos servidores públicos. Na PEC, a lei complementar seria de iniciativa do Poder Executivo, já na emenda não há menção de iniciativa da Lei. 2) Traz alterações na idade dos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social: 60 anos para mulher e 65 para homem, sendo 15 anos de contribuição para ambos os sexos. Para os trabalhadores rurais, a idade seria 60 anos para homens e 55 para a mulher, sendo 15 anos de atividade, com direito à um salário mínimo. Para os professores, seria 55 anos para mulher e 60 para o homem, desde que comprove exercício exclusivo nas funções de magistério, com tempo de contribuição de 25 anos quando mulher e 30 quando homem. 3) A idade mínima prevista poderia ser elevada a quatro anos, se verificada elevação da expectativa de sobrevida da população.	Modificativa/S ubstitutiva	Válida
<a href="#">252</a>	Tadeu Alencar	PSB	PE	Desconstitucionalização	Arts. 40 e 201 da CF Arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 37 da PEC 6/2019	1) Suprime todo o artigo 40 ao suprimir seu caput. Esse artigo versa sobre a aposentadoria dos servidores públicos, em que é assegurado regime próprio de previdência social. No §1º do art. 40, é colocado que a organização do RGPS cabe à lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Federal. 2) Suprime dispositivo que trata do aumento de mínima quando houver aumento da expectativa de vida brasileira por lei complementar. 3) Suprime parágrafos que tratam sobre a aposentadoria especial e sobre o benefício que corresponde ao valor de um salário mínimo para os trabalhadores rurais. 4) Suprime os artigos que tratam diretamente da aposentadoria dos servidores públicos em geral e dos professores; da aposentadoria dos policiais; agente penitenciário ou socioeducativo; servidores cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde; servidores com deficiência; da pensão por morte de servidores que tenham integrado antes do regime de previdência complementar; do direito adquirido à aposentadoria de servidor até promulgação da PEC; do abono de permanência, dentre outros.	Supressiva	Insubsistente
<a href="#">253</a>	Tadeu Alencar	PSB	PE	Pensão por morte	Art. 201 da CF	Suprime o inciso V do art. 201 da CF, que na PEC se trata sobre a pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, que será atendida pelo RGPS. Na CF, embora o inciso trate do mesmo tema, é mencionado que será observado que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário mínimo.	Supressiva	Válida
<a href="#">254</a>	Tadeu Alencar	PSB	PE	BPC	Art. 203 da CF	1) Suprime as alterações no art. 203 da CF que falam em garantia de um salário mínimo à pessoa com deficiência submetida à avaliação biopsicossocial que comprove miserabilidade e para a pessoa acima	Supressiva	Insubsistente

					Arts. 41 e 42 da PEC 6/2019	de 70 anos que comprove miserabilidade (a regra atual fala em garantia do salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção). 2) Suprime inteiramente os arts. 41 e 42 da PEC, que versam sobre a aposentadoria do servidor público no regime próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário e sobre a situação especial dos militares, a ser definida por lei estadual específica.		
<a href="#">255</a>	Tadeu Alencar	PSB	PE	Regime de capitalização	Arts. 40 e 201-A da CF Art. 115 do ADCT Art. 2 da PEC 6/2019	Suprime o art. 201-A (da PEC) que versa sobre a instituição de um novo regime de previdência, com base no sistema de capitalização individual, bem como o art. 115 do art. 2 da ADCT (no art. 2 da PEC), que coloca o regime de capitalização como uma implementação alternativa ao RGPS.	Supressiva	Válida
<a href="#">256</a>	Tadeu Alencar	PSB	PE	Abono salarial anual	Art. 239 da CF Arts. 40 e 41 da PEC 6/2019	Suprime dispositivos da PEC para que seja mantida a regra constitucional vigente para a concessão de abono salarial anual, incluindo aquele que estabelece que não será devido abono anual para a pessoa idosa beneficiária da renda mensal de R\$ 400,00, a partir dos 60 anos de idade, que comprove situação de miserabilidade. Também suprime dispositivo que designa <u>ao menos 28% da arrecadação decorrente das contribuições</u> para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público para financiar o programa do seguro-desemprego e do abono ( <u>a regra atual é de pelo menos 40%</u> ).	Supressiva	Válida
<a href="#">257</a>	Flávia Arruda	PL	DF	Aposentadoria de professores	Arts. 40 e 201 da CF	Preserva os atuais requisitos de idade e tempo de contribuição para os professores da rede pública que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental ou médio.	Modificativa	Válida
<a href="#">258</a>	Flávia Arruda	PL	DF	Reajuste de proventos para aptos à aposentadoria voluntária de acordo com as EC41/2003 e 47/2005	Art. 9 da PEC 6/2019	Estabelece que o servidor que já tenha completado os requisitos da EC 41/2003 de aposentadoria voluntária e que opte por continuar trabalhando e que cumpra os requisitos da EC 47/2005 após a promulgação da PEC 6 tenha assegurado o cálculo e reajuste dos proventos de aposentadoria.	Aditiva	Válida
<a href="#">259</a>	Flávia Arruda	PL	DF	Aposentadoria de policiais militares e corpos de bombeiros militares	Arts. 22 e 42 da CF Art. 17 da PEC	1) Suprime da PEC a competência da União em legislar sobre normas gerais da organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares. 2) Altera redação do art. 42, sobre a aplicação de lei específica de estados e do DF sobre militares, para corrigir pela expressão " <u>lei do respectivo ente federativo</u> ", dado que militares do DF respondem à leis federais. 3) Prevê que enquanto não for editada lei, bombeiros e militares seguirão regras de transferência para inatividade e pensão por morte vigentes na data de promulgação da PEC.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">260</a>	Léo Moraes	PODE	RO	Aposentadoria de policiais militares e corpos de bombeiros militares, agentes penitenciários e socioeducativos	Arts. 22 e 42 da CF Arts. 4º, 12 e 17 da PEC 6/2019	Suprime da PEC os dispositivos que versam sobre os servidores públicos policiais, dentre os quais: 1) A competência da União em legislar sobre normas gerais da organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares. 2) Dispositivo que delega aos estados e DF a edição de lei específica sobre direitos, deveres, remuneração e forma de remuneração dos militares. 3) Requisitos para aposentadoria voluntária de policial. 4) Aplicação de normais gerais, até a entrada em vigor de lei complementar, aos policiais, agentes penitenciários ou socioeducativos. 5) Aplicação, aos policiais militares e bombeiros, das regras de transferência para inatividade e pensão por morte dos militares das forças armadas, enquanto não for editada nova lei complementar.	Supressiva	Válida
<a href="#">261</a>	Léo Moraes	PODE	RO	Aposentadoria de professores	Arts. 3, 12, 18, 19 e 24 da PEC 6/2019	1) Estabelece a aposentadoria voluntária de professores, cumpridos os requisitos, a partir de 50 anos se mulher, 55 se homem e 25 anos de contribuição se mulher e 30 se homem. 2) Garante à totalidade de remuneração do professor ao se aposentar. 3) Alteração no sistema de pontos para a regra de transição para professores, devendo o somatório de idade e contribuição ser de 75 pontos para mulher e 85 para homens. 4) Para o professor que comprovar atividade exclusiva de 25 anos se mulher ou 30 se homem, será garantida a possibilidade aposentadoria aos 50 anos quando mulher e 55 quando homem.	Modificativa	Válida

<a href="#">262</a>	Léo Moraes	PODE	RO	Sistema de transição em pontos	Arts. 3 e 6 da PEC 6/2019	Altera o sistema de pontos de transição da aposentadoria, estabelecendo que será acrescido 1 ponto a cada 18 meses, em vez de a cada 12 meses - como dispõe a PEC	Modificativa	Válida
<a href="#">263</a>	Felipe Rigoni	PSB	ES	Aposentadoria de professores	Arts. 3º, 12, 18, 19 e 24 da PEC 6/2019	Retira da PEC as mudanças para a aposentadoria de professores de educação infantil, ensino fundamental e médio, mantendo os requisitos atuais para os professores da rede pública e privada de ensino.	Modificativa	Válida
<a href="#">264</a>	Felipe Rigoni	PSB	ES	Aposentadoria especial	Arts. 9º, 12, 21, 23 e 25 da PEC 6/2019	<p>1) Assegura a concessão de aposentadoria ao servidor público e pensão por morte, a qualquer tempo, desde que sejam cumpridos os requisitos, que serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época.</p> <p>2) Concede abono de permanência ao servidor que continuar trabalhando até completar a idade para aposentadoria compulsória.</p> <p>3) A aposentadoria especial para os que comprovem exposição a agentes nocivos corresponderá a 80% da média de contribuições para o segurado que completar 55 anos de idade + 15 anos de contribuição (atividade especial) ou 58 anos de idades + 20 anos de contribuição (atividade especial) ou 60 anos de idade + 25 anos de contribuição (atividade especial).</p> <p>4) Para os segurados, de atividade especial, que não completarem as idades mínimas previstas, haverá descontos percentuais para a antecipação da aposentadoria.</p>	Modificativa	Válida
<a href="#">265</a>	Felipe Rigoni	PSB	ES	Adicional de aposentadoria para mães	Art. 29 da PEC 6/2019	Garante valor adicional de 5% por filho na aposentadoria das mães, até o limite de 5 filhos e para mulheres que recebam até um salário mínimo e sejam cuidadoras de dependentes.	Aditiva	Válida
<a href="#">266</a>	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	Requisitos para aposentadoria voluntária de professores	Arts. 40 e 201 da CF Arts. 3º, 12, 18, 19 e 24 da PEC 6/2019	<p>1) Altera para 55 anos de idade e 30 anos de contribuição se homem e 50 anos de idade se mulher e cinco anos de contribuição, se mulher os requisitos para aposentadoria voluntária para professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério (cumprido tempo mínimo de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria).</p> <p>2) Retira idade mínima para os professores que comprovem exercício exclusivo da magistratura.</p>	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">267</a>	Vinicius Carvalho	PRB	SP	Tributação de benefícios	Art. 195 da CF	Suprime alteração da PEC que possibilitaria a tributação de benefícios concedidos ao trabalhador	Supressiva	Válida
<a href="#">268</a>	Julio Cesar Ribeiro	PRB	DF	Acréscimo no BPC para idosos deficientes	Art. 203 da CF Art. 1 da PEC	Garante acréscimo de 25% ao BPC da pessoa deficiente ou idosa que tenha perdido autonomia funcional	Aditiva	Válida
<a href="#">269</a>	Pedro Paulo	DEM	RJ	Direitos sociais aos idosos e portadores de deficiência grave	Arts. 6º e 203 da CF Arts. 41 e 42 da PEC 6/2019	Acrescenta o direito à renda básica, de caráter universal, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência grave à Constituição. Será vedada a acumulação de outros benefícios previdenciários para a pessoas com mais de 60 anos que comprove estar em condição de miserabilidade. Será assegurado à pessoa com mais de 70 anos ou portadora de deficiência grave que comprove estar em condição de miserabilidade complemento à renda básica universal.	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">270</a>	Enrico Misasi	PV	SP	Percentual de pedágio para os filiados ao RGPS	Art. 20 da PEC 6/2019	Assegura o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao RGPS que cumprir período adicional de 30% do tempo que, na data de promulgação da PEC, faltaria atingir para 30 anos de contribuição de mulher e 35, se homem	Modificativa	Válida
<a href="#">271</a>	Padre João	PT	MG	Aposentadoria especial/aposentadoria por tempo de contribuição/aposentadoria por incapacidade permanente	Art. 201 da CF Arts. 3º, 7º, 18, 19, 21, 25, 26, 29, 41, 42 e 46 da PEC 6/2019	<p>1) Estabelece que lei complementar poderá estabelecer idade mínima e tempo de contribuição diferenciada para pessoas cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional.</p> <p>2) Estabelece que as aposentadorias corresponderão a 100% das médias de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência. 3) O servidor público que tenha entrado no serviço público até a data de promulgação da PEC poderá aposentar-se voluntariamente por idade quando preencher cumulativa os requisitos de 60 anos de idade, se mulher e 60, se homem; 10 anos de efetivo exercício no serviço público (a partir de 01/01/2020, esse tempo será acrescido de 6 meses a cada ano até atingir 15 anos); 5 anos no cargo efetivo em que se dará aposentadoria.</p> <p>4) Versa sobre os requisitos de aposentadoria para as deficiências consideradas leve, moderada e grave.</p>	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">272</a>	Padre João	PT	MG	Regra de transição para servidores públicos	Art. 3º da PEC 6/2019	Institui regra de transição para a aposentadoria voluntária por idade no serviço público par aqueles que, cumulativamente cumpram os requisitos de 60 anos de idade para mulher e 65 para homem, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Pela regra sugerida na emenda, a partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 anos da mulher será	Aditiva	Insubsistente

acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos e, também a partir de 1º de janeiro de 2020, o tempo de efetivo exercício no serviço público será acrescido em 6 meses a cada ano, até atingir 20 anos.

<a href="#">273</a>	Hildo Rocha	MDB	MA	Aposentadora especial para trabalhadores do norte e nordeste	Art. 201 da CF	Define que lei complementar disporá sobre idade diferenciada para aposentadoria de pessoas que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício de suas atividades em unidades da federação da região norte e nordeste do país.	Aditiva	Insubsistente
<a href="#">274</a>	Celso Sabino	PSDB	PA	Condição de miserabilidade	Art. 203 da CF	Considera condição de miserabilidade a renda mensal integral per capita familiar inferior a meio salário mínimo e o patrimônio familiar inferior ao valor definido em lei.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">275</a>	Hildo Rocha	MDB	MA	Contribuição de aposentadoria e do trabalhador rural	Arts. 195 e 201 da CF Arts. 22 e 35 da PEC 6/2019	Garante ao produtor, parceiro, meeiro e o arrendatário rurais, extrativista e o pescador artesanal, respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos os benefícios, nos termos da lei, da seguridade social. Assegura a aposentadoria aos 60 anos quando homem e 55 quando mulher para os trabalhadores rurais. Estabelece que o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">276</a>	Heitor Schuch	PSB	RS	Critérios para recebimento de salário-família	Art. 201 da CF	Garante o salário-família para os dependentes do segurado de baixa renda e auxílio-reclusão para os dependentes do segurado que receba rendimento mensal de até um salário-mínimo e meio.	Modificativa	Insubsistente
<a href="#">277</a>	Flavio Nogueira	PDT	PI	Acumulação de proventos de aposentadoria	Art. 37 da CF	Vedação da percepção simultânea de proventos de aposentadoria do RPPS e RGPS, a fim de garantir que os aposentados pelo RGPS, até a promulgação da PEC, possam permanecer em atividade como empregado público com percepção simultânea de benefícios.	Modificativa	Válida

SBS Qd. 1 - Bloco K - Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407  
Brasília-DF - CEP: 70.093-900  
Telefone: (61) 3225.1804  
E-mail: faleconosco@queirozassessoria.com.br  
www.queirozassessoria.com.br